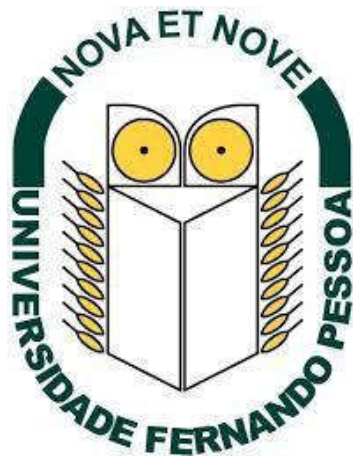


**Deize Mari Oechsler**

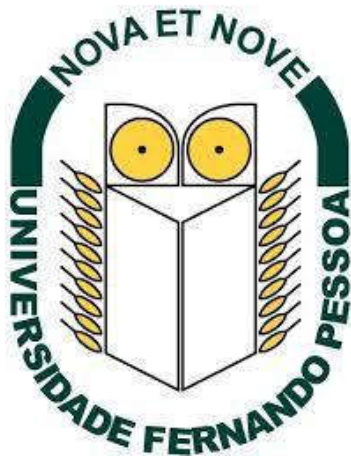
**Crianças desaparecidas: análise dos registros de ocorrências  
no Estado de Santa Catarina**



**Universidade Fernando Pessoa  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
Porto, 2018**

**Deize Mari Oechsler**

**Crianças desaparecidas: análise dos registros de ocorrências  
no Estado de Santa Catarina**



**Universidade Fernando Pessoa  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
Porto, 2018**

**Nome do autor:** Deize Mari Oechsler

**Título da Dissertação:** Crianças desaparecidas: análise dos registros de ocorrências no Estado de Santa Catarina

**Assinatura da Aluna:** \_\_\_\_\_

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de mestre em Criminologia, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Mestre Maria Manuela Niza Ribeiro.

Porto, Julho de 2018

## **Agradecimentos**

Agradeço ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina pelo incentivo e pelo apoio, em especial, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

Meus sinceros agradecimentos à minha Orientadora, Professora Mestre Maria Manuela Niza Ribeiro, sobretudo pela instigação quanto à escolha do tema deste trabalho e pelas suas correções e incentivos.

Minha gratidão também à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, mormente, ao Delegado titular da Delegacia de Desaparecidos, Dr. Wanderley Redondo, e à Gerência de Estatística e Análise Criminal Diretoria de Informação e Inteligência.

Por fim, meu particular agradecimento a Renato Kern Gomes pelas suas relevantes e sempre pontuais contribuições para o aprimoramento deste trabalho.

Oração de uma mãe....

Onde estás meu filho

Desde que te tiraram de mim, sinto o sangue do meu ventre  
gotejar nas lágrimas que já não consigo chorar.

Todas as noites, abro a tua cama,  
com a esperança que te irei lá encontrar, quando amanhecer.

Já se passaram anos e todos os dias espreito em cada cantinho o teu rosto,  
o teu sorriso, quando corrias para mim  
e volvíamos de alegria em abraços, afagos de amor.

Onde estás meu filho? Que te fizeram?

Já te confundo com as sombras, esculpidas nas paredes desertas  
onde me agarro no desalento de não te encontrar.

Agarro-me à tua fotografia e pergunto a quem passa:

- Este é o meu filho, digam-me por favor,  
alguém sabe quem o levou?

Sinto-me a morrer aos poucos,  
levaram-me tudo o que eu tinha, a vida que gerei.

Malditos, malditos!

Já me chamam de enlouquecida  
mas só descansarei quando te encontrar,  
não deixarei jamais de gritar pelo teu nome meu querido menino.

Nunca deixarei de procurar!

"Conceição Bernardino"

## Resumo

O desaparecimento de pessoas é um fato grave e crescente, que gera consequências tanto na vítima, quanto nos familiares e na sociedade. Quando o fenômeno envolve crianças, a repercussão é ainda maior, por isso, o tema precisa ser tratado com total prioridade e ações de buscas e medidas preventivas precisam ser implementadas. Embora não se tenham dados oficiais, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontou que no Brasil, entre os anos de 2007 a 2016, ocorreram 694.007 registros de ocorrências de desaparecimentos de pessoas, sendo 27.578 no Estado de Santa Catarina, o que denota a magnitude do problema. Neste sentido, o presente trabalho, por meio de uma pesquisa descritiva (quanto ao objetivo) e caracterizada como estudo documental (quanto ao procedimento), analisou informações obtidas nas bases de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. O objetivo foi analisar o fenômeno do desaparecimento de crianças no Estado entre os anos de 2014 e 2016, a fim de traçar o perfil destes indivíduos, as circunstâncias em que o fato ocorreu, a região e o número de casos não resolvidos. Como resultado, constatou-se que a maioria das vítimas é do sexo masculino e com idades de 10 a 11 anos. Quanto à etnia, a maioria dos desaparecidos é branca, muito embora em 63% dos casos este dado não foi informado no boletim de ocorrência. Foi possível observar também que em 62 % dos casos, quem faz a notificação do desaparecimento foi a mãe da criança. Finalmente, a análise dos boletins de ocorrência revelou que há muitas notificações incorretas, por não se tratarem exatamente de um desaparecimento e, no caso duma pessoa estar desaparecida, as informações prestadas são incompletas, o que acaba por dificultar o trabalho das autoridades na recuperação dessas crianças.

**Palavras chave:** Desaparecimento; Pessoas desaparecidas; Crianças desaparecidas; Santa Catarina.

## **Abstract**

The disappearance of people is a serious and growing fact, which has consequences in the victim, in the family and in society. When the phenomenon involves children, the repercussion is even greater, so the theme needs to be treated with total priority and search actions and preventive measures need to be implemented. It should be noted that the Brazilian Public Security Forum pointed out that in Brazil, between 2007 and 2016, there were 694.007 records of occurrences of disappearances, of which 27.578 occurred in the State of Santa Catarina, which indicates the magnitude of the problem. In this sense, the present work, through a descriptive research (regarding the objective) and characterized as a case study (regarding the procedure), analyzed information obtained in the databases of the Public Security Secretariat of the State of Santa Catarina. The objective is to analyze the phenomenon of the disappearance of children in the State between 2014 and 2016, in order to outline the profile of these individuals, the circumstances in which the event occurred, the region and the number of unresolved cases. As a result, it was found that the majority of victims are males and ranging in age from 10 to 11 years. As for ethnicity, the majority of the missing are white, although in 63% of cases this data was not reported in the report card. It was also possible to observe that in 62% of cases, the mother of the child is notified. Finally, the analysis of incident reports revealed that there are many incorrect notifications because they are not exactly a disappearance, and when it is in fact a case and that a person is missing, the information provided is incomplete, which the recovery of these children.

Keywords: Disappearance; Missing people; Missing children; Santa Catarina.

## Índice

<b>Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I – Enquadramento Teórico .....</b>	<b>3</b>
<b>1 Definições para os termos “desaparecido” e “desaparecimento” .....</b>	<b>3</b>
<b>2 Caracterização etária da infância no Brasil.....</b>	<b>6</b>
<b>3 Aspectos determinantes do desaparecimento .....</b>	<b>9</b>
<b>4 O desaparecimento de pessoas no Mundo.....</b>	<b>18</b>
<b>5 O desaparecimento de pessoas no Brasil.....</b>	<b>25</b>
<b>6 O desaparecimento de crianças no Estado de Santa Catarina.....</b>	<b>41</b>
<b>7 O luto pelo desaparecimento .....</b>	<b>51</b>
<b>CAPÍTULO II – Componente Empírica .....</b>	<b>54</b>
<b>1 Objetivos .....</b>	<b>54</b>
1.1    Objetivo Geral.....	54
1.2    Objetivos Específicos.....	54
<b>2 Método.....</b>	<b>54</b>
2.1    Amostra.....	55
2.2    Instrumento .....	55
2.3    Ferramenta.....	55
<b>3 Resultados .....</b>	<b>55</b>
<b>4 Discussão dos Resultados.....</b>	<b>69</b>
<b>5 Conclusão .....</b>	<b>76</b>
<b>Referências.....</b>	<b>78</b>

## Lista de Figuras

Figura 1. Sinopse dos Resultados do Censo 2010.....	07
Figura 2. Sinopse dos Resultados do Censo 2010 – Santa Catarina .....	08
Figura 3. Programas de alertas ao redor do mundo .....	21
Figura 4. Números do desaparecimento.....	37
Figura 5. Número de desaparecidos por faixa etária .....	38
Figura 6. Motivos do desaparecimento.....	39
Figura 7. Protocolo de ações para profissionais de serviços públicos ou privados....	40
Figura 8. Matéria sobre o caso de crianças desaparecidas no Paraná e SC .....	42
Figura 9. Rota do tráfico .....	43
Figura 10. Matéria sobre o caso de crianças desaparecidas no Paraná e SC .....	44
Figura 11. Desaparecimento de pessoas (2005-2011) .....	45
Figura 12. Desaparecimento de pessoas por categoria (2005-2011) .....	46
Figura 13. Número de casos de desaparecidos em Santa Catarina (2007-2016) .....	48
Figura 14. Número de casos de desaparecidos no Brasil (2007-2016) .....	48
Figura 15. Distribuição de casos por etnia.....	61
Figura 16. Histórico de uso de drogas .....	62
Figura 17. Distribuição de casos por sexo .....	63
Figura 18. Número de casos por idade .....	64
Figura 19. Distribuição quanto ao autor do registro.....	65
Figura 20. Distribuição de casos por cidade .....	66
Figura 21. Distribuição de casos por ano.....	67
Figura 22. Solução dos casos .....	68
Figura 23. Resultado da consulta ao SISP quanto à criança E.M.A.....	74
Figura 24. Resultado da consulta ao SISP quanto à criança I.A.P.L.....	75

## Lista de Tabelas

Tabela 1. Número de registros de pessoas desaparecidas .....	36
Tabela 2. Número de registros de pessoas desaparecidas por Unidade da Federação .....	37
Tabela 3. Registros analisados – total da amostra.....	57
Tabela 4. Distribuição de casos por etnia.....	61
Tabela 5. Distribuição de casos por idade.....	63
Tabela 6. Distribuição quanto ao autor do registro.....	65
Tabela 7. Distribuição de casos por cidade.....	66
Tabela 8. Distribuição de casos por ano.....	67
Tabela 9. Resolução de casos.....	67

## **Introdução**

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno complexo e, em todo o mundo, atinge milhões de pessoas e representa um desafio global, exigindo uma estratégia coordenada entre autoridades e ciência forense (Comissão Internacional para Pessoas Desaparecidas). No Brasil, embora não se tenham dados oficiais, ocorreram entre os anos de 2007 a 2016, segundo levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 694.007 registros de desaparecimentos, sendo 27.578 no Estado de Santa Catarina. Todavia, o cenário pode ser ainda mais grave, uma vez que nem todos os desaparecimentos são notificados. Os motivos dos desaparecimentos são das mais variadas ordens, tais como situações de conflitos armados, desastres naturais, violência doméstica, envolvimento com drogas, tráfico de seres humanos, dentre outros. Por outro lado, não obstante o razoável índice de localização de desaparecidos no Brasil, muitos casos permanecem sem solução por um longo período de tempo ou, às vezes, jamais são resolvidos. Por isso, em virtude da sua gravidade, o desaparecimento de pessoas, especificamente de crianças, é o tema do presente estudo, que tem como objetivo investigar este fenômeno no Estado de Santa Catarina, a partir do exame de registros de boletins de ocorrências policiais, no período de 2014 a 2016.

O motivo para a sua escolha reside no fato de que o sumiço de uma criança causa impacto não só na vida da vítima, mas também na de seus familiares, no ambiente escolar e no meio social. Com efeito, a dor do desaparecimento pode ser muito mais traumática do que a própria morte, pois não saber se a criança está passando por privações ou por algum sofrimento, ou, ainda, se algum dia ela retornará para casa, provoca uma angústia sem fim. Atuar em uma área tão sensível é, pois, a principal justificativa do presente trabalho, que está assim estruturado:

No Capítulo I foi desenvolvido o enquadramento teórico, que se subdivide em sete itens principais.

No item 1, foram feitas as definições para os termos “desaparecido” e “desaparecimento”, os quais, dependendo da área, apresentam distintas definições.

Já o item 2 trouxe uma abordagem sobre a caracterização etária da infância e discorreu sobre a evolução da situação jurídica das crianças no Brasil.

O item 3 tratou dos aspectos determinantes dos desaparecimentos, apontando as principais causas. Ainda, discorreu sobre alguns crimes que podem gravitar ao redor dos desaparecimentos.

No item 4, abordou-se o desaparecimento de pessoas no mundo, sendo que o fenômeno remonta aos primórdios da história e vem acompanhando a humanidade até os dias atuais.

No item 5, o tema foi tratado em nível nacional, e, apesar de o estudo ter demonstrado que há uma escassa produção científica envolvendo o fenômeno, alguns trabalhos acadêmicos foram relacionados, bem como foram mencionadas algumas entidades e ferramentas disponíveis no Brasil que visam à prevenção e à localização dos desaparecidos. Ainda, embora o país não conte com estatísticas oficiais, a ONG denominada Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a partir de informações repassadas pelos Estados e pelo Distrito Federal, fez um levantamento no período compreendido entre os anos de 2007 a 2016 e apresentou números alarmantes de registros de pessoas desaparecidas.

Já o item 6, cuidou do desaparecimento de crianças em Santa Catarina, tendo discorrido sobre o tráfico de bebês, verificado no Estado na década de 80. Também abordou a disparidade dos números apresentados pelos órgãos de segurança pública quanto ao número de crianças que ainda estão desaparecidas e o aumento de casos nos últimos tempos.

Finalizando, o item 7 tratou do luto pelo desaparecimento, porquanto a dor provocada pelo sumiço pode mais traumática que a própria morte, pois a falta de respostas gera uma angústia sem fim.

No capítulo II, tratou-se da parte empírica da pesquisa, sendo expostos os objetivos (geral e específico), o método (sendo definidas a amostra, o instrumento e as ferramentas), os resultados obtidos e a sua discussão e, finalmente, a conclusão.

## **CAPÍTULO I – Enquadramento Teórico**

### **1 Definições para os termos “desaparecido” e “desaparecimento”**

Desaparecer, segundo o dicionário da Língua Portuguesa Houaiss (2001), significa: (fazer) parar de ser visto, extraviar-se, ausentar-se sem aviso, morrer. Portanto, o termo remete à ideia de deixar de ser visto, ausentar-se sem deixar notícias.

Tavares, Crespo e Ribeiro (2017) realizaram uma revisão sistemática envolvendo estudos empíricos relacionados à temática do desaparecimento e, citando Biehal, Mitchell & Wade (2003), afirmam que o desaparecimento requer a quebra de contato contínuo. Mencionaram, ainda, que atualmente a definição de crianças desaparecidas engloba as seguintes categorias: rapto parental, rapto efetuado por terceiros, fuga, perdido ou ferido ou outro tipo de desaparecimento e crianças migrantes não acompanhadas.

Oliveira (2012), por sua vez, propõe uma diferenciação entre desaparecido civil e pessoas desaparecidas. Para o autor, o desaparecido civil seria:

A pessoa que saiu de um determinado ambiente de convivência familiar ou de algum grupo de referência emocional-afetiva como roda de amigos para realizar qualquer atividade cotidiana, porém não anunciou sua intenção de partir (daquele lugar) e jamais retornou. Sem motivo aparente, sumiu sem deixar vestígios. (Oliveira, 2012, p. 11).

Já a pessoa desaparecida se refere à sua condição de desaparecido, englobando aquele que está em locais desconhecidos ou não se sabe se vivo ou morto.

Fígaro-Garcia (2010) esclarece que, ao se tentar definir o termo “desaparecido”, surgem duas perguntas: de qual desaparecido se trata e o que determinou o desaparecimento e, por isso, como os significantes desta palavra possuem significados diferentes para a polícia, a justiça e a família dos desaparecidos, uma definição jurídica única é impossível.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, em seu relatório final, também sugeriu uma definição para o termo. Segundo o referido relatório, o desaparecimento:

É uma separação entre vivos já que, embora a ausência do ente querido seja real, não há confirmações definitivas sobre a perda; nem vida nem morte são certas. O desaparecimento configura-se, desta forma, como uma ruptura sem anúncio, uma ausência sem explicação, sem fechamento. (Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, 2010, p. 27).

É considerada desaparecida, segundo o sítio *Global Missing Children's Network* Brasil (<http://br.globalmissingkids.org/o-que-e-o-desaparecimento/>), recuperada em 15 de fevereiro,

2018), “uma pessoa cujo paradeiro é desconhecido e sua localização inviável a partir da busca por familiares e/ou terceiros”.

Segundo Neumann, o desaparecimento:

(...) É um processo contínuo de não aparecimento, ocorrendo na relação entre uma e mais pessoas que possuem uma ligação relacional constante, podendo ser afetiva ou de responsabilidade civil, seja por laços consanguíneos, amorosos ou de afinidade ou de amizade. Ocorre o não aparecimento físico da pessoa e/ou a perda total do seu contato, com o seu circuito social, levando ao rompimento das relações anteriormente constituídas. (Neumann, 2010, pp. 36 e 37).

Já para Gattás e Figaro-Garcia:

A definição do termo desaparecido ou desaparecimento é extremamente complexa e até hoje não existe um consenso único. Para muitas pessoas o termo vincula-se a uma ação praticada por terceiros para um determinado fim, colocando a vida daquele que desapareceu em risco (motivos políticos, crimes de extorsão, crimes sexuais, vingança). Para outros o desaparecimento pode estar vinculado a um desastre natural (furacões, tsunamis, enchentes, avalanches) ou acidentes com meios de transporte (avião, navio, barco). Mas para a polícia, por exemplo, uma pessoa desaparecida é aquela que sumiu sem deixar vestígios, ou seja, até que se prove o contrário, ela não foi levada por ninguém, uma vez que pode ter desejado desaparecer (motivos pessoais) ou desapareceu por problemas decorrentes da idade (senilidade) ou por problemas de saúde (deficiência mental). Portanto, o desaparecimento pode ocorrer por vontade própria do indivíduo ou não, com pessoas de ambos os sexos e de qualquer faixa etária, porém por motivos diferentes. (Gattás e Figaro-Garcia. 2007, p. 15).

Também Claudino (2014) destaca que, para a linguagem da polícia, pessoa desaparecida é aquela que sumiu sem deixar vestígios, sendo que o desaparecimento pode decorrer por vontade própria (fuga) ou involuntariamente.

Ainda na mesma linha, ao discorrer sobre a investigação criminal no desaparecimento de pessoas em Portugal, Machado (2013, p. 19) definiu desaparecimento como: “o acto irregular de ausência física de alguém, mantendo-se numa situação de completa incomunicabilidade com terceiros, não existindo para tal qualquer aparente justificação”.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 22, insere o desaparecido no conceito de ausente: Art. 22. “Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador”. (Lei n. 10.406, 2002, p. 35).

A Lei Federal n. 9.140 reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas no Brasil, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 (Lei n. 9.140, 1995).

O termo “desaparecimento” é encontrado, também, em definições jurídicas do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848, 1940), na subtração de incapaz, tipificado no artigo 249<sup>1</sup>, sequestro e cárcere privado, descritos no artigo 148<sup>2</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 237<sup>3</sup>, descreve uma forma de desaparecimento, na modalidade de subtração de criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto (Lei n. 8.069, 1990).

A convenção internacional para a proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, promulgada no Brasil pelo Decreto n. 8.767 (2016), define no seu artigo 2º, o desaparecimento forçado:

Para fins da presente Convenção, entende-se por desaparecimento forçado a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, o apoio ou o consentimento do Estado, seguindo da recusa em reconhecer a privação de liberdade, ou do encobrimento do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, colocando-a assim fora do âmbito de proteção da lei.

No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade - CNV, instalada em maio de 2012, visando examinar e esclarecer as violações de direitos humanos, praticadas durante a ditadura militar, no período compreendido entre 1946 e 1988, considerou desaparecimento forçado:

Toda privação de liberdade perpetrada por agentes do Estado – ou por pessoas ou grupo com autorização, apoio ou consentimento do Estado –, seguida da recusa em admitir a privação de liberdade ou informar sobre o destino ou paradeiro da pessoa, impedindo o exercício das garantias processuais. Com esta negativa, o Estado atua clandestinamente, retira a vítima da esfera da proteção da lei e impede que seus familiares e a sociedade conheçam as circunstâncias do desaparecimento. (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 26).

---

<sup>1</sup> Art. 249. Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial: Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

<sup>2</sup> Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos.

<sup>3</sup> Art. 237 - Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

## 2 Caracterização etária da infância no Brasil

Um dos critérios utilizados para definir uma pessoa em desenvolvimento (criança) é o cronológico. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), no seu artigo 2º, considera criança a pessoa que conta com até 12 anos de idade incompletos.

Há conceitos de infância, no entanto, mais amplos, como o disposto no artigo 1º da Convenção sobre Direitos da Criança das Nações Unidas (Convenção sobre os Direitos da Criança, 1989), promulgada no Brasil em 21 de novembro de 1990 (Decreto n. 99.710, 1990), que estabelece que: “Entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

A situação jurídica das crianças e adolescentes do Brasil sofreu uma evolução no curso da história, pois, segundo Cabrera (2006):

“(…) até meados do século XVII, sequer era percebida como sujeito de direitos, sendo confundida com adultos. Com efeito, a doutrina demonstra que ao analisarmos a arte anterior ao século XVII, perceberemos que a criança é retratada com as mesmas roupas utilizadas pelos adultos e realizando as mesmas tarefas por eles desenvolvidas. Já a partir do século XVII surge “o retrato da família”, onde a criança é apresentada com outra aparência, com roupas de crianças e desenvolvendo tarefas improdutivas ou próprias da infância, brincando, por exemplo. Ocorre que com este “surgimento”, a criança é incorporada no mundo dos adultos como um sujeito incapaz, “menor” (Cabrera, 2006, p. 3).

Ademais, segundo o autor, a partir daquele momento a educação sai do âmbito privado e é incorporada à vida pública, mas a criança que não tem acesso à escola ou que não permanece no ambiente escolar, sofre um processo de exclusão social, surgindo, então, a atuação do “Tribunal de Menores”, que tinha como função a promoção do desenvolvimento social da criança. Já no final do século XIX e início do século XX, começam a surgir programas oficiais de assistência ao menor, sendo que, nessa época, o termo criança é usado para a população infanto-juvenil incorporada na sociedade, enquanto o termo menor era usado para a população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social. Em 12 de outubro de 1927 surge o Código de Menores Brasileiro e durante a sua vigência, os menores sofriam repreensões em razão de sua condição. Já em 1979, o novo Código de Menores passou a ter uma política de proteção e vigilância às crianças e aos adolescentes em situação irregular, contudo, o conjunto de medidas não diferenciava entre crianças ou adolescentes ou se eram autoras de atos infracionais, carentes ou abandonadas. Finalmente, em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como finalidade dar efetividade aos dispositivos da

Constituição de 1988, em que houve o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito e lhes assegurou absoluta prioridade e atenção às suas condições de pessoas em desenvolvimento (Cabrera, 2006).

De fato, a Constituição da República Federativa do Brasil tratou das crianças no capítulo dedicado à família e o seu 227 contemplou que elas merecem prioridade absoluta, dispondo nestes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição Federal, 1988).

O Brasil possui uma grande população de crianças e adolescentes. De acordo com o último Censo Demográfico do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população de pessoas na faixa etária que vai de 0 a 19 anos atingiu, em 2010, 33,1% da população, conforme gráfico ilustrado na figura 1.

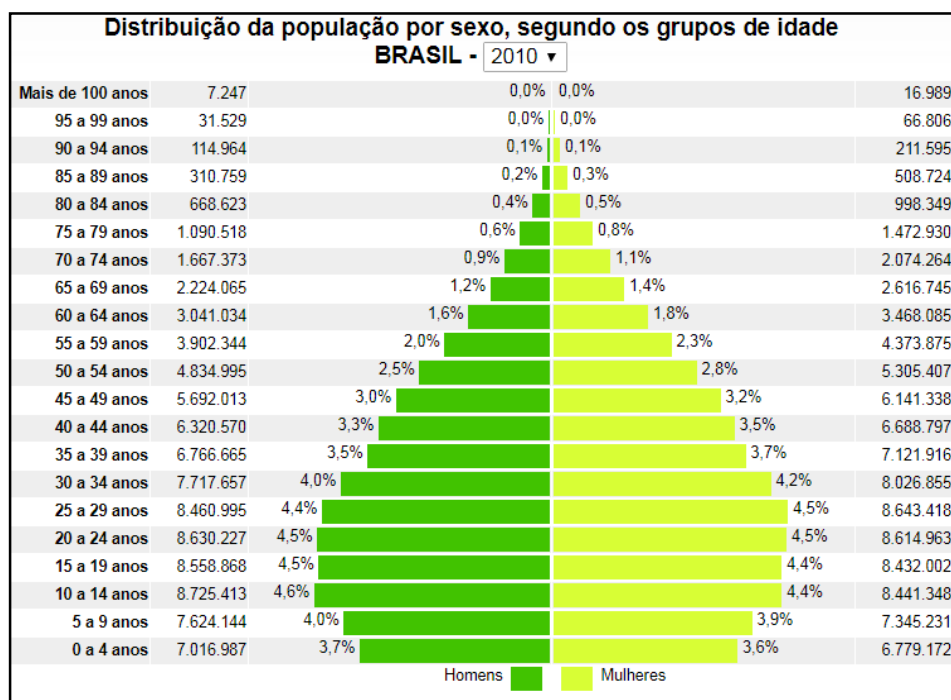


Figura 1. Sinopse dos Resultados do Censo 2010.

Fonte: Recuperado de “Censo Demográfico 2010”, 2010, [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

Ainda de acordo com o Instituto, a projeção para o ano de 2020 é de uma população de 61.156.335 pessoas na faixa etária de 0 a 19 anos, isto em uma população total projetada de 212.077.375, ou seja, segundo a previsão para os próximos anos, quase 29% da população brasileira será composta por crianças e adolescentes (IBGE, 2017).

Com relação ao Estado de Santa Catarina, a estatística é semelhante. De acordo com o mesmo censo demográfico, 30,5% da população catarinense era composta, àquela época, por jovens de 0 a 19 anos, conforme ilustra a Figura 2. Já com relação à projeção, o instituto prevê para o ano de 2020 um total de 1.900.506 jovens nesta faixa etária, o que significará cerca de 26% da população total do Estado, nos termos da figura 2.

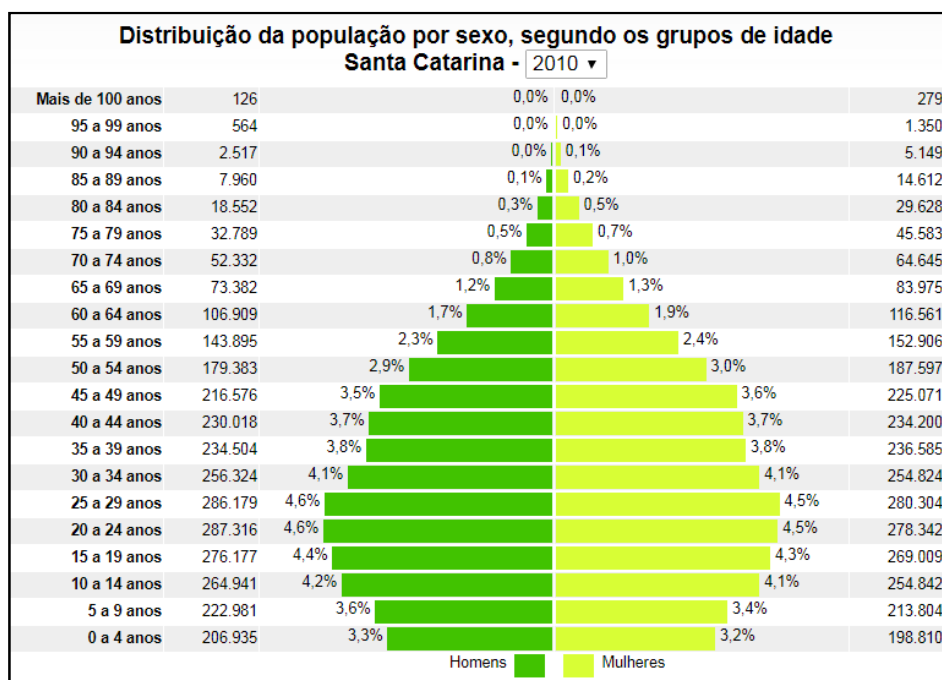


Figura 2. Sinopse dos Resultados do Censo 2010 – Santa Catarina  
Fonte: Recuperado de “Censo Demográfico 2010”, 2010, www.ibge.gov.br.

### **3 Aspectos determinantes do desaparecimento**

O desaparecimento de pessoas e, em particular, de crianças, é causado por diversos fatores, podendo ele ser voluntário – quando a pessoa se afasta por vontade própria e sem avisar, o que pode acontecer por diversos motivos, tais como: desentendimentos, medo, aflição, choque de visões, planos de vida diferentes; ou involuntário – quando a pessoa é afastada do cotidiano por um evento sobre o qual não tem controle, como um acidente, um problema de saúde ou um desastre natural forçado. O desaparecimento involuntário pode, ainda, ser provocado por terceiros, sem a concordância da pessoa, como ocorre em um sequestro ou a ação do próprio Estado, por exemplo.

Obras acerca do tema elenca uma série de motivos que podem influenciar o fenômeno. Nesta seara, Peixoto (2010), destaca um padrão de classificação dos casos de desaparecimentos, que poderiam ocorrer em decorrência de:

1. Fuga do lar – conflitos familiares;
2. Conflitos de guarda – subtração de incapazes;
3. Rapto consensual – fuga com o namorado (a);
4. Perdas por descuidos, negligência ou desorientação;
5. Situação de abandono – situações de rua;
6. Vítima de acidente, intempérie ou calamidade;
7. Tráfico para fins de exploração sexual;
8. Sequestro;
9. Transferência irregular de guarda com perda de contato;
10. Fuga de instituição;
11. Suspeita de homicídio e extermínio;
12. Outros tipos;
13. Não identificado.

Importa ressaltar que este padrão de classificação foi adotado pelo Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para possibilitar a normatização de padrões operacionais para as investigações e subsidiar a formulação de

políticas públicas para atendimento das vítimas e das famílias envolvidas, fato mencionado no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (2010). Com base no referido relatório, foi possível explicar, mais detalhadamente, o que são cada uma das causas de desaparecimento, o que pode ser visto nos itens a seguir.

1. Fuga do lar - conflitos familiares. Aquele órgão do executivo federal definiu este tipo para agrupar os registros dos casos em que crianças ou adolescentes saem de casa voluntariamente. As causas mais comuns seriam: violência doméstica, tais como abuso físico, psicológico ou sexual pelos pais ou responsáveis; dependência química intrafamiliar, que cria dificuldades no relacionamento de seus membros; conflitos de autoridade, por rigidez excessiva de criação impostos pelos pais ou responsáveis; conflitos relacionados à presença do binômio nos padrões padrasto-madrasta; sentimento de rejeição, ameaça e medo; expulsões do lar pelos pais ou responsáveis; as causas podem ocorrer isoladas ou cumulativamente. A fuga do lar estaria, ainda, associada a diversos crimes tipificados no Código Penal Brasileiro (1940), dentre os quais, foram destacados o delito de maus tratos (art. 136)<sup>4</sup>; o constrangimento ilegal (art. 146)<sup>6</sup>; a ameaça (art. 147)<sup>7</sup>; o estupro de vulnerável (art. 217-A)<sup>8</sup>; o abuso de incapazes (art. 173)<sup>9</sup>; a violação sexual mediante fraude (art. 215)<sup>10</sup>; assédio sexual (art. 216-A)<sup>11</sup>; a satisfação

---

<sup>4</sup> Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

<sup>6</sup> Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

<sup>7</sup> Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

<sup>8</sup> Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

<sup>9</sup> Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

<sup>10</sup> Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

<sup>11</sup> Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: Pena- detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

da lascívia mediante presença de criança (art. 218-A)<sup>12</sup>; favorecimento da prostituição (art. 218-B)<sup>13</sup>. Também há crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), como a exploração sexual (art. 244-A)<sup>14</sup> e o constrangimento ou vexame (art. 232)<sup>15</sup>.

2. Conflitos de guarda - subtração de incapaz. Este desaparecimento pode ocorrer quando os pais não entram em acordo sobre a guarda da criança e aquele que não a detém, sem autorização devida, desaparece com a criança e a leva para local desconhecido. A subtração de incapaz é delito previsto no artigo 249<sup>16</sup> do Código Penal.

3. Rapto consensual – “fuga com namorado(a)”. Esta situação decorre de uma fuga associada a um relacionamento afetivo entre a pessoa desaparecida e a pessoa que a tenha influenciado para fugir. Ocorre, muitas vezes, quando as meninas abandonam o lar familiar, sem a permissão dos pais, para se unirem a homens mais velhos. Esta conduta não mais é considerada como sendo delituosa, visto que o artigo 220 do Código Penal foi revogado pela Lei n. 11.106 (2005). No entanto, “Quem auxilia uma criança ou adolescente na fuga do lar, dando-lhe abrigo e, sem justa causa, deixa de proceder à entrega do mesmo ou não comunica a quem de direito onde o mesmo se encontra estará cometendo o crime de sonegação de incapazes, previsto no art. 248<sup>17</sup> do Código Penal (1940).

4. Perdas por descuido, negligência, desorientação. O desaparecimento decorre porque os pais ou responsáveis, por descuido ou por negligência, perdem a criança e, regra geral, ocorre

---

<sup>12</sup> Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena. Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

<sup>13</sup> Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - Reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos

<sup>14</sup> Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

<sup>15</sup> Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis meses a dois anos.

<sup>16</sup> Art. 249 - Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial: Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime.

<sup>17</sup> Art. 248 - Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

quando há aglomeração de pessoas em *shoppings*, *shows*, festas, praias, clubes, etc.. Neste tipo também são incluídos os casos de crianças com problemas mentais que se perdem ao se distanciar da residência, da escola, ou de locais onde estão com seus responsáveis.

5. Situação de abandono – “situações de rua”. Neste caso, os pais ou responsáveis abandonam a criança à própria sorte, deixando de assegurar-lhe a satisfação das necessidades físicas, materiais e marais básicas, bem como de lhes garantir a segurança e proteção familiar, e, muitas vezes, em razão do período prolongado de abandono, a criança acaba aderindo a grupos de outras crianças e adolescentes que perambulam pelas ruas e possuem vivência em abrigos. O abandono de incapaz está descrito como crime no artigo 133<sup>18</sup> do Código Penal. Já a exposição ou abandono de recém-nascido está tipificada como conduta delituosa no art. 134<sup>19</sup> do CP. Também o a abandono material é considerado crime (art. 244 do CP)<sup>20</sup>, quando se deixa de prover a subsistência do filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho. De igual forma, o abandono intelectual e o moral são considerados crimes e previstos, respectivamente, nos arts. 246<sup>21</sup> e 247<sup>22</sup>, ambos do Código Penal (1940).

6. Vítima de acidente, intempérie, calamidade. Os acidentes podem ser em decorrência de desabamentos, naufrágios, tempestades, etc. e, nestes casos, os pais ou responsáveis registram a ocorrência para que as autoridades empenhem esforços no sentido de localizar o desaparecido (ou, o corpo dele).

---

<sup>18</sup> Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos.

<sup>19</sup> Art. 134 - Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

<sup>20</sup> Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

<sup>21</sup> Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

<sup>22</sup> Art. 247 - Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: I - freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida; II - freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza; III - resida ou trabalhe em casa de prostituição; IV - mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comisseração pública: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

7. Tráfico para fins de exploração sexual. Apesar de o órgão federal ter definido este tipo para agrupar os registros dos casos em que o desaparecimento decorre de tráfico para fins de exploração sexual, sabe-se que o tráfico de pessoas não se limita à exploração sexual.

De fato, a própria relatora do documento reconheceu que o tráfico de crianças pode ser destinado a outros fins, tendo afirmado o seguinte:

(...) a própria definição dada ao tráfico de pessoas pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, adotada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que “aprova a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e institui grupo de trabalho interministerial com o objetivo de elaborar proposta do plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas - PNETP”, estabelecendo que será considerado tráfico de pessoas: “O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (...) Pelo exposto, a definição adequada para o tipo seria simplesmente “tráfico de crianças e adolescentes”, possibilitando, assim, o agrupamento de todos os casos envolvendo o tráfico de crianças e adolescentes (Relatório, 2010, pp. 50/51).

O tráfico de crianças encontra relação com os seguintes delitos, previstos na legislação brasileira: crimes de envio de crianças para o exterior e de exploração sexual, previstos, respectivamente, nos artigos 239<sup>23</sup> e 244-A, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); tráfico de pessoas, tipificado no artigo 149-A<sup>24</sup> do Penal (1940). Também o tráfico de

---

<sup>23</sup> Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa. Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

<sup>24</sup> Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

crianças pode estar associado aos delitos de homicídio (CP, art. 121)<sup>25</sup> e de sequestro (CP, art. 148).

8. O sequestro é considerado crime na legislação brasileira, sendo que a criança pode ser vítima de sequestro para fins de pedido de resgate, cujo tipo penal está previsto no artigo 159<sup>26</sup> do Código Penal, ou, ainda, quando ela tem a sua liberdade privada por qualquer outra razão, restando, assim, configurado o crime descrito no artigo 148 do Código Penal. O sequestro internacional é o ato de transferência ou retenção ilícita da criança em país diferente daquele em que ela detinha residência habitual, sem o consentimento de um dos genitores, responsáveis legais ou autorização judicial. A Convenção de Haia, concluída em 25 de outubro de 1980 e promulgada no Brasil pelo Decreto 3.413, de 2000, visa enfrentar a remoção de crianças de um país para outro, à revelia dos pais, bem como para garantir o direito de acesso da criança aos seus genitores e outros membros da família.

9. Transferência irregular de guarda com perda de contato. Ocorre quando as crianças são vendidas ou entregues irregularmente pelos pais ou responsáveis a terceiras pessoas para guarda/criação, havendo a perda de contato com a família biológica. Este tipo de desaparecimento decorre da prática de condutas delituosas, tais como: a venda de crianças ou

---

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

<sup>25</sup> Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

<sup>26</sup> Art. 159 - Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Pena - reclusão, de oito a quinze anos. § 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. Pena - reclusão, de doze a vinte anos. § 2º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos. § 3º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos. § 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

adolescentes, previsto no artigo 238<sup>27</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e no delito de entrega arbitrária, descrito no artigo 248<sup>28</sup> do Código Penal (1940).

10. Fuga de instituição. Este tipo, nos termos do relatório: “foi definido para agrupar os registros dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, que, institucionalizados, fugiram das instituições que os tinham sob a guarda, por determinação legal, e estão com paradeiro ignorado, ainda que estejam em contato com a família”.

11. Suspeita de homicídio e extermínio. Ocorre quando, pela descrição das circunstâncias do desaparecimento, há indícios de que a criança possa ter sido vítima de homicídio, cometido por traficantes de drogas, facções criminosas ou outros grupos. Estes tipos de desaparecimentos podem estar associados aos delitos de homicídio, previsto no artigo 121 do Código Penal.

12. Outros tipos. Registram situações identificadas que não se enquadrem nas categorias anteriores. Não identificado. Este tipo foi definido pelo Ministério da Justiça, segundo o relatório, “para agrupar os registros dos casos em que não há pistas sobre o desaparecimento, nem uma hipótese plausível levantada pelos responsáveis”.

Gattás e Figaro-Garcia (2007), em pesquisas sobre o tema, concluíram que a negligência da família, a violência doméstica, o abuso sexual intrafamiliar, a adicção (consumo de drogas ou substâncias psicoativas), a miserabilidade, a subtração de incapaz e os maus tratos são as principais causas do desaparecimento de crianças. As autoras, em um trabalho conjunto com outro pesquisador (Gattás, Figaro-Garcia, & Landini, 2011), após analisarem os dados do acompanhamento de 717 famílias de crianças ou adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo, no período compreendido entre os anos de 2004 a 2009, constataram que a fuga de casa foi o principal tipo de desaparecimento (77%), em decorrência, exatamente, das causas acima referidas, sendo que a violência doméstica foi relatada por 243 famílias de meninos (49,5%) e por 225 famílias de meninas (45,8%). Já a presença do alcoolismo no ambiente familiar foi mencionada por 206 (42%) das famílias. O uso e dependência de drogas foi apontado por 173 (35%) e o envolvimento de familiares ou do próprio desaparecido no tráfico de drogas foi

---

<sup>27</sup> Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

<sup>28</sup> Art. 248 - Induzir menor de dezoito anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de dezoito anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa, de entregá-lo a quem legitimamente o reclame: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

relatada por 52 (10,6%) das famílias. Finalmente, a exploração sexual foi confirmada por 22 (5%) das famílias.

Outrossim, as pesquisadoras apontaram que, apesar da presença de fatores disfuncionais no ambiente familiar, antes da ocorrência dos desaparecimentos/fugas de casa, o que prevalecia era o desejo da criança de desaparecer, de sair do cenário familiar, voltar depois de algum tempo ou até mesmo não voltar mais.

De fato, a violência praticada pelos adultos contra as crianças, alimenta o desejo de fuga e desaparecimento, ou, nas palavras de Neumann (2010):

Sair do controle da autoridade paterna, materna ou de outros familiares responsáveis por sua guarda ou tutela e ganhar uma possível autonomia é um desejo de muitas crianças e adolescentes. Esse rompimento com o poder estabelecido na família é uma tentativa, às vezes desesperada, de ser reconhecido e ganhar a atenção merecida. As cicatrizes marcadas na subjetividade individual pelo processo educativo na base da punição corporal física, leva o indivíduo ao próprio irracionalismo em que ele é criado. Assim, romper com aqueles que deveriam dar condições de sua subsistência, é mais fácil. (Neumann, 2010, p. 55).

Embora grande parte dos desaparecimentos decorra de fuga voluntária, não se pode sugerir que esta causa seja menos grave, isto porque, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Código Civil brasileiro (2002), as crianças são consideradas absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil e, portanto, a voluntariedade não legitima essa ausência.

Machado (2013), ao discorrer sobre o assunto, ressalta que os desaparecimentos podem se dar de forma voluntária ou involuntária e, de igual forma, entende que os desaparecimentos de crianças, diante da sua menoridade, devem ser tratados como involuntários e não como ausência legítima, conforme exposto abaixo.

No que toca ao assunto de desaparecimento de pessoas a figura da menor idade tem a sua relevância perante a ocorrência de desaparecimento de menores, discutindo-se esses casos se podemos ou não considerar o desaparecimento como voluntário tratando-se de um menor, ou seja, saber se para tal efeito a vontade do menor é ou não relevante. Na nossa opinião, tratando-se de um ser humano com personalidade jurídica, mas que se encontra destituído da capacidade jurídica de exercício dos seus direitos ou do cumprimento das suas obrigações, nas palavras de MOTA PINTO desprovido da idoneidade para actuar juridicamente, não nos parece que a vontade do menor tenha relevância para efeitos de classificação da ocorrência de um desaparecimento. Deve, na nossa perspectiva, ser sempre tratado como um desaparecimento involuntário, mesmo não pressupondo a prática de qualquer crime. (Machado, 2013, p. 16).

Já Tavares, Crespo e Ribeiro (2017) apontam que as razões para o desaparecimento de crianças e adolescentes podem se dever a fugas, problemas de saúde mental, tentativa de

suicídio e perda de contato forçada. Claudino (2014), por sua vez, também afirma que o desaparecimento de menores de idade se apresenta como um problema complexo e na maior parte dos casos decorre de fuga ou rapto consensual, demonstrando que suas causas estão ligadas a questões familiares. Mencionou, ainda, que a fuga repetida está geralmente ligada às drogas, à prostituição e aos conflitos familiares contumazes. Outro motivo que pode ensejar a fuga de crianças e adolescentes de casa é o uso indiscriminado da *Internet*, sem a vigilância dos pais, visto que podem ser alvos fáceis, sobretudo, para os criminosos sexuais.

#### 4 O desaparecimento de pessoas no Mundo

O fenômeno do desaparecimento de pessoas ocorre desde os primórdios da história da humanidade. Tal afirmação é corroborada por Da Costa (2012), quando diz que o comércio de seres humanos, uma das causas do desaparecimento, remonta à antiga Mesopotâmia e à Babilônia.

Outro fator que proporcionou o desaparecimento de pessoas foi o tráfico de escravos negros africanos, ou, nas palavras de Da Costa (2012):

O comércio de seres humanos atinge novos níveis, inicialmente escravizando os indígenas nativos das Américas e posteriormente transportando africanos para esse papel nas colônias das potências europeias, na mesma época em que escaramuças de piratas e traficantes de escravos do Império Turco-Otomano atacavam vilarejos e barcos na região do Mar Mediterrâneo, escravizando também os europeus capturados. (Da Costa, 2012, p. 1).

É fato notório que os judeus foram perseguidos durante a Segunda Guerra Mundial, quando o antissemitismo do *Terceiro Reich* alemão impôs a este povo uma implacável perseguição, causando o desaparecimento de muitas crianças, as quais foram separadas de suas famílias e colocadas em diversos campos de concentração no interior da Europa.

Outra situação que provocou o desaparecimento de pessoas, dentre as quais, inclusive, muitas crianças, foram as ditaduras instaladas em alguns países da América Latina entre os anos 60, 70 e 80.

No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade apurou que durante a ditadura militar, de 1964 a 1985, duzentas e quarenta e três pessoas foram vítimas de desaparecimentos forçados. Este fato atingiu tanto militantes, quanto dirigentes e lideranças partidárias, em sua maioria homens, estudantes ou jovens profissionais. Ainda, segundo o relatório da referida comissão:

O desaparecimento forçado praticado pelo regime militar tinha início com a privação da liberdade das vítimas por agentes da repressão ou pessoas agindo sob o seu comando ou consentimento, realizada de forma ilegal e arbitrária (...). Em grande parte dos casos a detenção não era devidamente comunicada à autoridade competente e as vítimas eram mantidas incomunicáveis, o que levava os familiares a empreender intermináveis buscas infrutíferas, pois informações lhes eram sistematicamente negadas. Algumas vítimas tiveram a morte reconhecida na época pelo Estado, por meio de notas oficiais enviadas à imprensa que comunicavam falsa versão, mas seus restos mortais não foram entregues aos familiares. Em outros casos, notícias chegariam à família por relato de militantes que tivessem testemunhado prisão, tortura ou morte da vítima. De qualquer forma não era realizada investigação efetiva. Apenas por seu esforço algumas famílias conseguiram informações sobre local de sepultamento, sem que o Estado atestasse a identidade das vítimas. (Comissão Nacional da Verdade, 2014, V 1. p. 502).

Já na Argentina, de acordo com Bissoli (2014), os desaparecimentos políticos ocorreram em massa, sendo que, além dos militantes de esquerda, desapareceram amigos, familiares e crianças. Há relatos, de acordo com a autora, que muitos infantes foram mortos e torturados juntamente com seus pais e que outros teriam sido encaminhados para adoções ilegais.

Com o objetivo de localizar e restituir a suas famílias todos os filhos desaparecidos durante a última ditadura militar da Argentina, foi criada, em 1977, a Associação “Abuelas de Plaza de Mayo”, uma organização não governamental que tem por objetivo localizar e restituir a suas famílias todos os filhos desaparecidos durante aquele período. Segundo a associação, o “desaparecimento”, atividade predominante através da qual exerceu a repressão política, afetou 30.000 pessoas de todas as idades e classes sociais, submetidas à privação de liberdade e tortura, incluindo centenas de crianças raptadas com seus pais ou nascidas em centros de detenção clandestinos, para onde as meninas grávidas foram levadas. A fim de localizar as crianças desaparecidas, a “Avós da Praça de Maio” trabalha em quatro níveis: denúncias e reclamações às autoridades governamentais, nacionais e internacionais, apresentações perante a justiça, pedidos de assistência dirigida ao povo em geral e perguntas ou investigações pessoais. A associação, desde a sua criação, já conseguiu encontrar 126 netas de pessoas que foram presas ou mortas durante a ditadura ([https://abuelas.org.ar/idiomas/portugues/imprensa/imprensa\\_2017-12-05.htm](https://abuelas.org.ar/idiomas/portugues/imprensa/imprensa_2017-12-05.htm), recuperado em 24 de janeiro, 2018).

Ainda, na América latina, há registros de desaparecidos políticos na ditadura chilena, na guerra civil de El Salvador, no Peru, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai e Uruguai. (<http://www.derechoshumanos.net/lesahumanidad/procesos-violaciones-derechos-humanos.htm>, recuperado em 25 de janeiro, 2018).

Diferente do que ocorria naquela época, atualmente, em virtude do grande crescimento dos meios de comunicação, e a conseqüente facilidade de se noticiarem fatos ao redor do mundo, o desaparecimento de pessoas, sobretudo de crianças, ocorrido em qualquer localidade, tem ampla cobertura midiática, reverberando em grande parte do globo. Para exemplificar o exposto, Machado (2013) cita o caso da menina inglesa Madeleine McCann, que desapareceu no Algarve, em Portugal, no dia 3 de maio de 2007. O caso teve repercussão mundial.

Outra notícia que chama a atenção, divulgada em 16/2/18, foi a condenação de Pedro Hernandez pelo sequestro e homicídio de Etan Patz, um garoto, de apenas 6 anos de idade, que em 25 de maio de 1979 desapareceu na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, quando caminhava até o ponto de ônibus escolar. Depois de 38 anos, a Justiça deu o caso por encerrado,

com a condenação do autor do desaparecimento (<https://exame.abril.com.br/mundo/38-anos-depois-chega-ao-fim-caso-de-crianca-desaparecida-nos-eua/>, recuperado em 22 de janeiro, 2018).

Figaro-Garcia, (2010), ressalta que o fato envolvendo o desaparecimento de Etan e a subtração e assassinato de Adam Walsh em 1981 mobilizaram a opinião pública, levando o governo americano a emitir o decreto do *Missing Children Act* (MCA) em 1982, que obriga a investigação policial de todo o caso de desaparecimento de criança, o que possibilitou o acesso ao *Missing Person File*. A autora lembra que em 1983, foi criado o *Unidentified Person File*, arquivo que permite a comparação de crianças desaparecidas com corpos não identificados em todo o país.

Organizações não governamentais e agências foram criadas para concentrar e aglutinar informações sobre crianças desaparecidas. Um exemplo é o *National Center of Missing and Exploited Children* (NCMEC). No sítio do NCMEC (<http://www.missingkids.com/ourwork/training>, recuperado em 23 de janeiro, 2018) se observa que o trabalho não se resume somente em auxiliar nas buscas de crianças desaparecidas ou exploradas, mas, também, em apoiar as famílias, fornecer treinamentos, assistência técnica e recursos para os que atuam na investigação e na prevenção de casos envolvendo desaparecimentos e exploração infantil.

O NCMEC trabalha com uma grande variedade de grupos e organizações profissionais para ajudar a promover a prevenção e a reduzir a vitimização infantil em nível mundial, sendo que uma destas redes se denomina *The Global Missing Children's Network*, isto é, um banco de dados multilíngue com fotografias e informações sobre crianças desaparecidas de todo o mundo. Esta rede é composta por *sites* que alimentam uma base de dados central. Atualmente há 25 países participantes na Rede Global de Crianças Desaparecidas, dentre os quais, Brasil e Portugal.

Outra ferramenta importante difundida pela entidade é o *AMBER Alert*. O Amber (<https://www.amberalert.gov/index.htm>, recuperado em 22 de janeiro, 2018) é um programa em parceria voluntária entre as agências de aplicação da lei, os organismos de radiodifusão, as agências de transporte e a indústria sem fio, para ativar um boletim urgente nos casos mais sérios de abdução infantil e tem como objetivo informar toda a comunidade para ajudar na busca e recuperação segura da criança. Estes alertas são transmitidos por rádio, televisão, sinalização, rodoviária e toda a tecnologia disponível. O departamento de Justiça dos EUA coordena este programa em uma base nacional. O programa foi chamado de *Amber Alert* em

homenagem à menina Amber Hagerman, de 9 anos de idade, que em 13 de janeiro de 1996 foi sequestrada quando estava andando de bicicleta em Arlington, Texas, e mais tarde foi encontrada assassinada. O programa é usado em todos os 50 estados americanos, o Distrito de Columbia, Porto Rico e as Ilhas Virgens dos EUA. Vários países ao redor do mundo criaram sistemas semelhantes ao Amber, visando ajudar a recuperar uma criança que está em perigo imediato, conforme figura 3.

Localização	Área	Implementado	Nome
Austrália	Território de Queensland e Nova Gales do Sul	2003	Alerta de abdução infantil
Bélgica	Nacional	2011	Child Alert
Canadá	Cada província tem um programa	2002 e 2003	Alerta AMBER
Chipre	Nacional	2015	Alerta de abdução infantil
República Checa	Nacional	2009	Dítě v ohrožení
El Salvador	Nacional	2013	Alerta Angel Desaparecido
França	Nacional	2006	Aumento de Alerta
Grécia	Nacional	2007	Alerta AMBER
Guatemala	Nacional	2010	Alba-Kenneth Alert
Irlanda	Nacional	2012	Irish Child Rescue Alert
Itália	Nacional	2011	Sistema Italiano de Alerta de Abdução Infantil
Jamaica	Nacional	2009	Ananda Alert
Malásia	Nacional	2007	Nurin Alert
México	Nacional	2011	Alerta AMBER México
Países Baixos	Nacional	2008	Alerta AMBER
Polônia	Nacional	2013	Child Alert
Portugal	Nacional	2009	Alerta de rapto de menores
Roménia	Nacional	2011	Alertă Răpire Copil
Coreia do Sul	Nacional	2011	Alerta AMBER
Espanha	Nacional	2012	Alerta Menor Desaparecido
Suíça	Nacional	2010	Aumento de Alerta
Reino Unido	Nacional	2006	Alerta de Resgate Infantil

Figura 3: Programas de alertas ao redor do mundo

Nota. Fonte: Recuperado de “National Center for Missing & Exploited Children”, de <http://www.missingkids.com/gethelpnow/amber>.

No âmbito governamental, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) mantém estatísticas sobre o número de crianças e adultos inseridos por agência de aplicação da lei no arquivo de pessoas desaparecidas do *National Crime Information Center* a cada ano. Este arquivo tinha, em 2014, 466.949 inscrições de cadastros referentes a menores de 18 anos. (<https://archives.fbi.gov/archives/about-us/cjis/ncic/ncic-missing-person-and-unidentified-person-statistics-for-2014/>, recuperado em 23 de janeiro, 2018).

Já o sítio do *International Center for Missing & Exploited Children*, outra organização que visa à localização e proteção de crianças desaparecidas, informa que há o registro de 45.609 desaparecimentos no Canadá; 25.000 na Austrália; 20.000 na Espanha; 465.000 nos Estados Unidos; 45.000 na Rússia; 60.045 no Reino Unido; 96.000 na Índia e 40.000 no Brasil (<https://www.icmec.org/>, recuperado em 19 de janeiro, 2018).

O *Missing Children Europe* representa uma rede de 30 Organizações Não Governamentais (ONGs) em 26 países da Europa. A rede, que tem por missão desenvolver sistemas de proteção e evitar o desaparecimento de crianças, também promove ações para apoiar suas famílias, proteger as crianças de qualquer risco de violência e abuso ou qualquer fato que possam resultar na sua falta. A referida ONG (<http://missingchildreneurope.eu/whowere>, recuperado em 23 de janeiro, 2018) afirma que uma criança desaparece a cada 2 minutos na União Europeia, totalizando cerca de 250.000 crianças todos os anos.

Por sua vez, a organização independente *International Committee of the Red Cross* (Comitê Internacional da Cruz Vermelha), que tem por missão assegurar a proteção humanitária e a assistência às vítimas de conflitos armados e de outras situações de violência, promove o desenvolvimento de mecanismos para a busca de pessoas desaparecidas (independentemente da idade) e, em caso de morte, a sua identificação eficaz. Também sensibiliza e assessora as autoridades responsáveis e instituições não governamentais sobre a atenção e o acompanhamento adequados aos familiares desaparecidos (<https://www.icrc.org/pt/document/necessidades-dos-familiares-de-pessoas-desaparecidas>, recuperado em 23 de fevereiro, 2018).

Ainda, em 1996, por iniciativa do, então, presidente americano, Bill Clinton, foi criada a ICMP – *International Commission on Missing Persons* (Comissão Internacional para Pessoas Desaparecidas), visando a busca e a identificação de pessoas desaparecidas nos conflitos da década de 90 nos Balcãs. A ICMP tem como propósito se empenhar em assegurar a cooperação dos governos e outras autoridades em localizar pessoas desaparecidas como resultado de conflitos armados, abusos dos direitos humanos, desastres naturais e/ou criados pelo homem e

outras razões involuntárias e auxiliá-los para fazê-lo. A Comissão, com sede em Haia, também apoia o trabalho de outras organizações em seus esforços, encoraja o envolvimento público em suas atividades e contribui para o desenvolvimento de expressões apropriadas para a comemoração e tributo aos desaparecidos (<https://www.icmp.int/what-we-do/institutional-development/>, recuperado em 19 de janeiro, 2018).

Também a *Federación Latinoamericana de Asociaciones de Familiares de Detenidos-Desaparecidos* (Fedefam), que é uma organização não governamental, composta por associações de famílias da América Latina e do Caribe, visa resgatar vítimas vivas, de desaparecimento forçado, de locais de detenção clandestina e obter o retorno de filhos de pais desaparecidos para suas famílias de origem (<http://www.desaparecidos.org/fedefam/>, recuperado em 29 de janeiro, 2018).

Quanto à literatura, em um estudo realizado nos EUA no final dos anos 90, Bouderaux, Lord, e Dutra (1999) verificaram que os agressores (sequestradores) tendiam a praticar o crime com crianças da mesma etnia. Segundo o estudo, os agressores do sexo masculino preferiam vítimas do sexo feminino que estivessem frequentando o ensino pré-escolar ou o secundário, já os agressores do sexo feminino tendiam a praticar o crime com crianças mais novas.

Já Erikson e Friendship (2002), desenvolveram um estudo na Inglaterra no qual sugeriram ser possível identificar os tipos de rapto infantil quanto às motivações que lhes deram origem (sexual, custódia, desejo maternal e outros). Os autores concluíram, ainda, que a maioria dos raptos teve motivações sexuais, sendo a maioria das vítimas do sexo feminino.

Assim como ocorre no Brasil, conforme indicado por Gattás, Figaro-Garcia e Landini (2011), nos Estados Unidos um estudo conduzido por Patterson (2007) examinou relatórios policiais de crianças desaparecidas e constatou a categoria mais frequente como causa do desaparecimento era a fuga do lar, em geral, perpetrado por meninas de 14 e 15 anos, com comportamento desafiante e histórico de fugas.

Ao abordar o tema na Europa, Machado (2013) dissertou sobre o desaparecimento de pessoas em Portugal, focando na sua previsão no ordenamento jurídico português e na sua investigação. O autor concluiu que inexistia (até aquele ano), em nível nacional, qualquer obra publicada relacionada com a investigação de pessoas desaparecidas, o que significou, para ele, um desafio no desenvolvimento da pesquisa.

Estes são alguns poucos exemplos de pesquisas realizadas em nível mundial, até porque, segundo Tavares, Crespo e Ribeiro (2017), verifica-se uma significativa exiguidade de estudos

empíricos acerca do tema. Tal conclusão se deu a partir da realização de uma revisão sistemática com o objetivo de identificar as áreas que incidem os estudos sobre crianças desaparecidas. Os autores concluíram, também, que a investigação sobre crianças desaparecidas é escassa e apresenta uma grande dispersão de temas, sendo, portanto, necessárias investigações que possam informar práticas de prevenção e de intervenção empiricamente sustentadas.

Os dados e a revisão bibliográfica apresentados até aqui versaram sobre o desaparecimento de crianças no mundo. A seguir, passa-se a discorrer acerca do tema no Brasil.

## 5 O desaparecimento de pessoas no Brasil

A análise da produção científica sobre o desaparecimento de pessoas, evidenciou que há, no Brasil, poucas obras que se dedicam ao tema. Além disso, grande parte das que foram encontradas abordavam a questão psicológica envolvendo o fato.

Um dos primeiros trabalhos sobre a temática foi apresentado por Oliveira e Geraldês (1999), a partir de uma pesquisa realizada para o Movimento Nacional de Direitos Humanos, o qual evidenciou o drama enfrentado pelas famílias dos desaparecidos, ante a falta de delegacias especializadas e de um sistema nacional de busca. Apontou, ainda, a falta de informatização e de uma política de comunicação entre as polícias estaduais, o que impossibilitava a apuração do número de desaparecidos, bem como informações sobre as principais causas dos desaparecimentos e do perfil do desaparecido.

Gattas (2005) relatou um projeto, do qual fez parte, que tinha como objetivo contribuir para a solução de casos de desaparecimento de menores de 18 anos de idade, denominado “Projeto Caminho de Volta”. O programa, que usou metodologias que incluem biologia molecular, psicologia, bioinformática e telemedicina, foi estruturado em quatro eixos principais, quais sejam:

- a) identificação por meio de uma análise epidemiológica das causas do desaparecimento de crianças e adolescentes; b) criação de um banco de DNA dos pais e dos irmãos, que permita a rápida e ágil avaliação do vínculo genético das crianças e adolescentes que forem localizados; c) fornecimento de suporte psicossocial às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos durante todo o processo de busca; d) expansão do projeto e capacitação de profissionais envolvidos no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado de São Paulo e, futuramente, no país. (Gattas *et. all.*, 2005, p. 29).

A autora concluiu que o estudo psicossocial e a investigação genética e molecular das famílias de crianças e adolescentes desaparecidos configuravam, à época, uma proposta de trabalho articulada inédita no Brasil. Tal proposta, segundo Gattas *et. all.* (2005), deveria ser estabelecida por grupos que, além de dominarem o conhecimento, estivessem dispostos a trabalhar no fortalecimento de uma rede integrada entre os órgãos governamentais e não governamentais.

A pesquisadora encerra dizendo que, nos anos iniciais, o projeto suscitou diferentes questionamentos junto à sociedade, sobretudo no que se refere às causas do desaparecimento, as quais incluíam questões de conflitos familiares, violência doméstica e sexual, questões referentes à maternidade e paternidade responsável, questões de adoção e abrigamento de

crianças sem filiação esclarecida, além de questões ligadas à prevenção, que envolve a importância de uma identificação do DNA ao nascer.

Mais tarde, Gattas e Figaro-Garcia (2007), num livro escrito a partir do trabalho realizado no Projeto Caminho de Volta, descreveram as metodologias utilizadas nas entrevistas dos atendimentos psicológicos disponibilizados às famílias dos desaparecidos. A obra também detalha a análise do DNA e os resultados obtidos no acompanhamento das primeiras 300 famílias.

Oliveira (2007), em sua tese, analisou o fenômeno dos desaparecidos civis, partindo da hipótese de que o evento envolve o desafio da família em lidar com os conflitos intergeracionais e a incapacidade do Estado de promover uma política de segurança eficaz. O autor realizou 57 entrevistas com familiares, gestores e delegados de polícia e concluiu que a questão dos desaparecimentos deve ser tratada como um problema de segurança pública, e, em consequência, devem ser criados programas de prevenção de busca e de retorno.

Oliveira (2008), investigou o impacto psicológico causado pelo desaparecimento de um filho em circunstâncias desconhecidas. Nas entrevistas, a autora constatou que as mães, diante do desaparecimento, apresentaram inicialmente reações de negação, choque, desespero e medo. Após, relataram sentimento de culpa, tristeza, dor e raiva, em contraposição a sentimentos de esperança. Narraram, ainda, sentimento de desamparo dos maridos/companheiros, pois esperavam que eles expressassem seu luto da mesma forma que elas. Ademais, disseram que o prolongamento da falta de notícias e a inexistência de rituais, contribui negativamente para o processo de elaboração da perda.

No mesmo ano, a partir do caso de um recém-nascido, subtraído dos pais após o nascimento, ainda na maternidade, e que foi reintegrado à família dezesseis anos depois, França (2008) tratou dos significados de família, mais especificamente os de filiação, maternidade e paternidade, que emergiram com o desencadear dos eventos após o reencontro.

Pires (2008), em seu trabalho intitulado “O Desaparecimento de Crianças no Brasil”, apresentou um panorama sobre o desaparecimento de crianças no país, ilustrando-o com alguns dados estatísticos. A obra abordou a caracterização etária da infância e adolescência, os aspectos quantitativos e qualitativos do desaparecimento de crianças, a dificuldade encontrada para localizar essas crianças e solucionar os casos e, ainda, apresentou uma relação da legislação à época e dos projetos de lei que tratavam do assunto.

O autor alerta que é preocupante o fato de que os conflitos familiares (violência doméstica e sexual) sejam apontados nas pesquisas como a principal causa dos desaparecimentos de crianças e adolescentes, estando, assim, na raiz do problema.

Na conclusão do trabalho, afirmou que, no campo do Poder Executivo, resta muito a ser realizado à luz da legislação que já existe e que está plenamente em vigor. Para o autor:

É necessário entender que a prestação de um serviço de localização de pessoas, o que inclui as crianças, tem um impacto social muito significativo no que diz respeito ao bem-estar que um atendimento integral à família poderá trazer ao Brasil. Não é aceitável tratar esse tipo de caso de forma meramente burocrática, por meio da lavratura de boletins de ocorrência policial. É necessário que as famílias vitimizadas (por si mesmas ou por outrem) recebam suporte de programas bem estruturados que possam focar as causas o caso concreto daquela família e, por meio de atendimento multidisciplinar, auxiliar para que as buscas sejam ágeis e efetivas, e que as crianças e adolescentes desaparecidos possam encontrar uma forma de retornar e serem reintegrados às suas famílias. (Pires, 2008, p.21).

Já o estudo feito por Neumann (2010) teve por finalidade ampliar o conceito do desaparecimento, sob a ótica da sociologia, do direito, da psicologia e da literatura. O trabalho buscou, também, relacionar o fenômeno com as determinações sociais, naturais e psicológicas. Por fim, analisou os quadros de comportamentos previstos, a partir dos casos atendidos no projeto Caminho de Volta.

Fíguro-Garcia (2010), em sua tese, defendida no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, focou a prática psicológica realizada com as famílias em uma delegacia de polícia especializada na cidade de São Paulo, à luz do referencial teórico da psicanálise.

No livro “Desaparecimento de pessoas no Brasil”, Oliveira (2012) abordou a angústia dos familiares frente à falta de aparatos policiais e de outras ferramentas que poderiam ajudar na busca das pessoas desaparecidas. A obra ressalta, ainda, a situação de escassez de literatura, a falta de uma sistematização de dados referente aos desaparecidos, além da ausência de amparo jurídico e psicológico. O livro procurou, também, apontar as possíveis práticas causais que contribuíram para o desaparecimento.

Claudino (2014) analisou trabalhos científicos e dados estatísticos envolvendo o desaparecimento de pessoas no Brasil e no Estado de Santa Catarina. O autor, que era Oficial da Polícia Militar e coordenava o Programa SOS Desaparecidos no Estado, tratou do assunto sob a ótica de um agente de segurança pública, abordando, ainda, o sofrimento dos familiares.

Na sua visão, há precariedade nos dados, falta uma cultura policial engajada na busca dos desaparecidos, bem como uma política pública nacional para tratar da questão.

A obra lista algumas práticas nacionais e internacionais que visam ao aumento da resolutividade dos casos, dentre as quais podem ser citadas a análise dos fatos para a busca de padrões na ocorrência do fenômeno, o uso de protocolos padronizados de atendimentos, a estruturação de sistemas de alertas para informar a ocorrência dos desaparecimentos, a criação de um banco de DNA e a disseminação de ferramentas de progressão de idade e envelhecimento. Finalmente, o autor refletiu sobre a importância da prevenção para evitar o desaparecimento, o que inclui a necessidade de uma mudança sociocultural e da legislação vigente.

Por ter trabalhado por mais de 15 anos em uma delegacia especializada em investigar o paradeiro de pessoas desaparecidas e, conhecendo em detalhes a dinâmica que envolve o fenômeno, Gomes (2017) discorreu sobre a construção do termo “desaparecido”, observando sua edificação ao longo do tempo, nos aspectos léxico-semânticos, jurídicos e sociais. Para o autor, a ausência de uma terminologia específica dificulta a distinção entre uma ausência temporária, uma fuga de adolescente ou um distanciamento familiar.

Além de o tema ter fomentado a produção de alguns trabalhos acadêmicos, conforme citado até aqui, percebeu-se no Brasil, nos últimos anos, uma crescente mobilização para criar ações preventivas e para localizar as crianças e os adolescentes desaparecidos.

Em 2002, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência de República, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA, instituiu a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos – ReDESAP, com o propósito de promover a oferta de serviços especializados de atendimentos às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e coordenar um esforço coletivo de âmbito nacional para a sua localização.

Na perspectiva de fomentar a articulação da ReDESAP, a SNPDCA realizou três encontros nacionais: 2005 em Brasília; 2008 no Rio de Janeiro e 2010 em Boa Vista (<http://portal.mj.gov.br/Desaparecidos/>, recuperado em 25 de janeiro, 2018). A ReDESAP tem, ainda, o objetivo de agregar e divulgar fotografias de desaparecidos e dos posteriormente encontrados.

A fim de dar prioridade à busca de crianças e adolescentes desaparecidos, em 30 de novembro de 2005, houve a publicação da Lei n. 11.259 (2005), conhecida como “Lei da Busca

Imediata”, que deu nova redação ao artigo 208<sup>29</sup> da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A referida lei determina que a investigação do desaparecimento de menores de idade deve ser realizada imediatamente após o registro do boletim de ocorrência. Determina, ainda, que os órgãos competentes deverão ser notificados, e estes, por sua vez, têm obrigação de comunicar o fato aos portos, aeroportos, polícia rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

A alteração legislativa foi necessária, pois os agentes de segurança entendiam que não tinham o dever de buscar crianças que fugiam de casa, até porque, o desaparecimento em si, não é considerado crime tipificado na legislação nacional. Havia, ainda, a ideia de que o registro do boletim de ocorrência só deveria ser feito 24 horas após o desaparecimento. Com a nova redação, o registro deve ser efetuado imediatamente após a comunicação do fato, ficando as autoridades, de pronto, obrigadas a investigar e a imprimir esforços que visem à localização da criança ou adolescente desaparecido. A busca imediata, segundo Flores, é fundamental, pois: *Las primeras 48 horas que siguen a la desaparición de un menor son las más críticas para encontrar y devolver esse niño al hogar...* (Flores, 2044, p. 9)

Zwahr-Castro (2003), ao falar sobre o desaparecimento de crianças nos Estados Unidos, relata que encontrar as crianças nas primeiras horas após o desaparecimento são essenciais para encontrá-las com vida:

O Departamento de Justiça americano calcula que há aproximadamente meio milhão de raptos e tentativas de rapto de crianças anualmente no país (informação do *National Center for Missing and Exploited Children* - Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas). Algumas destas crianças serão encontradas e trazidas de volta a salvo ao seio de suas famílias. Infelizmente, algumas crianças nunca serão encontradas e muitas outras serão achadas assassinadas. Entre as crianças que são mortas pelo raptor, 74% são mortas nas três primeiras horas após o rapto. A recuperação rápida da criança raptada aumenta a probabilidade de que a criança seja achada (Zwahr-Castro, 2003, p. 56)

Objetivando investigar as causas, consequências e os responsáveis por desaparecimentos de crianças e adolescentes no Brasil entre os anos de 2005 a 2007, foi

---

<sup>29</sup> Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular (...) § 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

apresentado, em agosto de 2007, o Requerimento de Instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI (2007), na Câmara dos Deputados, que resultou na sua instalação dois anos depois, em agosto de 2009.

No curso dos trabalhos, a comissão inquiriu inúmeras pessoas, como familiares de desaparecidos, delegados, integrantes das polícias rodoviária, federal e civil, representantes de organizações não governamentais, secretários estaduais e da presidência da República, Ministro da Justiça, promotores de Justiça, políticos e outros representantes da sociedade civil organizada, sendo, também, realizados debates com especialistas da área.

Ao final de 14 meses de trabalho, a CPI apresentou um relatório que concluiu que o fenômeno social do desaparecimento de crianças e adolescentes tem despertado a atenção da opinião pública e mobilizado a sociedade civil brasileira. Contudo, ressaltou que os órgãos públicos não fornecem números fidedignos, o que resulta em estatísticas pouco confiáveis, quer sobre os casos dos desaparecimentos, quer sobre os casos de retorno ao lar.

O relatório aponta que apesar de existirem iniciativas por parte do Poder Legislativo, existem inúmeras famílias em situação de completo abandono na luta pela solução dos casos, isto porque a implementação de políticas públicas é bastante tímida em todas as esferas do Poder Executivo.

Dentre as poucas medidas, a implementação do cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos trouxe expectativas de melhora nas condições de trabalho dos integrantes da rede que atua nos órgãos de segurança pública, todavia, ressalta-se que é imprescindível a implantação de um protocolo nacional de investigação, estabelecendo procedimentos a serem adotados nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes no território brasileiro, tomando como parâmetro o Alerta Amber.

O documento sugere a aplicação rigorosa da legislação pertinente e a realização de pesquisas que estabeleçam a relação entre desaparecimento de crianças e adolescentes e suas causas, bem como a aplicação de instrumentos de abordagem estatística, a fim de elaborar um perfil genuinamente brasileiro sobre o assunto. Nesta mesma linha, recomenda a criação de um banco nacional de DNA, para coletar os dados genéticos de parentes das crianças e adolescentes desaparecidos.

Com relação à infraestrutura para lidar com a questão, o relatório aponta a necessidade da criação de órgãos ou secretarias, conforme segue:

- Secretaria da criança e do adolescente, em nível Ministerial;

- Delegacias especializadas nos Estados, para investigar desaparecidos de qualquer idade;
- Programas de amparo às famílias que têm membros desaparecidos;
- Programas de prevenção dos desaparecimentos.

A ideia de que todo e qualquer desaparecimento seja tratado pelas autoridades com prioridade absoluta, não distinguindo entre os desaparecimentos por problemas familiares ou os enigmáticos, também foi defendida. Para a comissão, combater as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, capacitar as pessoas para lidar com a questão do desaparecimento e estabelecer uma articulação completa entre o poder público e a mídia, são medidas importantes.

Finalmente, concluiu-se que a União deve destinar recursos a fim de aparelhar os órgãos públicos, para que estes enfrentem o problema dispondo de todos os instrumentos técnicos e científicos necessários, e que é imprescindível identificar precocemente a criança ou adolescente para evitar o sub registro de nascimento.

Ainda, em 2009, foi publicada a Lei Federal n. 12.127 (2009), que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. No ano seguinte, em fevereiro de 2010, após a sanção da referida norma, o Ministério da Justiça, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos, instituiu o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

No entanto, nos moldes como foi criado, o cadastro nacional não apresentou eficácia e tampouco vem contribuindo para a localização das crianças e adolescentes desaparecidos, pois, a inclusão dos dados não é obrigatória e pode ser feita por qualquer pessoa, a qualquer tempo. O ideal seria que a inclusão fosse feita, compulsoriamente, pela delegacia de polícia onde houve o registro do boletim de ocorrência do desaparecimento, o que evitaria subnotificações.

Em 4 de março de 2011, a Lei n. 12.393 instituiu a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, a ser realizada anualmente no Brasil de 25 a 31 de março (Lei n. 12.393, 2011). Nesse período, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SNPDCA, juntamente com a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos – ReDESAP, busca desenvolver ações de mobilização nacional pela busca de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como a divulgação de ferramentas e legislações que auxiliem a sociedade no enfrentamento do fenômeno do desaparecimento.

Por fim, está em tramitação, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n. 6.699 (2009), que trata da criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A proposta prevê o desenvolvimento de programas de inteligência e de articulação entre órgãos de segurança pública desde o desaparecimento até a localização da pessoa, além da criação de sistemas de informação e comunicação entre os órgãos e de divulgação de informações sobre desaparecidos. O programa, nos moldes do projeto, prevê investimentos em pesquisa e desenvolvimento e capacitação de agentes públicos, bem como a criação de redes de atendimento psicossocial aos familiares de pessoas desaparecidas. A proposta prevê, ainda, que o atual cadastro nacional de pessoas desaparecidas seja reformulado, passando a conter dados públicos de livre acesso e outros restritos a órgãos de segurança pública (como material genético, por exemplo).

Além disso, o Brasil conta, ainda, com o Disque 100. Trata-se de um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos, que funciona diuturnamente e está destinado a receber denúncias relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações vulneráveis, como as crianças e os adolescentes, dentre outros.

Por meio do Disque 100, é possível informar o desaparecimento de uma criança ou adolescente ou mesmo prestar informações sobre a sua localização. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima (<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>, recuperado em 29 de janeiro, 2018).

Ainda, visando aprimorar as ações de prevenção e resposta ao desaparecimento de crianças no Brasil, em julho de 2017, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, assinou um acordo de cooperação técnica com o Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (*International Centre For Missing & Exploited Children - ICMEC*). Esta parceria entre as duas instituições marcou a entrada do Brasil na Rede Global de Crianças Desaparecidas do ICMEC, conforme noticiou o portal do Conanda (<http://www.direitosdacrianca.gov.br/noticias-2017/brasil-entra-na-rede-global-de-prevencao-ao-desaparecimento-de-criancas-e-adolescentes>, recuperado em 23 de fevereiro, 2018).

Já na temática envolvendo o sequestro e o tráfico de pessoas, especificamente crianças e adolescentes, cabe destacar que o Brasil é signatário de vários tratados e convenções, como:

- Decreto n. 2740/98, que ratificou a Convenção Interamericano sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de março e 1994. (Decreto n. 2.740, 1998);
- Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, assinado em Montevideo, Uruguai, em 15 de julho de 1989;
- Decreto n. 3.951, de 2001, que designa autoridade central para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, cria o Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças e institui o Programa nacional para cooperação no Regresso de Crianças e Adolescentes Brasileiros Sequestrados Internacionalmente. (Decreto n. 3.951, 2001);
- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (Decreto n. 5.017, 2004).

Além das delegacias de polícias, há várias organizações não governamentais e órgãos brasileiros que trabalham na busca e na prevenção de desaparecidos. A seguir tem-se alguns exemplos destas organizações:

- Mães em Luta – Associação Nacional de Prevenção e Busca as Pessoas Desaparecidas;
- Mães da Sé;
- Associação Desaparecidos do Brasil;
- Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – SICRIDE;
- Movimento Nacional em Defesa da Criança Desaparecida do Paraná – CriDesPar;
- Projeto Caminho de Volta da Universidade de São Paulo;
- Criança Desaparecida.Org – Movimento Catarinense de Busca de Criança Desaparecida;
- Global Missing Children’s Network Basil.

A associação Mães em Luta, criada em 8 de março de 2005, tem por objetivo cadastrar pessoas que tiveram um familiar desaparecido, divulgar nos meios de comunicação as fotografias, prestar atendimento psicológico às famílias, levantar em hospitais informações sobre pacientes não identificados, trabalhar junto às delegacias de polícia questões sociais que levam ao desaparecimento de pessoas, cadastrar universidades que tenham suporte no

atendimento ao público, para dar assistência jurídica no caso de pessoas desaparecidas, diferenciar casos de desaparecimentos voluntários dos involuntários e, por fim, fazer palestras e debates em escolas e centros comunitários, com o intuito de conscientizar a sociedade quanto à prevenção e o desaparecimento (site: [http://www.maesemluta.org.br/procura\\_se.php](http://www.maesemluta.org.br/procura_se.php), recuperado em 28 de janeiro, 2018).

A “Mães da Sé” – Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas, fundada em 31 de março de 1996 por duas mães que sofreram o desaparecimento de crianças, surgiu, inicialmente, para atender a uma demanda restrita a crianças desaparecidas em São Paulo, no entanto, ampliou o seu foco de atuação ao longo de sua existência e, atualmente, atende familiares e amigos de pessoas desaparecidas em todo o país, independentemente da faixa etária (<http://www.maesdase.org.br/Paginas/default.aspx>, recuperado em 29 de janeiro, 2018).

A Associação Desaparecidos do Brasil teve início em 1997, a partir do desaparecimento de um familiar, e tem como finalidade promover a conscientização das pessoas, instituições, empresas e organizações sobre o grave problema do desaparecimento de adultos e crianças, vítimas ou não do tráfico humano (site: <http://www.desaparecidosdobrasil.org/quem-somos>, recuperado em 29 de janeiro, 2018).

O Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE, criado pela Resolução n. 698, de 31/7/95, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, está subordinado ao Delegado Geral da Polícia Civil daquele Estado, e tem a incumbência de centralizar o registro de ocorrência envolvendo crianças desaparecidas no âmbito daquela unidade da Federação, promovendo a apuração dos fatos de seu conhecimento, mediante o processamento respectivo, inclusive prosseguindo na instrução de inquéritos policiais já instaurados. O seu objetivo principal é evitar sequestros e desaparecimentos. Esta delegacia especializada apresenta um alto grau de resolutividade dos casos envolvendo o desaparecimento de crianças. (Site: <http://www.sicride.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>, recuperado em 28 de janeiro, 2018).

A Cridespar instituída em 2006 por Arlete Caramês, mãe de Guilherme Caramês Tiburtius, que desapareceu quando tinha oito anos de idade, em junho de 1991, em frente à sua casa, na cidade de Curitiba-PR, não se tendo mais notícias sobre o seu paradeiro. (Site: <http://www.ongsbrasil.com.br/default.asp?Pag=2&Destino=InstituicoesTemplate&CodigoInst>

ituicao=17483&Instituicao=Movimento-Nacional-em-Defesa-das-Crianças-Desaparecidas, recuperado em 29 de janeiro, 2018).

O Projeto Caminho de Volta foi desenvolvido na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e o Tribunal de Justiça de São Paulo e tem por objetivo utilizar genética, informática e psicologia para contribuir na solução dos casos de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo. O projeto nasceu em 22 de setembro de 2004 e, desde o início, foi firmado um convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mais precisamente com a Polícia Civil, tendo sido desenhado em quatro eixos principais, quais sejam: a identificação das causas do desaparecimento; a criação de um banco de dados de DNA, visando à identificação das crianças, quando localizadas; um suporte psicológico às famílias e, por último, a expansão do programa e a prevenção, por meio da capacitação de profissionais. (Site: <http://www.caminhodevolta.fm.usp.br/links.php>, recuperado em 29 de janeiro, 2018).

A Criança Desaparecida.Org, criada em 2004, tem por objetivo desenvolver projetos e implementar ações que despertem na sociedade a solidariedade e proteção às crianças vítimas da violência. Além do que, divulga no site (<http://criancadesaparecida.org/desaparecidos/>, recuperado em 14 de fevereiro, 2018), crianças que se encontram desaparecidas no Brasil.

A *Global Missing Children's Network* Brasil é uma página na *Internet* (<http://br.globalmissingkids.org/>, recuperada em 15 de fevereiro, 2018) mantida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério dos Direitos Humanos, e tem como objetivo tornar mais acessíveis informações referentes à prevenção do desaparecimento de crianças e adolescentes, além de procedimentos mais adequados para as suas buscas.

Importa destacar, contudo, que, não obstante o trabalho destas instituições, a tarefa envolvendo a busca de pessoas desaparecidas no Brasil ainda é muito difícil, não só pela ausência de um eficaz cadastro nacional único de desaparecidos, mas também porque não há uma sistematização dos dados policiais. Em virtude disso, os números permanecem, de certa forma, camuflados, o que compromete o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas envolvendo o fenômeno. Oliveira e Geraldês (1999) destacam que o trabalho policial no que concerne ao desaparecimento de pessoas não é padronizado, pois cada Estado utiliza de procedimentos distintos no que se refere à “[...] coleta, checagem, investigação e tabulação” (Oliveira e Geraldês, 1999, p. 42), dada a ausência de indícios de crime. Outros autores já

haviam chamado a atenção para o fenômeno da subnotificação devido à indefinição no registro de ocorrências de desaparecimento em delegacias de polícia, por vezes enquadrado como “fato em tese atípico” (Oliveira, 2012; Ferreira, 2016).

No entanto, embora não se tenham dados oficiais que expressem o número real de pessoas desaparecidas anualmente no País, a Organização Não Governamental denominada Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no seu 11º anuário, publicado em 30 de outubro de 2017 e atualizado em 01 de novembro de 2017. (<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>, recuperado em 29 de março, 2018), divulgou que no Brasil, entre os anos de 2007 a 2016, ocorreram 694.007 registros de desaparecimentos.

Os números foram obtidos com base em informações repassadas pelas secretarias estaduais de segurança pública e/ou defesa social, secretaria de justiça e cidadania, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Cruz Vermelha, e são detalhados nas Tabelas 1 e 2 e na Figura 4.

Tabela 1  
Número de registros de pessoas desaparecidas (2007-2016)

Brasil e Unidades da Federação	Números Absolutos									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Brasil</b>	<b>43.021</b>	<b>43.946</b>	<b>49.983</b>	<b>58.764</b>	<b>67.308</b>	<b>88.618</b>	<b>90.301</b>	<b>94.101</b>	<b>86.169</b>	<b>71.796</b>
Acre	...	...	...	471	362	339	338	358	313	...
Alagoas	119	176	245	283	214	213	204	281	304	363
Amapá	...	...	...	...	...	...	...	...	...	467
Amazonas	538	475	508	594	564	1.098	1.360	1.048	957	...
Bahia	...	...	...	...	...	629	600	329	386	...
Ceará	...	...	...	...	...	1.716	1.858	1.938	1.387	1.771
Distrito Federal	2.785	2.289	2.869	2.820	2.715	2.987	3.289	3.408	2.988	3.157
Espírito Santo	1.840	1.978	2.242	2.965	3.212	2.083	2.131	2.102	1.762	1.236
Goiás	...	...	...	...	2.975	2.984	2.883	3.814	3.731	2.300
Maranhão	...	...	508	720	713	545	614	731	865	781
Mato Grosso	...	...	...	...	...	1.065	1.049	1.105	1.304	1.869
Mato Grosso do Sul	1.049	1.113	1.249	1.296	1.443	1.534	1.421	1.547	1.523	1.555
Minas Gerais	...	...	...	...	...	11.202	11.148	11.283	9.506	9.078
Pará	1.267	1.523	2.016	2.501	2.597	2.979	2.889	2.875	2.371	...
Paraíba	72	117	76	96	146	105	117	107	95	74
Paraná	3.184	3.535	3.621	3.510	4.280	6.409	6.458	6.913	6.770	...
Pernambuco	1.176	1.227	1.163	1.493	1.597	1.769	2.322	2.778	2.849	2.870
Piauí	155	102	110	123	132	162	198	462	488	466
Rio de Janeiro	4.633	5.095	5.425	5.473	5.488	5.975	5.822	6.201	6.348	5.905
Rio Grande do Norte <sup>(1)</sup>	48	33	50	54	36	70	64	84	75	363
Rio Grande do Sul	8.177	8.078	8.287	8.630	8.973	9.740	10.319	9.905	9.576	9.784
Rondônia	591	668	839	887	1.079	1.051	1.122	1.227	1.186	1.166
Roraima	...	...	...	151	215	227	277	551	242	199
Santa Catarina	1.937	1.992	1.968	2.658	2.830	2.982	3.054	3.463	3.314	3.380
São Paulo	15.294	15.309	18.502	23.724	27.216	30.261	30.205	30.592	27.132	24.333
Sergipe	...	63	82	99	112	125	154	612	472	480
Tocantins	156	173	223	216	409	368	405	387	225	199

Nota. Fonte: Recuperado de “11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, de Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

Tabela 2

Número de registros de pessoas desaparecidas, por Unidade da Federação (2007-2016)

Brasil e Unidades da Federação	Taxa por 100 mil habitantes									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Brasil</b>	<b>23,3</b>	<b>23,1</b>	<b>26,1</b>	<b>30,8</b>	<b>34,9</b>	<b>45,6</b>	<b>44,9</b>	<b>46,4</b>	<b>42,1</b>	<b>34,8</b>
Acre	...	...	...	64,3	48,5	44,7	43,5	45,3	39,0	...
Alagoas	3,9	5,6	7,8	9,1	6,8	6,7	6,2	8,5	9,1	10,8
Amapá	...	...	...	...	...	...	...	...	...	59,7
Amazonas	16,7	14,2	15,0	17,1	15,9	30,6	35,7	27,1	24,3	...
Bahia	...	...	...	...	...	4,4	4,0	2,2	2,5	...
Ceará	...	...	...	...	...	19,9	21,2	21,9	15,6	19,8
Distrito Federal	113,4	89,5	110,1	110,0	104,0	112,8	117,9	119,5	102,5	106,0
Espírito Santo	54,9	57,3	64,3	84,4	90,6	58,2	55,5	54,1	44,8	31,1
Goiás	...	...	...	...	48,9	48,5	44,8	58,5	56,4	34,3
Maranhão	...	...	8,0	11,0	10,7	8,1	9,0	10,7	12,5	11,2
Mato Grosso	...	...	...	...	...	34,2	33,0	34,3	39,9	56,5
Mato Grosso do Sul	46,3	47,6	52,9	52,9	58,2	61,2	54,9	59,1	57,4	58,0
Minas Gerais	...	...	...	...	...	56,4	54,1	54,4	45,6	43,2
Pará	17,9	20,8	27,1	32,9	33,8	38,2	36,3	35,6	29,0	...
Paraíba	2,0	3,1	2,0	2,5	3,9	2,8	3,0	2,7	2,4	1,9
Paraná	31,0	33,4	33,9	33,6	40,7	60,6	58,7	62,4	60,6	...
Pernambuco	13,9	14,0	13,2	17,0	18,0	19,8	25,2	29,9	30,5	30,5
Piauí	5,1	3,3	3,5	3,9	4,2	5,1	6,2	14,5	15,2	14,5
Rio de Janeiro	30,0	32,1	33,9	34,2	34,1	36,8	35,6	37,7	38,4	35,5
Rio Grande do Norte <sup>(1)</sup>	1,6	1,1	1,6	1,7	1,1	2,2	1,9	2,5	2,2	10,4
Rio Grande do Sul	77,3	74,4	75,9	80,7	83,6	90,4	92,4	88,4	85,1	86,7
Rondônia	40,7	44,7	55,8	56,8	68,4	66,1	64,9	70,2	67,1	65,2
Roraima	...	...	...	33,5	46,7	48,3	56,8	110,9	47,9	38,7
Santa Catarina	33,0	32,9	32,2	42,5	44,8	46,7	46,0	51,5	48,6	48,9
São Paulo	38,4	37,3	44,7	57,5	65,4	72,2	69,2	69,5	61,1	54,4
Sergipe	...	3,2	4,1	4,8	5,4	5,9	7,0	27,6	21,0	21,2
Tocantins	12,5	13,5	17,3	15,6	29,2	26,0	27,4	25,9	14,9	13,0

Nota. Fonte: Recuperado de “11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, de Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

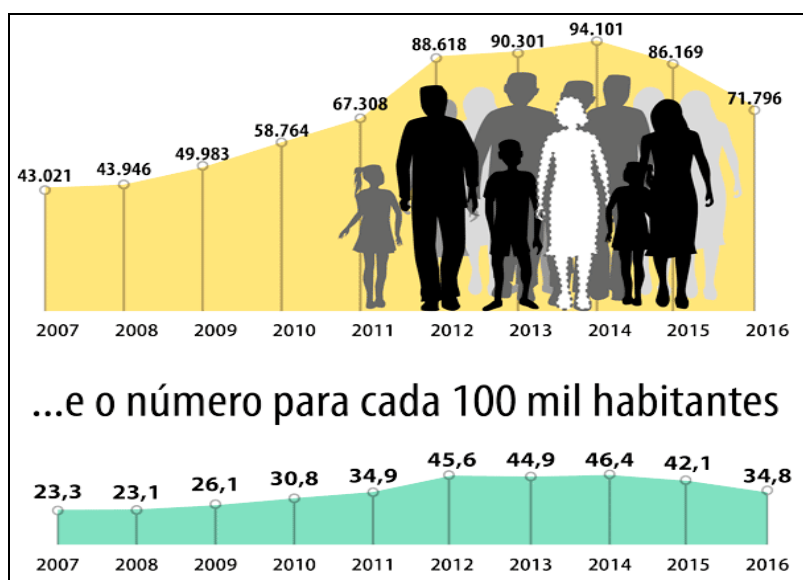


Figura 4. Números do desaparecimento.

Fonte: Recuperado de “Desaparecidos: Pouca informação e articulação precária entre órgãos dificultam buscas”, 2018, <http://plid.mprj.mp.br/>. <http://www.cristovam.org.br/>

O Estado de São Paulo é a unidade da federação onde ocorreu o maior número, tendo registrado no período 242.568 ocorrências.

Diante do elevado número de registros, o Ministério Público de São Paulo, por meio do programa PLID – Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, realiza um cadastro de desaparecimentos e sistematiza os dados de diversas fontes, procurando, com isso, auxiliar no processo de localização ou identificação de pessoas desconhecidas. O PLID busca, ainda, desenvolver estudos e políticas públicas voltadas à questão do desaparecimento de pessoas. Apesar de o trabalho desenvolvido pelo programa não substituir o da polícia civil, realiza uma atividade complementar na busca do desaparecido e na prevenção das ocorrências.

Ainda procurando entender o fenômeno do desaparecimento, quer seja com relação às vítimas mais vulneráveis (em razão da faixa etária), quer com relação às causas mais recorrentes, o programa levantou as estatísticas e criou um fluxograma com os resultados obtidos, conforme se verifica das Figuras 5 e 6.

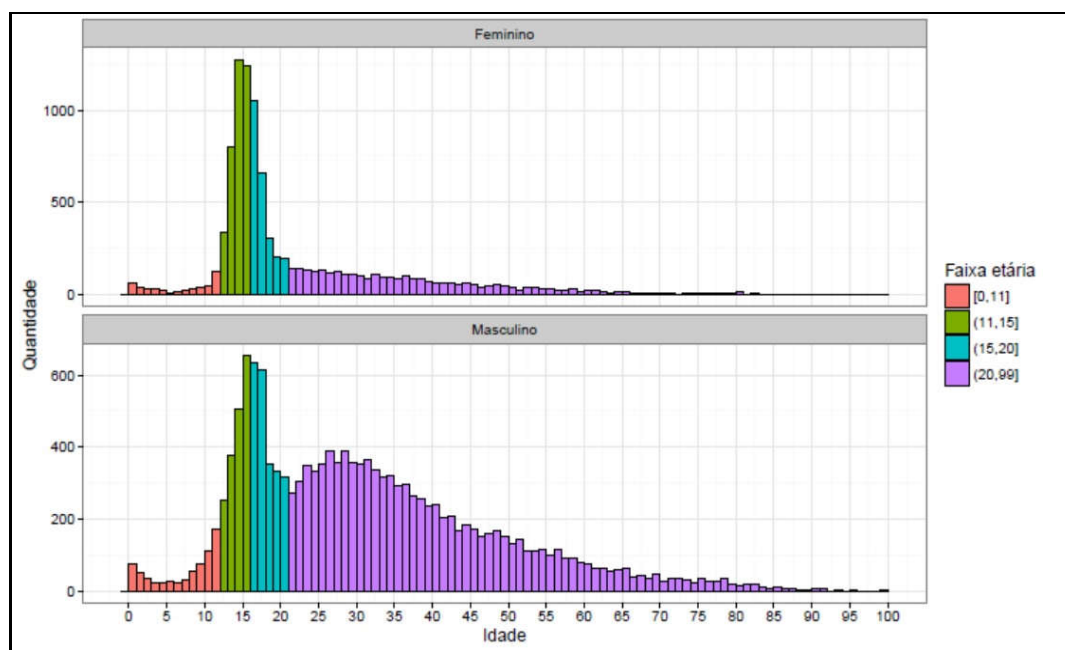


Figura 5. Número de desaparecidos por faixa etária.

Fonte: Recuperado de “Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos”, 2018, <http://plid.mprj.mp.br/>.

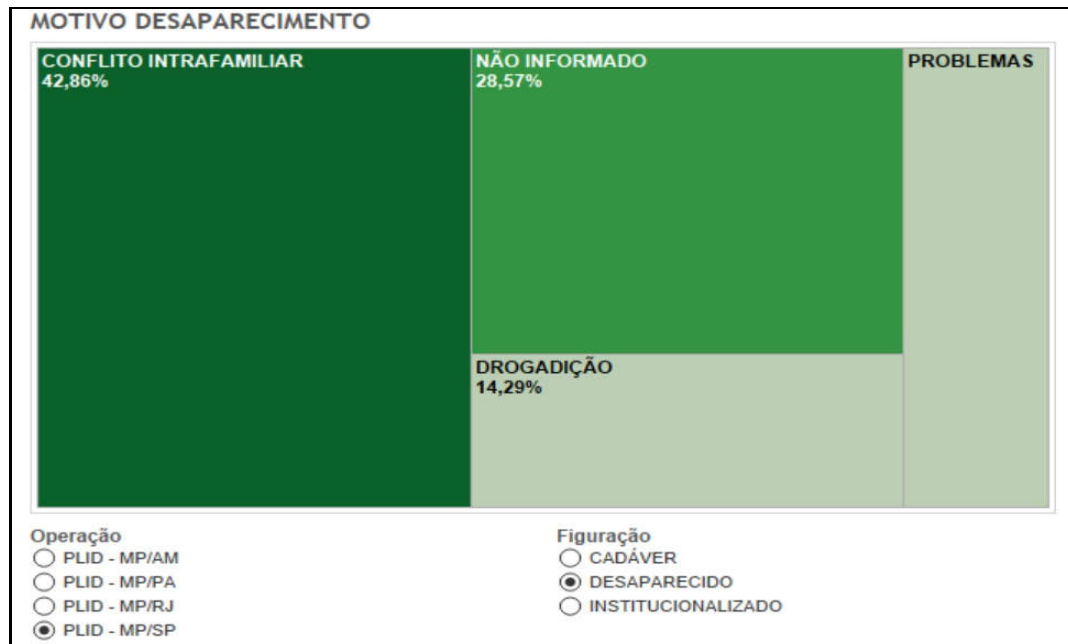


Figura 6. Motivos do desaparecimento.

Fonte: Recuperado de “Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos”, 2018, <http://plid.mprj.mp.br/>.

Deste levantamento se evidencia que no Estado de São Paulo o maior número de desaparecidos são adolescentes do sexo masculino e o conflito familiar é o fator que mais contribui para o desaparecimento (42,86%).

Ademais, em novembro de 2017, dezoito Procuradores Gerais de Justiça (chefes dos Ministérios Públicos dos Estados), dentre eles, o do Estado de Santa Catarina, assinaram o termo de adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito do Ministério Público brasileiro (SINALID), visando proporcionar mais agilidade na localização de desaparecidos. A ferramenta objetiva criar um sistema de buscas integrado nacionalmente e desenvolver ações conjuntas e de apoio mútuo às atividades de sistematização de procedimentos, comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas ou vítimas de tráfico humano, com cruzamento de dados (<https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-adere-ao-sistema-nacional-de-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos>, recuperado em 23 de fevereiro, 2018).

Diante do que se discorreu, até aqui, percebe-se que as ações e as medidas envolvendo o desaparecimento de pessoas no Brasil, sobretudo o de crianças, estão sendo aprimoradas para proporcionar uma maior efetividade nos seus resultados.

Neste trilhar, visando auxiliar os profissionais que atuam em diferentes áreas dos setores público e privado e lidam, principalmente, com o atendimento ao público, o Governo do Estado de São Paulo desenvolveu um Protocolo de ações para que estes profissionais, quando se depararem com o desaparecimento de pessoas, independentemente da idade, ou quando encontrarem uma pessoa sem identificação, façam os encaminhamentos devidos. Para tanto, foi criado o fluxograma destacado na Figura 7.

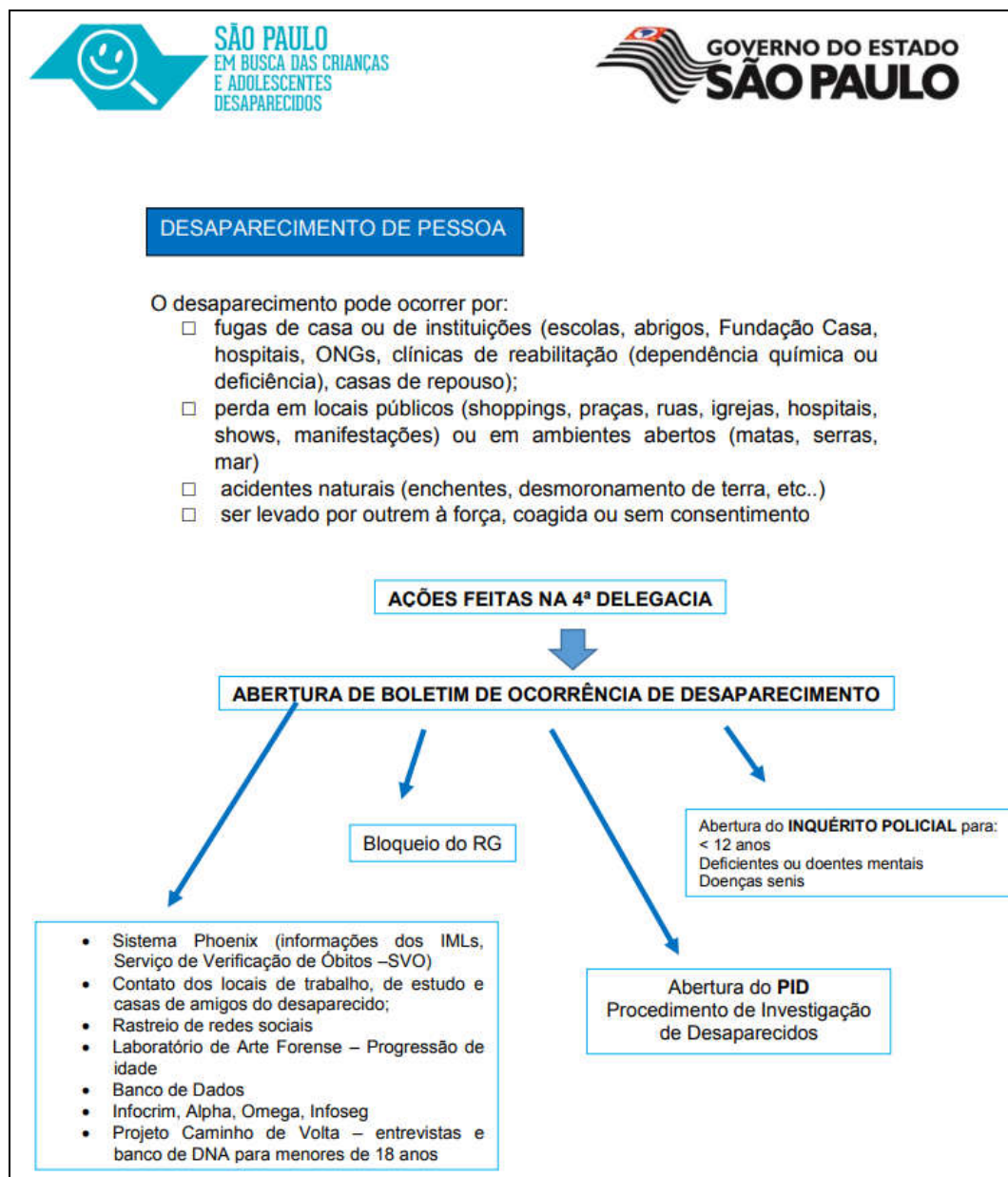


Figura 7. Protocolo de ações para profissionais de serviços públicos ou privados.  
 Fonte: Recuperado de “São Paulo em busca das crianças e adolescentes Desaparecidos”, 2017,  
[http://www.energia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/protocolo\\_crianças\\_desaparecidas.pdf](http://www.energia.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/protocolo_crianças_desaparecidas.pdf)

## **6 O desaparecimento de crianças no Estado de Santa Catarina**

Santa Catarina é um estado da Região Sul do Brasil, possui 295 municípios, numa área territorial de 95.737,94Km<sup>2</sup>. Tem limites ao norte com o Estado do Paraná e, ao sul, com o Rio Grande do Sul. A província argentina de Misiones é o limite a Oeste e, a leste, tem-se o Oceano Atlântico. Em 2017, o Estado tinha uma população estimada em 7.001.161 de pessoas, com uma densidade demográfica de 65,27ha/km<sup>2</sup>. O seu índice de Desenvolvimento Humano, em 2010, era de 0,774 (3º maior índice do país), respondendo por 4% do produto interno bruto do país. (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>, recuperado em 31 de janeiro, 2018).

Os imigrantes de origem europeia foram os principais colonizadores da região, que no Século XVIII recebeu imigrantes portugueses açorianos no litoral e italianos no sul. O oeste catarinense, por sua vez, foi colonizado, na primeira metade do Século XX, por gaúchos de origem italiana e alemã. (<http://www.sc.gov.br/conhecasc/historia>, recuperado em 31 de janeiro, 2018).

Esta genética, herdada dos ascendentes alemães, italianos e portugueses, foi uma das razões pelas quais Santa Catarina e o Estado do Paraná foram escolhidos por uma organização criminosa que cometeu, na década de 80, o crime de tráfico internacional de bebês. (<https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/vitimas-de-quadrilhas-que-trafficaram-bebes-querem-conhecer-os-pais>, recuperado em 31 de janeiro, 2018). No referido caso, as crianças teriam sido escolhidas por terem pele clara e olhos azuis ou verdes e foram, na sua maioria, segundo a Polícia Federal, enviados para a Europa e para o Oriente Médio. De Santa Catarina, crianças foram sequestradas e levadas para Curitiba, de onde foram enviadas para o exterior, muitas para Israel.

Em 2005, um grupo de jovens, dentre os que foram traficados para aquele país, iniciou uma busca pelos pais biológicos no Estado de Santa Catarina. No entanto, a procura encontrou sérias dificuldades, já que a maioria dos documentos havia sido falsificada, o que inviabilizou a identificação dos ascendentes. As figuras 8, 9 e 10 ilustram as matérias jornalísticas acerca dos fatos.

# Busca do passado roubado

**Tráfico. Vendidos quando eram bebês, eles querem conhecer os seus pais**

**MÔNICA FOLTRAN**  
monica@noticiasdodia.com.br  
@monicaf\_ND

“  
*Estava no quarto dos meus pais quando minha mãe disse: ‘sabe que você tem duas mães’*

”  
**LIOR VILK,**  
QUE MORA EM  
ISRAEL

**FLORIANÓPOLIS** — Laços familiares cortados há duas décadas e da forma mais brutal possível. Bebês protagonizaram uma triste história de tráfico internacional. Agora jovens, as vítimas desta separação buscam resgatar o que lhes foi tirado: o direito de conhecer os pais biológicos. Na década de 1980, o Sul do país ficou manchado pelo escândalo de quadrilhas que levavam crianças daqui para serem facilmente vendidas em países da Europa e Oriente Médio. Em Israel, um grupo de jovens pede ajuda ao governo brasileiro para reencontrar seus pais.

Eles eram escolhidos por terem pele clara e, se tivessem olhos azuis ou verdes, o preço subia. Quadrilhas lideradas por Arlete Hilu, em Curitiba, e Carlos César Pereira, em Cam-

boriú, foram responsáveis pela venda de mais de 650 bebês, segundo estimativa da Polícia Federal na época. Ainda de acordo com a PF, em todo o país, eram roubadas por ano em torno de 3.000 crianças, sendo Curitiba o ponto central do esquema.

Hoje, após 25 anos, um grupo de jovens, em Israel, une-se para resgatar o passado que lhes foi roubado. “Eu soube que fui adotado quando tinha seis anos. Eu estava no quarto dos meus pais adotivos quando minha mãe, sentada na cama, brincou com o meu cabelo, e, de repente, me disse: ‘sabe que você tem duas mães’, eu sorri e nada mais. Não entendi o que ela queria me dizer”, conta Lior Vilck, 26, que mora em Israel, uma das vítimas da quadrilha do tráfico, em entrevista ao ND.

Contato.  
O ND trocou mensagens por e-mail com jovens que moram em Israel, todos vítimas do tráfico de bebês. Levam uma vida confortável, mas querem conhecer os pais biológicos

## Pais adotivos aguardavam em Tel-Aviv

Com um português claudicante, que aprendeu por conta própria, Lior Vilck diz que sonha em reencontrar os pais biológicos.

“Para adotar aqui (Israel) é preciso esperar até sete anos. Meus pais conheceram uma pessoa chamada Arlete Hilu no Brasil”, relata.

De acordo com os pais de Vilck, eles viram Arlete Hilu

pela primeira vez em um hotel em Tel-Aviv, Israel. “Cheguei ao aeroporto de Israel com mais duas crianças, alguns dias após ter nascido. No aeroporto esperavam meus pais adotivos, junto com outros, Arlete e o advogado Henrique Bazura. Assim fui levado para minha nova casa”, repete Lior Vilck a história que lhe foi contada pelos pais adotivos.

Figura 8. Matéria sobre o caso de crianças desaparecidas no Paraná e SC.

Fonte: Recuperado de “Vítimas de quadrilhas que traficaram bebês querem conhecer os pais”, 2011, <https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/vitimas-de-quadrilhas-que-trafficaram-bebes-querem-conhecer-os-pais>.

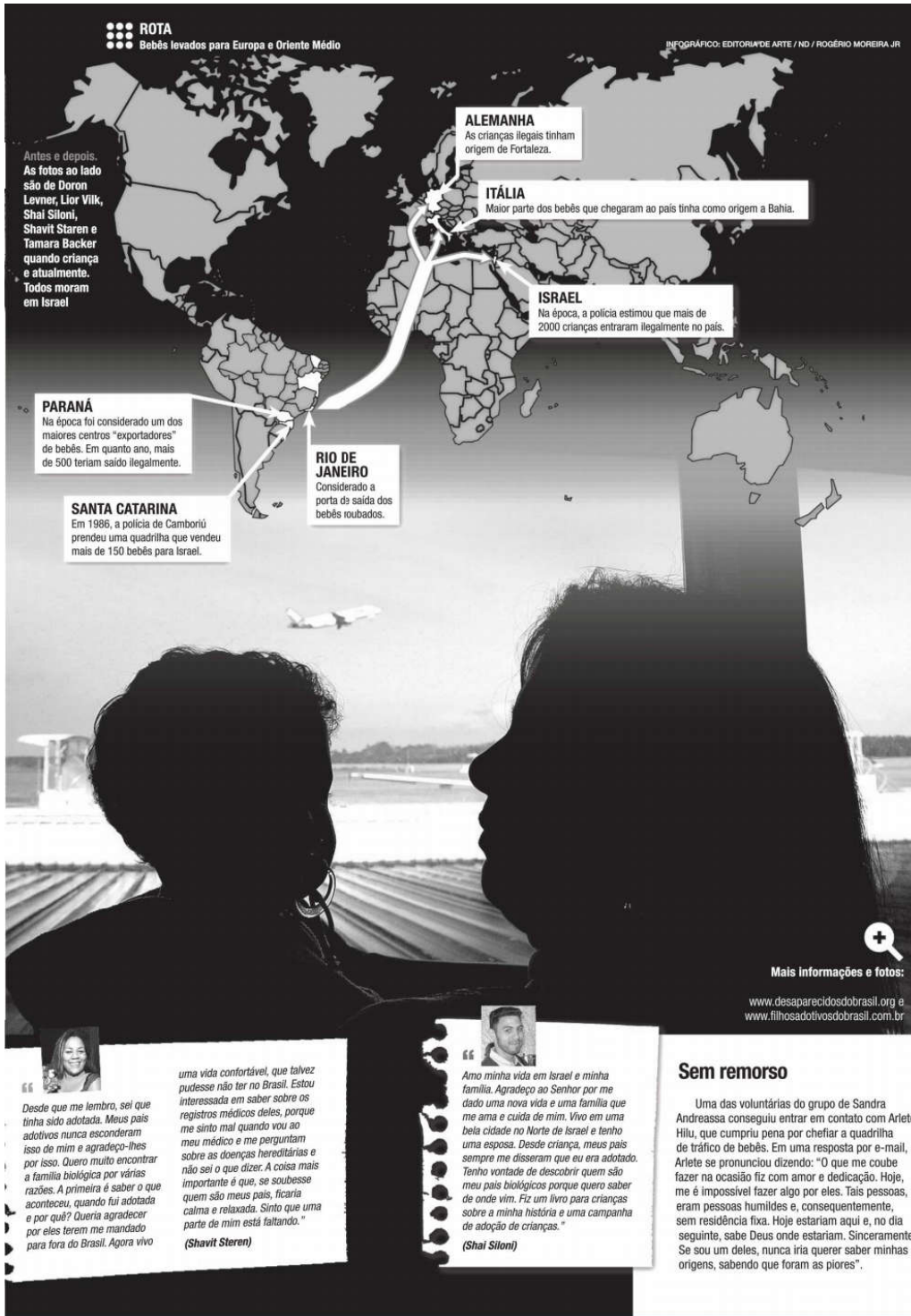


Figura 9. Rota do Tráfico.

Fonte: Recuperado de "Vítimas de quadrilhas que traficaram bebês querem conhecer os pais", 2011, <https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/vitimas-de-quadrilhas-que-trafficaram-bebes-querem-conhecer-os-pais>.



Esperança. Elicéia (E), Cauane, Julia, Lucas e Ketelim Denise ainda estão desaparecidos

## Procura sem fim

“  
Um deles  
veio ao  
Brasil  
pensando  
ter achado  
a mãe, mas  
o DNA deu  
negativo.”

”  
**AMANDA  
BOLDEKE,**  
GRUPO DE BUSCA  
A DESAPARECIDOS

Com nomes e documentos falsificados, restava aos jovens israelenses acreditar na esperança para reencontrar seus pais adotivos. Foi deixando mensagens com a sua história pela internet que Lior Vilk conseguiu ajuda. Sandra Andreassa e Amanda Boldeke, responsáveis pelos sites: [www.filhosadotivosdobrasil.com.br](http://www.filhosadotivosdobrasil.com.br) e [www.desaparecidosdobrasil.org](http://www.desaparecidosdobrasil.org), comoveram-se com o caso do jovem Lior Vilk e resolveram ajudar.

Assim como Vilk, apareceram outros jovens querendo achar seus pais. “De efetivo não conseguimos nada. Pesquisamos

a documentação e concluímos que eram todos falsos”, lamenta Amanda. “Um deles chegou a vir ao Brasil, pensando ter encontrado sua mãe, mas o resultado de DNA deu negativo”, lembra.

Conforme o levantamento feito, as documentações das crianças foram misturadas e as certidões todas falsificadas. Uma única mulher se apresentava como mãe de várias outras crianças. “A esperança é encontrar estas mães, pela divulgação das fotos. Quem teve um filho desaparecido entre os anos de 1985 a 1992 pode nos procurar”, frisa Amanda.

### Escândalo mudou a legislação

O escândalo do tráfico de bebês no Sul foi um divisor de águas na legislação sobre adoção. Até a década de 1990, a legislação dava margens para que nossas crianças fossem levadas para o exterior. Israel, um país onde muitos casais queriam adotar crianças e não conseguiam, foi um dos principais alvos do tráfico internacional. Estima-se que para lá foram levadas mais de 2.000 crianças de forma irregular.

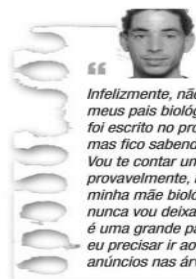
Segundo a apuração da revista “Veja”, edição de 29 de junho de 1988, Arlete Hilu era curadora do Juizado de Menores, em Curitiba, e, com uma quadrilha de 24 pessoas, entre as quais enfermeiros, médicos e advogados, conseguia falsificar documentos das crianças que foram levadas para o exterior.

A coordenadora do Ceja (Comissão Estadual Judiciária de Adoção) no Paraná, Jane Pereira Prestes, viveu intensamente esse período. Ela atuou em um trabalho conjunto com a equipe

coordenada pelo desembargador Moacir Guimarães contra o tráfico de crianças. “Tivemos que fazer um trabalho de reconstrução. Junto com a PF, começamos a atuar nos hospitais”.

Jane lembra que o momento mais difícil, quando flagrado o tráfico, era retirar as crianças dos futuros pais adotivos. “Os casais, muitas vezes, eram vítimas. Uma vez fomos a um hotel e o casal estava com dois irmãos gêmeos. Parecia que estávamos tirando a alma deles”, conta Jane. “Muitos pais biológicos nunca foram localizados”, lembra.

O delegado Ildo Rosa foi um dos agentes da Polícia Federal que trabalharam para flagrar as quadrilhas que agiam interligadas na região Sul. “Crianças de Camboriú, Itajaí, Joinville e interior eram sequestradas, e a quadrilha mandava para Curitiba, onde o dono de uma clínica médica, irmão de um delegado paranaense, fazia a recepção”, lembra o delegado Ildo Rosa.



“  
Infelizmente, não sei nada sobre os meus pais biológicos. Só sei o que foi escrito no processo de adoção, mas fico sabendo que não é verdade. Vou te contar uma coisa: sinto que, provavelmente, nunca vou conhecer a minha mãe biológica. Mesmo assim, nunca vou deixar este assunto porque é uma grande parte da minha vida. Se eu precisar ir ao Brasil para pendurar anúncios nas árvores, com todos os

meus detalhes, vou fazer. Vivo uma vida confortável aqui em Israel. Minha mãe me criou com tanto amor, meus pais me tratam como se eu fosse a coisa mais especial na vida deles. Mesmo assim, sinto que não pertencio a Israel e, também, não sinto que alguém me salvou quando fui levado para fora do Brasil. Quero conhecer minha família biológica porque sinto que algo falta no meu coração. Minha mãe biológica e eu estamos conectados de uma forma”. (Lior Vilk)

Figura 10. Matéria sobre o caso de crianças desaparecidas no Paraná e SC. Fonte: Recuperado de “Vítimas de quadrilhas que traficaram bebês querem conhecer os pais”, 2011, <https://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/vitimas-de-quadrilhas-que-trafficaram-bebes-querem-conhecer-os-pais>.

Casos emblemáticos, como o ocorrido na década de 80, não têm sido registrados nos dias de hoje, no entanto, há no Estado, atualmente, segundo a Polícia Civil, o registro do desaparecimento de, ao menos, quatro crianças, cujo paradeiro é incerto ou não sabido. A listagem a seguir, feita com base nos dados que constam no site da delegacia de desaparecidos de Santa Catarina (<http://desaparecidos.pc.sc.gov.br/desaparecidosSite/>, recuperado em 2 de fevereiro, 2018), ilustra os casos.

- Menino D.P., então com 11 anos de idade, desaparecido no dia 1º de fevereiro de 1989, na cidade de São José/SC.
- Menina E. S., com 9 anos, desaparecida no dia 18 de maio de 1995, em São José/SC
- Menina E. M. A., com um ano de idade, desaparecida desde o dia 25 de maio de 2014, na cidade de Jaraguá do Sul/SC
- Menino Í. A. P. L. R., de 9 anos de idade, desaparecido no dia 9 de fevereiro de 2016, do interior da sua casa, em Balneário Camboriú

Já o Programa SOS Desaparecidos da Polícia Militar de Santa Catarina disponibilizou em seu sítio (<http://www.pm.sc.gov.br/desaparecidos/estatisticas.html>) o trabalho de pesquisa realizado a partir de dados do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), e verificou que no período de janeiro de 2005 a outubro de 2011, Santa Catarina registrou 8.107 casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes, perfazendo 42,7% de todos os registros de desaparecimento no mesmo período, sendo 650 crianças desaparecidas somente na cidade de Florianópolis. A análise apontou que naquele período foram registrados 18.773 casos de desaparecimentos, conforme Figura 11.



Figura 11. Desaparecimento de Pessoas (2005 – 2011).

Fonte: Recuperado de “*Dados estatísticos sobre desaparecimentos em Santa Catarina*”, 2018, <http://www.pm.sc.gov.br/desaparecidos/estatisticas.html>

A pesquisa destacou, ainda, os registros dos desaparecidos em três categorias, como se observa pela figura 12.

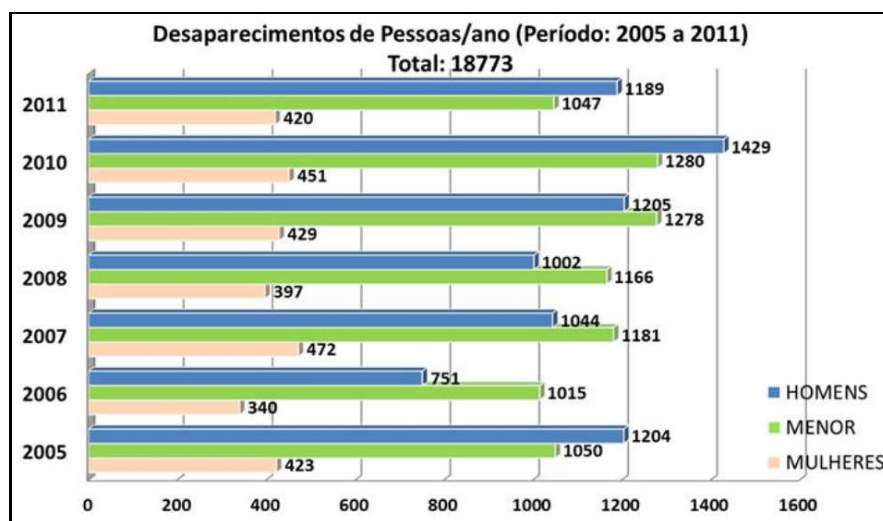


Figura 12. Desaparecimento de Pessoas por categoria (2005 – 2011).

Fonte: Recuperado de “*Dados estatísticos sobre desaparecimentos em Santa Catarina*”, 2018, <http://www.pm.sc.gov.br/desaparecidos/estatisticas.html>

Ao observar as duas fontes estatísticas, uma da Polícia Civil e outra da Militar, desvela-se uma situação preocupante, referente à enorme diferença de casos contabilizados pelos dois órgãos oficiais. Destaca-se, ainda, a desproporcionalidade entre o grande número de notificações (registros de desaparecimentos) e o número de crianças consideradas efetivamente desaparecidas.

Pode-se imaginar, em princípio, que este baixo número de crianças que continuam desaparecidas se deve à alta resolutividade dos casos pela delegacia de polícia especializada (Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas – DPPD). Todavia, o mais provável, é que a causa seja a subnotificação dos casos de desaparecimentos.

De fato, esta suspeita é ampliada quando se verifica que o número de pessoas desaparecidas, disponibilizado no site da DPPD (<http://desaparecidos.pc.sc.gov.br/desaparecidosSite/>, recuperado em 2 de fevereiro, 2018), é inferior ao apresentado no site do programa SOS Desaparecidos: ([http://www.pm.sc.gov.br/desaparecidos/consulta-desaparecidos.php?&p\\_init=190](http://www.pm.sc.gov.br/desaparecidos/consulta-desaparecidos.php?&p_init=190), recuperado em 2 de fevereiro, 2018).

Claudino (2014), em sua obra sobre o desaparecimento de pessoas e seus desdobramentos, corrobora com o acima exposto, ao destacar que os dados estatísticos não são confiáveis, porquanto não há uma padronização para o seu levantamento.

O autor, que coordenava o programa SOS Desaparecidos no Estado de Santa Catarina, afirmou que as famílias enfrentam um verdadeiro martírio a partir da constatação do desaparecimento. Segundo ele, não obstante os órgãos de segurança orientarem que deve ser feito o registro do boletim de ocorrência, diante da constatação do desaparecimento, os familiares, muitas vezes, encontram resistência no apoio policial.

De fato, os policiais argumentam que não é atribuição da polícia civil realizar a busca, pois o “desaparecimento” em si não é considerado um crime. Ademais, em razão da falta de um protocolo de atuação ou por conta do despreparo dos policiais, alguns boletins de ocorrência são registrados com dados inconsistentes, quer seja quanto à qualificação do desaparecido, quer quanto às circunstâncias do fato, o que prejudica, por óbvio, a investigação policial.

Também Oliveira (2007), abordando a respeito das subnotificações, diz que:

O Estado não tem feito, salvo pouquíssimos casos isolados, uma sistemática de campanhas informativas orientando os familiares sobre a necessidade do registro de queixas de desaparecimento desde os primeiros momentos. Da mesma forma, não feita a orientação aos policiais que atuam diretamente no atendimento para (sic) devam acolher com respeito, com presteza e com correção todas as denúncias que por ventura cheguem até a delegacia (Oliveira, 2007, p. 25).

Contudo, apesar desta resiliência policial, o número de registros de desaparecimentos no Estado de Santa Catarina, nos termos do levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tem sofrido um considerável aumento no decorrer dos últimos anos. Tal afirmativa pode ser melhor visualizada na figura 13, que mostra que em 2007 houve 1.937 registros, enquanto que em 2013 foram 3.054 e, finalmente, em 2016, 3.380 registros de pessoas desaparecidas.

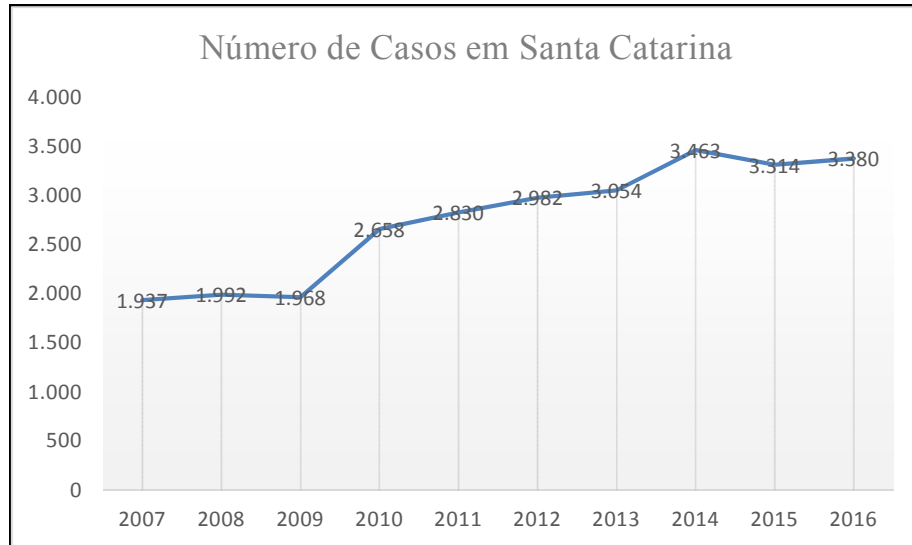


Figura 13. Número de casos de desaparecidos em Santa Catarina (2007 – 2016).  
 Fonte: Recuperado de “11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, 2017, de Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O que se constata, também, é que este crescimento no Estado acompanha um fenômeno que é nacional, posto que, no Brasil, o número de registros de desaparecidos na última década também aumentou, conforme ilustra a figura 14.

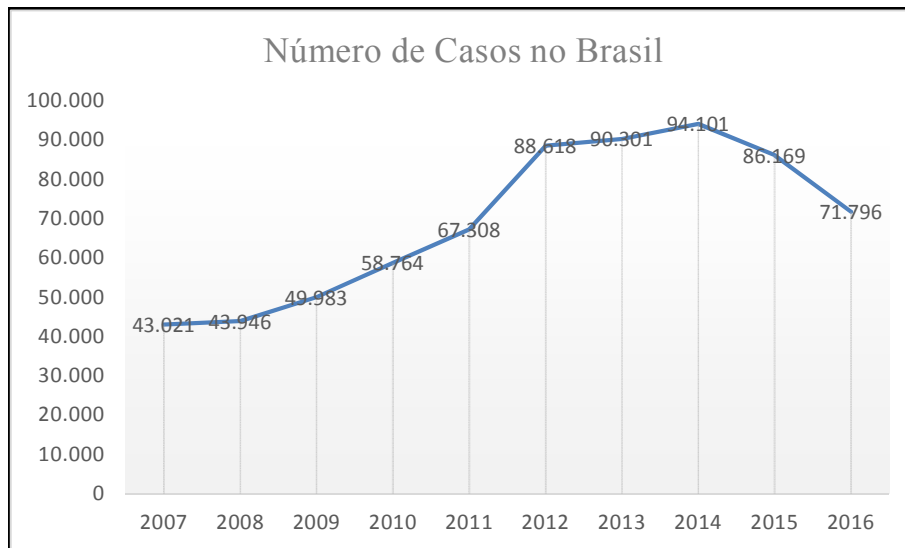


Figura 14. Número de casos de desaparecidos no Brasil (2007 – 2016).  
 Fonte: Recuperado de “11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, 2017, de Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Além de as famílias estarem sofrendo com o aumento dos casos de desaparecimentos, segundo Claudino (2014), enfrentam problemas com a falta de políticas públicas e com a

escassez de recursos próprios, o que provoca a incapacidade de investimentos nas buscas, agravando, assim, ainda mais a angústia sofrida.

Diante da constatação de que muito ainda precisa ser feito na prevenção e na busca dos desaparecidos, tanto em nível nacional, quanto estadual, o autor sugeriu algumas medidas que poderiam ser tomadas, dentre as quais, podem ser citadas as seguintes:

- Criar um Banco de Dados exclusivo para os desaparecidos em Santa Catarina e depois compartilhar no Banco de Dados Nacional;
- Colher informações diárias dos familiares e dar uma resposta às dúvidas dos mesmos quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Trabalhar em conjunto com a Delegacia e o Batalhão da área no intuito de expandir as buscas;
- Realizar a divulgação do desaparecimento, pelos meios de comunicação, com apoio dos setores de comunicação da segurança pública e das ONGs já existentes para este propósito;
- Fornecer apoio psicológico às famílias, com a parceria de profissionais que auxiliam os parentes a compreender a situação do desaparecimento e a enfrentar a espera de seu retorno, já que a maioria dos casos de desaparecimento de casa são motivadas por conflitos familiares;
- Realizar um estudo junto com a Universidade Federal de Santa Catarina, para viabilizar um Banco de Dados de DNA, facilitando a identificação de crianças desaparecidas. (Claudino, 2014, p. 295).

Embora a questão envolvendo o desaparecimento de pessoas no Estado de Santa Catarina ainda careça de uma maior atenção por parte das autoridades e da sociedade civil, certas providências, contudo, foram adotadas nos últimos anos para prevenir e localizar os desaparecidos. De fato, em outubro de 2012 houve a criação do Programa SOS Desaparecidos pela Polícia Militar (2012). Já em agosto de 2013, foi criada a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas no âmbito da Polícia Civil do Estado (2013) e, em dezembro de 2015, o Estado de Santa Catarina, por meio da Lei n. 16.852 (2015), instituiu uma política de busca de pessoas desaparecidas.

A referida norma, dentre as demais medidas, dispõe nestes termos:

- A obrigatoriedade da carteira de identidade desde o nascimento;

- O desenvolvimento de programas e ações de inteligência articulados entre órgãos públicos e unidades policiais na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até definitiva solução;
- O apoio e o empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação de todos os fatos do desaparecimento, até a localização da pessoa;
- A participação de servidores, membros de órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, definição e controle de ações;
- A transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos, principalmente os policiais, para agilizar a divulgação dos desaparecimentos e disponibilização e ampla divulgação de informações sobre as pessoas desaparecidas, na rede mundial de computadores e demais meios de comunicação.

A lei também prevê a adoção das seguintes providências:

- Registrada a ocorrência do desaparecimento na unidade de polícia judiciária, o registro geral da pessoa desaparecida será automaticamente bloqueado em todo o sistema integrado de segurança pública;
- A criação do cadastro único de pessoas desaparecidas, no âmbito da delegacia de polícia de pessoas desaparecidas;
- A criação de um banco de perfis genéticos de Santa Catarina, cuja alimentação será feita de forma gradativa, com os perfis genéticos de, pelo menos, dois familiares de pessoas desaparecidas.
- No caso de desaparecimento de crianças e adolescentes, além das providências referidas, a investigação e a busca serão realizadas imediatamente após a comunicação à autoridade policial.

## 7 O luto pelo desaparecimento

Mesmo apoiando-se apenas no senso comum, é possível afirmar que o falecimento de um ente querido provoca grande sofrimento. Já a dor provocada pelo desaparecimento, sobretudo quando envolve crianças, pode ser infinitamente maior, isto porque, diferente do que ocorre no caso da morte, quando alguém desaparece, não há um corpo para ser velado ou uma sepultura a ser visitada. A incerteza quanto o paradeiro da pessoa causa uma angústia que não se encerra, que não acaba em si.

Gattás e Figaro-Garcia discorreram sobre a distinção entre o luto da morte e o do desaparecimento (2007):

O que diferencia a morte de um desaparecimento é que nela há um corpo que transmite a materialidade de uma vida que se foi, seja qual foi o motivo. No desaparecimento de alguém, a materialidade da pessoa se apresenta nas suas fotos, nas roupas deixadas no armário, nos seus objetos de uso pessoal, no seu quarto, nos brinquedos, enfim, nas lembranças que a família insiste em tornar vivas até que se prove o contrário (Gattás e Figaro-Garcia, 2007, p. 15).

Bareicha (2009), ao investigar a reestruturação familiar após o desaparecimento de um filho, mencionou que a falta de informações precisas quanto ao que aconteceu com o ente desaparecido causa uma postura ambivalente aos familiares em relação a sua dor, os quais têm a difícil tarefa de optar pelo sofrimento da perda ou ficar aguardando o possível retorno. Algumas famílias decretam a morte do desaparecido, mas o processo do luto fica prejudicado ante à ausência do corpo para velar e a realização dos rituais funerários.

Gosch e Tamarkin (1988) relatam o caso envolvendo o desaparecimento de uma criança de 12 anos, em setembro de 1982, no estado americano de Iowa. O texto aborda alguns sentimentos comuns entre os familiares de desaparecidos. O primeiro, faz referência à frustração com o protocolo seguido pela polícia, que, naquele caso, só iniciou a investigação 72 horas após a comunicação do fato, tempo suficiente para que dois suspeitos (que foram vistos com a vítima) desaparecessem sem deixar vestígios.

É comum, também, o fato de se passar a viver com incerteza contínua sobre o destino do desaparecido, bem como ter que lidar com chamadas telefônicas falsas, ameaças de morte e exploração por pessoas tentando capitalizar o desespero dos familiares. No caso deste desaparecimento, os pais do menino relataram que o estresse afetou severamente o seu casamento, bem como as despesas para divulgar o caso e contratar um investigador particular reduziram suas economias.

Os familiares revelaram que o choque de viver sem o seu filho passou a dominar os pensamentos, em geral de dor e desespero. Sentimento de culpa, isolamento de um para com o outro (no casal). A incerteza com relação ao que houve com o desaparecido e a dor incessante retratam-se no trecho abaixo.

Não houve um dia em que Johnny estivesse fora de meus pensamentos. Eu continuo me perguntando como ele se parece hoje. Se ele está vivo, ele tem 18 anos e parece um homem, talvez com uma barba. Mas em nossas mentes, Johnny sempre terá 12 anos, rindo e feliz como sempre. Vivemos sem Johnny há muito tempo, de modo que isso não é novo para nós, mas ainda dói. (Gosch & Tamarkin, 1988, p. 01).

Quando um ente querido morre, pode-se chorar a sua perda, procurar consolo nos ritos que acompanham o seu desaparecimento e buscar apoio naqueles que rodeiam. Mas o que acontece quando não há um fim, quando talvez um membro da família ou um amigo ainda esteja vivo e, no entanto, está desaparecido? Boss (2001) aborda justamente este tema ao explicar que as pessoas que sofrem perdas ambíguas oscilam entre esperança e desespero, emoções que podem atrapalhar os sentimentos e impedir que as pessoas voltem a ocupar suas vidas. Segundo a autora, a dor é ampliada pois:

Não se pode dizer com segurança se o ser amado está vivo ou morto, recuperando-se ou morrendo, presente ou ausente. Não só falta informação sobre o paradeiro da pessoa, mas tampouco existe a constatação oficial da sociedade de uma perda: não há certidão de óbito, nem funeral, nem corpo, nem algo o que enterrar (Boss, 2001, p.19).

Ferreira Netto (2016) explica que, ao se entender o luto (a partir de uma concepção freudiana), algo como um processo de perda e de readequação da vida de uma pessoa para se relacionar com esta perda, pode-se usar o termo para pessoas com que possuem familiares desaparecidos. No entanto, segundo a autora, não se pode esperar que tais famílias se relacionem da mesma forma com o luto que aquelas que podem enterrar ou cremar seus mortos. Para as famílias dos desaparecidos, o processo de luto pode nunca ter fim.

Parkes (1998) aponta que o luto normal é uma resposta saudável a um fator estressante – a perda de um ente querido. Ao se referir a uma resposta saudável, sugere a capacidade de expressar a dor, seja reconhecendo-a, reajustando-a ou investindo em novos vínculos. Ocorre que o familiar de um desaparecido não consegue viver este luto, justamente por acreditar (muitas vezes com razão) que a vítima está viva, o que causa um conflito de sentimentos.

Bowlby (1990) divide o luto em quatro fases, a saber:

- Fase 1: Desorientação, Torpor, Negação e Isolamento;
- Fase 2: Anseio e Busca da figura perdida;
- Fase 3: Dor Profunda e Desespero;
- Fase 4: Reorganização e Reelaboração.

Ao enlutado pelo desaparecimento de um familiar, parece ser negada a quarta fase. Nas entrevistas com pais e parentes mais próximos, Gosch e Tamarkin (1988) relatam a dificuldade na reelaboração e reorganização da vida, posto que a ausência do desaparecido é sempre um fantasma, pois existe a esperança de que ele possa ressurgir, que será encontrado, o que só faz aumentar o sofrimento.

O sofrimento está presente não apenas na experiência da dor, que se expressa no adoecimento do corpo, mas também se refere a como os próprios processos que deveriam servir para amenizar o sofrimento, tornam-se potencializadores deste, sobretudo em relação ao tratamento dado ao problema pelo Estado, com destaque para a ausência de normatização jurídica acerca do fenômeno e de políticas públicas integradas e eficazes que atuem na busca de pessoas desaparecidas (Kleinman e Kleinman, 1997, como citado em Leal, 2017, p. 117).

## **CAPÍTULO II – Componente Empírica**

### **1 Objetivos**

#### 1.1 Objetivo Geral

A presente investigação tem como objetivo geral analisar o fenômeno do desaparecimento de crianças a partir da análise dos registros de boletins de ocorrências policiais e averiguar como está a situação no Estado de Santa Catarina?

#### 1.2 Objetivos Específicos

- a) Traçar um perfil das crianças desaparecidas, no período compreendido entre os anos de 2014 a 2016;
- b) Conhecer as circunstâncias e as causas dos desaparecimentos;
- c) Identificar a região do Estado e o período do ano que ocorre o maior número de desaparecimentos;
- d) Levantar o número de crianças que ainda continuam desaparecidas, desde que houve o registro da ocorrência, realizada no período.

### **2 Método**

No presente trabalho foi utilizado o método quantitativo para apurar o número de casos de desaparecimentos de crianças.

Segundo Fonseca (2002): “A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considerada que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. (Fonseca, 2002, p. 20).

A técnica de investigação foi a documental, pois foram analisados os boletins de ocorrências registrados em delegacias de polícia do Estado de Santa Catarina, por meio de consulta realizada no Sistema Integrado de Segurança Pública.

## 2.1 Amostra

A amostra da presente pesquisa foi composta por 271 boletins de ocorrências registrados na polícia civil, que relatam os desaparecimentos de crianças (pessoas com até 12 anos de idade incompletos), no Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre os anos de 2014 a 2016.

## 2.2 Instrumento

As informações foram obtidas por meio de acesso (restrito) a uma base de dados do Sistema de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, que armazena os boletins de ocorrências feitos pela Polícia Civil.

O Boletim de Ocorrência – BO, segundo o Manual de Polícia Judiciária, é “o documento utilizado pelos órgãos da Polícia Civil para o registro da notícia do crime, ou seja, aqueles fatos que devem ser apurados através do exercício da atividade da Polícia Judiciária” (Polícia Civil, 2000, p. 73).

No caso dos desaparecimentos de pessoas, em razão de o fato não ser descrito como um tipo penal, a ocorrência é classificada como um fato atípico e, em tese, não gera a instauração de inquérito policial, exceto se houver notícias de que o desaparecimento foi em decorrência de um crime.

## 2.3 Ferramenta

Foi utilizada a planilha eletrônica “Microsoft Excel 2013” para tabular os dados obtidos na pesquisa, bem como para gerar os gráficos dela resultantes.

## **3 Resultados**

Após a análise dos 271 boletins de ocorrências, que envolveram o registro de crianças desaparecidas em Santa Catarina, entre os anos de 2014 a 2016, constatou-se que 64 destes registros foram feitos pelos genitores, noticiando que o cônjuge ou o(a) companheiro(a) havia abandonado o lar e levado consigo o(a)(s) filho(a)s, não sendo o caso, portanto, de desaparecimento de crianças, já que elas estavam na companhia de um responsável legal, que deixou o lar sem informar o endereço para o outro genitor. Verificou-se, ainda, que 16 dos registros haviam sido feitos equivocadamente quanto à

idade do desaparecido, pois não se tratavam de crianças, mas de desaparecidos maiores de idade ou adolescentes. Também se apurou que havia dois registros em duplicidade e um que mencionava o desaparecimento de uma criança em outra unidade da Federação.

Depois da aplicação dos referidos filtros, restaram, para serem analisados, 188 boletins de ocorrências que relatavam, efetivamente, o desaparecimento de crianças, conforme tabela 3.

Tabela 3

## Registros analisados – total da amostra

Data	Cidade	Autor do Registro (Pai/Mãe)	Local do Desaparecimento	Sexo	Idade	Fuga anterior (S/N)	Drogadição	Encontrado (S/N)	Informações compl.	Etnia
04/01/2014	Capivari de Baixo	Mãe	Saiu para uma festa	F	11	NI	NI	S	Encontrada pelo CT	Negra
19/01/2014	Florianópolis	Mãe	Não voltou da escola	M	8	N	N	S	Estava companhia do pai	NI
20/01/2014	Itapema	Pai	Saiu de Casa	M	10	N	NI	S	Fuga	Negra
23/01/2014	Chapecó	Avó	Dentro de Casa	M	11	NI	NI	S	Fuga	NI
06/02/2014	Videira	Mãe	Não voltou para Casa	F	11	NI	S	S	Acompanhada de amigos na rua	NI
07/02/2014	Joaçaba	Guardiã	Saiu para ir ao mercado	F	11	S	NI	S	Perambulando pela rua	Parda
11/02/2014	Faxinal dos Guedes	Irmão	Saiu de Casa	F	11	NI	NI	S	NI	NI
24/02/2014	Concórdia	Madrasta	Dentro de Casa	F	10	NI	NI	S	Fuga	NI
05/03/2014	Camboriú	Mãe	Dentro de Casa	M	11	NI	NI	S	Caminhando pela rua	Mulato
09/03/2014	Três Barras	Mãe	Saiu para brincar	M	10	NI	NI	S	Apareceu na escola no dia seguinte	Parda
22/03/2014	Florianópolis	Mãe	Brincando na vizinhança	M	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amigo	NI
23/03/2014	Palhoça	Padrasto	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
26/03/2014	Palhoça	Mãe	Escola Educação Infantil	M	6	N	N	S	NI	NI
28/03/2014	Camboriú	Pai	Saiu para ir à igreja	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
29/03/2014	Porto União	Mãe	Não voltou da escola	M	11	N	NI	S	Estava na Casa de uma amiga	NI
09/04/2014	São Joaquim	Mãe	Dentro de Casa	M	9	S	N	S	Fuga	Mulato
05/05/2014	Caçador	Mãe	A caminho da escola	M	11	NI	NI	S	Encontrado pelo CT	Mulato
06/05/2014	São Joaquim	Mãe	Dentro de Casa	M	9	S	S	S	Fuga	Mulato
09/05/2014	Joinville	Mãe	via pública	F	11	NI	NI	S	Estava companhia amigos	NI
18/05/2014	Jacinto Machado	Pai	Saiu com uma amiga	M	11	NI	NI	S	fuga	NI
19/05/2014	Florianópolis	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	S	S	Encontrada pelo CT	Branca
21/05/2014	Jaraguá do Sul	Mãe	Da Casa materna	F	1	N	N	N	Pai levou a filha	Branca
21/05/2014	Balneário Camboriú	Pai	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	Amarela
29/05/2014	Joinville	Tia	Não voltou da escola	M	10	NI	NI	S	Estava na Casa de amigo	NI
30/05/2014	Forquilha	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
11/06/2014	Siderópolis	Mãe	Saiu para jogar com amigos	F	11	NI	S	S	NI	NI
12/06/2014	Penha	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
20/06/2014	Itapema	Mãe	Via pública	M	8	N	N	S	Perambulando pela rua	NI
22/06/2014	Chapecó	Mãe	Saiu para brincar rua	F	10	N	NI	S	Estava na Casa de uma amiga	NI
24/06/2014	Chapecó	Mãe	Não voltou da escola	F	10	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	Branca
25/06/2014	Palhoça	Mãe	Saiu para ir à lotérica	M	10	NI	NI	S	Estava na Casa de amigos	NI
01/07/2014	Abelardo Luz	Mãe	A caminho da escola	F	11	NI	NI	S	Encontrada na via pública	Negra
04/07/2014	Sombrio	Avó	Dentro de Casa	F	11	S	S	S	NI	NI
12/07/2014	Campos Novos	Diretora do Abrigo	Dentro abrigo	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
21/07/2014	Camboriú	Mãe	Saiu para brincar	M	10	NI	NI	S	NI	NI
24/07/2014	Santa Rosa do Sul	Mãe	Dentro de Casa	M	10	NI	NI	S	Estava com o pai	NI
04/08/2014	Erval D'Oeste	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Escondida no mato com amiga	NI
24/08/2014	Campos Novos	Mãe	Não voltou da escola	F	10	NI	NI	S	Perambulando pela rua	NI
29/08/2014	Florianópolis	Mãe	A caminho da escola	M	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
01/09/2014	Chapecó	Mãe	Casa da vizinha	F	7	NI	NI	S	Brincando na vizinhança	Branca
03/09/2014	Palhoça	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Perambulando pela rua	NI
08/09/2014	Guaramirim	Mãe	Estava brincando na rua	M	11	NI	NI	S	Estava na rua com amigos	NI
13/09/2014	Tubarão	Psicóloga do Abrigo	Dentro abrigo	F	11	S	S	S	Estava com o pai	NI
17/09/2014	Balneário Gaivota	Pai	Não voltou da escola	M	10	N	NI	S	Dormiu Casa de amigo	NI
23/09/2014	Lages	Mãe	Saiu para brincar	F	9	N	N	S	Casa amiga	Negra
29/09/2014	Camboriú	Pai	Não voltou da escola	M	10	S	NI	S	Estava numa festa	Branca
05/10/2014	Ascurra	Mãe	Saiu de Casa com uma amiga	M	10	NI	NI	S	Fuga	ni

10/10/2014	Forquilha	Padrasto	Dentro de Casa	M	11	N	NI	S	Fuga	NI
11/10/2014	Camboriú	Mãe	Saiu para Casa de parente	M	11	S	S	S	NI	Branca
18/10/2014	Rio Negrinho	Mãe	Dentro de Casa	M	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
24/10/2014	Itajaí	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
27/10/2014	Campos Novos	Mãe	A caminho da escola	F	11	NI	NI	S	Estava com pessoa maior idade	NI
28/10/2014	Biguaçu	Mãe	Dentro de Casa	M	11	NI	NI	S	Fuga	NI
29/10/2014	Camboriú	Mãe	Saiu para brincar	F	8	N	N	S	Estava companhia da avó	NI
04/11/2014	Otacílio Costa	CT	Saiu em companhia de irmão	M	8 E 10	N	N	S	Estavam na escola tarde da noite	NI
04/11/2014	Otacílio Costa	CT	Não voltaram escola	M/F	8 E 10	S	NI	S	Ficaram na escola	NI
05/11/2014	Camboriú	Pai	Não voltou da escola	M	9	N	N	S	Casa amigo	Branca
05/11/2014	Itajaí	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
20/11/2014	São José	Mãe	Não voltou da escola	F	8	N	N	S	Estava companhia da avó	Amarela
22/11/2014	Campos Novos	Padrasto	Saiu de Casa sem avisar	M	10	NI	NI	S	Estava na Casa do pai	NI
22/11/2014	Criciúma	Mãe	Não voltou da escola	M	11	NI	NI	S	Estava com amigos	Branca
27/11/2014	Dionísio Cerqueira	Pai	Saiu para jogar futebol	M	11	S	NI	S	Estava na Casa de amigo	Mulato
07/12/2014	Catanduvas	Pai	Dentro de Casa	M	10	S	NI	S	NI	Branca
08/12/2014	Navegantes	Mãe	Dentro de Casa	F	8	N	N	S	Fuga	NI
12/12/2014	Camboriú	Mãe	Dentro de Casa	F	8	N	N	S	Fuga	NI
15/12/2014	Jaraguá do Sul	Pai	Escola	M	8	N	N	S	Fuga	Branca
18/12/2014	Timbó	Mãe	Dentro de Casa	F	10	N	N	S	Casa de amiga	Negra
11/01/2015	Itajaí	Avó	Saiu para ir Casa amiga	F	11	NI	NI	S	Retornou para Casa	Branca
18/01/2015	Itapema	Tio	caminho entre Casas parente	F	10	NI	NI	S	Na companhia de desconhecido	Branca
08/02/2015	Barra Velha	Mãe	Em frente de Casa	M	9	N	N	S	Casa da avó	Branca
11/02/2015	Maracajá	Mãe	Saiu para ir Casa amiga	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
14/02/2015	Navegantes	Mãe	Em frente de Casa	F	8	N	N	S	Casa amiga	NI
14/02/2015	Bombinhas	Mãe	Não voltou da escola	F	9	NI	NI	S	Estava com irmão mais velho	NI
14/02/2015	Palhoça	Mãe	Saiu para ir à padaria	M	10	NI	NI	S	Estava com o pai	NI
20/02/2015	Joinville	Mãe	Dentro de Casa	F	10	NI	NI	S	Fuga	NI
25/02/2015	Itapema	Mãe	Via pública	M	7	N	NI	S	Ficou pela rua	Branca
27/02/2015	Blumenau	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
01/03/2015	Laguna	Avó	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
10/03/2015	Santa Cecília	Mãe	Não voltou da escola	M	9	N	N	S	Perambulando pela rua	Branca
10/03/2015	Joinville	Avó	Dentro de Casa	M	10	N	NI	S	Fuga	NI
17/03/2015	São José	Pai	Dentro de Casa	F	11	S	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
24/03/2015	Tijucas	Mãe	Via pública	F	7	NI	NI	S	NI	NI
25/03/2015	Palhoça	Mãe	Dentro de Casa	M	10	S	NI	S	Estava na Casa do pai	NI
27/03/2015	Blumenau	Mãe	Não voltou de um atendim	F	11	S	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
06/04/2015	Lages	Tia	Casa da tia	M	7	NI	NI	S	Fuga	Negra
09/04/2015	Criciúma	Mãe	indo para Casa de avós	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
10/04/2015	Joinville	Mãe	Saiu para brincar	M	9	N	N	S	Casa de amigo	NI
24/04/2015	São Miguel D'Oeste	Assistente Social	interior de secretaria munic	M	9	NI	NI	S	Fuga	NI
02/05/2015	çara	Mãe	Não voltou da escola	M	11	NI	NI	S	Estava com o pai	Branca
09/05/2015	Chapécó	Mãe	via pública	M	11	NI	NI	S	Estava ferido com um tiro cabeça	Negra
15/05/2015	Criciúma	Mãe	Não voltou da escola	M	10	NI	NI	S	Estava na Casa de amigo	NI
17/05/2015	Laguna	Pai	Após sair de Casa	M	11	NI	S	S	Estava na Casa de amigo	Branca
28/05/2015	Florianópolis	Mãe	Casa amiga	F	7	NI	NI	S	Expulsa de Casa pela mãe	Amarela
30/05/2015	Itapema	Diretora do Abrigo	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI

13/06/2015	Biguaçu	Mãe	Dentro de Casa	M	7	N	NI	S	NI	NI
15/06/2015	Florianópolis	Pai	Não voltou da escola	M	10	S	NI	S	NI	Branca
15/06/2015	São José	Mãe	Dentro de Casa	M	10	S	NI	S	NI	NI
23/06/2015	Pinhalzinho	Mãe	Dentro de Casa	M	8	N	N	S	Fuga	Negra
23/06/2015	Benedito Novo	Pai	Não voltou da escola	M	10	N	N	S	Estava Casa de amigo	NI
23/06/2015	Benedito Novo	Pai	Não voltou da escola	F	11	S	NI	S	Fuga	NI
03/07/2015	Caçador	Mãe	Via pública	M	8	N	N	S	NI	NI
22/07/2015	Santo Amaro da Imperatriz	Mãe	Foi para uma festa com amg	F	10	NI	NI	S	Encontrada na rua com amiga	NI
27/07/2015	Itaiópolis	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
29/07/2015	Palhoça	Mãe	Saiu para brincar	M	11	N	NI	S	Retornou para Casa	NI
07/08/2015	Concórdia	Pai	Saiu para comprar lanche	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	Parda
09/08/2015	Araranguá	Mãe	Saiu para brincar	M	8	N	N	S	Saiu para brincar com amigos	Branca
14/08/2015	Balneário Piçarras	Guardiã	Não voltou da escola	M	8	N	N	S	Subtração	NI
17/08/2015	Itajaí	Pai	Escola Educação Infantil	M	2	N	N	S	Registro falso feito pelo pai	NI
17/08/2015	Indaial	Mãe	Dentro de Casa	M	9	NI	NI	S	Fuga	NI
17/08/2015	Chapecó	Diretora do Abrigo	Dentro do abrigo	F	11	S	NI	S	Fuga	NI
24/08/2015	Florianópolis	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa da vizinha	NI
31/08/2015	Lages	Guardiã	Não voltou da escola	M	9	S	NI	S	Fuga	Cafuso
08/09/2015	Blumenau	Pai	Não voltou da escola	M	10	NI	NI	S	Perambulando pela rua	NI
17/09/2015	Piratuba	Irmã	Não voltou da escola	M	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amigo	NI
04/10/2015	Papanduva	Mãe	Saiu com uma amiga	F	11	NI	NI	S	voltou sozinha para Casa	NI
05/10/2015	Balneário Camboriú	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
20/10/2015	São José	Mãe	Saiu para ir à padaria	M	11	N	NI	S	Estava na via pública	NI
13/11/2015	Araranguá	Mãe	Saiu para "trabalhar"	F	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
25/11/2015	Forquilha	Tio	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Fuga	Parda
03/12/2015	Palhoça	Mãe	Não voltou da escola	F	11	S	NI	S	Perambulando pela rua	NI
11/12/2015	Caçador	Mãe	esperava a mãe no p saúde	M	11	N	NI	S	Estava na Casa do tio	Mulato
17/12/2015	Concórdia	Pai	enquanto assistia a um show	F	11	S	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
27/12/2015	Balneário Camboriú	Pai	Saiu para andar de skate	F	11	NI	NI	S	Perambulando pela rua	NI
09/01/2016	Jaraguá do Sul	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
14/01/2016	Piçarras	Mãe	Em frente de Casa	M	7	NI	NI	S	Perambulando pela rua	Índio
18/01/2016	São José	Mãe	Sairam para ir à padaria	F	5	E 9	NI	S	Perambulando pela rua	NI
25/01/2016	São Joaquim	Mãe	Saiu para ir ao mercado	F	11	NI	NI	S	Estava pela rua com uma amiga	Negra
29/01/2016	são joaquim	Pai	Não voltou de um passeio	M	11	NI	NI	S	Estava com adulto desconhecido	NI
30/01/2016	Balneário Piçarras	Mãe	Dentro de Casa	M	10	NI	NI	S	Fuga	NI
31/01/2016	Balneário Piçarras	Pai	Brincando na vizinhança	M	11	NI	NI	S	Perambulando pela rua	Negra
09/02/2016	Balneário Camboriú	Mãe	Dentro de Casa	M	7	NI	NI	N	Subtração	Branca
14/02/2016	Camboriú	Avó	Saiu para ir à Casa da babá	M	9	N	N	S	Perambulando pela rua	Branca
17/02/2016	Palhoça	Mãe	Saiu para brincar	M	9	NI	NI	S	Estava Casa de amigo	Branca
25/02/2016	Florianópolis	Mãe	Via pública	M	6	S	N	S	Fuga	Mulato
04/03/2016	Palhoça	Mãe	A caminho para Casa	M	9	NI	NI	S	Reg. Indev. Estava em Casa	Branca
06/03/2016	Pinhalzinho	Avô	Brincando na vizinhança	M	10	NI	NI	S	Fuga	NI
11/03/2016	Concórdia	Pai	Não voltou da escola	M	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amigo	Branca
11/03/2016	Bocaina do Sul	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Fuga	Branca
18/03/2016	Brusque	Mãe	Saiu após discussão com mãe	F	11	NI	NI	S	Fuga	NI
18/03/2016	Criciúma	Mãe	Saiu com rapaz adulto	F	11	NI	NI	S	Estava com pessoa maior idade	NI
29/03/2016	Balneário Gaiivota	Mãe	Saiu para brincar	M	9	NI	NI	S	Perambulando pela rua	NI

04/04/2016	Florianópolis	Avô	Não voltou da escola	M	10	S	NI	S	Estava na Casa de amigo	NI
10/04/2016	Brusque	Mãe	Saiu para brincar	M	9	S	N	S	Vendendo balas na rua	NI
14/04/2016	Itajaí	Guardiã	Dentro de Casa	M	9	NI	NI	S	Fuga	NI
14/04/2016	Brusque	Mãe	Não voltou da escola	M	10	NI	NI	S	Fuga	NI
18/04/2016	São José	Mãe	Saiu para brincar	M	11	S	NI	S	Perambulando pela rua	NI
23/04/2016	Penha	Irmã	Saiu para brincar	M	9	NI	NI	S	Estava na Casa de amigos	Branca
24/04/2016	Palhoça	Mãe	Em frente de Casa	M	7	NI	NI	S	Fuga	NI
27/04/2016	Piçarras	Pai	Saiu para brincar	M	11	N	NI	S	Retornou para Casa	NI
02/05/2016	Florianópolis	Mãe	Via pública	M	8	S	N	S	Jogando em Casa de jogos	NI
22/05/2016	Chapecó	Mãe	Dentro de Casa	F	9	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	Branca
25/05/2016	Canoinhas	Mãe	Não voltou aula capoeira	F	10	N	NI	S	Estava na Casa de uma amiga	Branca
26/05/2016	Florianópolis	Mãe	Saiu de Casa sem avisar	F	11	NI	NI	S	Estava num centro comercial	NI
30/05/2016	Maravilha	Mãe	numa loja com a mãe	M	9	NI	NI	S	Estava na Casa da avó	NI
03/06/2016	Ponte Serrada	Mãe	Não voltou da escola	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	Branca
11/06/2016	Caçador	Mãe	Escola	F	7	N	N	S	levada pelo pai	NI
15/06/2016	Palmitos	Avó	Saiu de Casa	M	7	N	N	S	Saiu para brincar com amigos	NI
16/06/2016	Balneário Camboriú	Mãe	Não voltou da escola	F	9	N	NI	S	Fuga	Branca
22/06/2016	Pinhalzinho	Mãe	Não voltou da escola	M	11	NI	NI	S	Perambulando pela rua	NI
06/07/2016	Navegantes	Irmã	Não voltou da escola	M	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amigo	Parda
07/07/2016	Canoinhas	Guardiã	Dentro de Casa	M	11	NI	NI	S	Fuga	NI
12/07/2016	Mafra	Irmã	Saiu para brincar	M	9	NI	NI	S	Perambulando pela rua	Branca
14/07/2016	Araquari	Diretora do Abrigo	Dentro do abrigo	M	11	NI	NI	S	Fuga	NI
16/07/2016	Araquari	Diretora do Abrigo	Dentro do abrigo	M	11	NI	NI	S	Fuga	NI
20/07/2016	Florianópolis	Mãe	Dentro de Casa	F	11	NI	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
07/08/2016	Chapecó	Mãe	Saiu com pai doente mental	M	9	NI	NI	S	Estava na Casa de amigos	NI
09/08/2016	Joinville	Pai	Não voltou da escola	F	10	NI	NI	S	Estava com a mãe	NI
10/08/2016	Rio do Sul	Mãe	Não voltou da escola	M	10	NI	NI	S	Estava na Casa do pai	NI
14/09/2016	Navegantes	Irmão	Dentro de Casa	M	10	NI	NI	S	Estava na Casa de um amigo	NI
26/09/2016	Canoinhas	Guardiã	indo para Casa	M	11	NI	NI	S	Fuga	NI
03/10/2016	Joaçaba	Mãe	A caminho da escola	M	10	NI	NI	S	Estava na companhia de amigos	NI
07/10/2016	Joinville	Mãe	Saiu para brincar	M	11	N	NI	S	Retornou para Casa	NI
10/10/2016	Criciúma	Avó	Saiu após discussão com avó	M	9	NI	NI	S	Estava na Casa de amigos	NI
21/10/2016	Araranguá	Irmão	Não voltou da escola	M	8	N	N	S	Perambulando pela rua	NI
03/11/2016	Erval D'Oeste	Pai	Não voltou da escola	F	8	N	N	S	Fuga	Branca
07/11/2016	Florianópolis	Avó	Não voltou da escola	F	11	S	NI	S	Estava na Casa de amiga	NI
08/11/2016	Criciúma	Mãe	Após chegar em Casa escola	F	11	NI	NI	S	Voltou sozinha para Casa	NI
16/11/2016	Blumenau	Pai	Via pública	M	8 e 5	N	N	S	NI	NI
18/11/2016	Araranguá	Mãe	Após sair de Casa	M	11	NI	NI	S	Voltou sozinho para Casa	Branca
10/12/2016	Fraiburgo	Pai	Saiu para brincar	M	8	N	N	S	Encontrado morto	Branca
12/12/2016	Chapecó	Mãe	Dentro de Casa	F	8	N	N	S	Brincando na vizinhança	NI
16/12/2016	Florianópolis	Mãe	Casa vizinhos	M	4	NI	NI	S	NI	Negra
26/12/2016	Blumenau	Avó	Em frente de Casa	M	10	NI	NI	S	NI	NI
28/12/2016	São José	Mãe	Saiu de Casa após uma surra	M	11	NI	NI	S	Fuga	Cafuso
30/12/2016	Navegantes	Mãe	Dentro de Casa	M	10	S	S	S	Casa de amigos	NI
NI	Itajaí	CT	NI	M	6	N	N	S	Levado por familiar	NI
NI	Palhoça	Tia	Vizinhança	F	8 E 10	N	NI	S	NI	NI
NI	Florianópolis	Mãe	Abrigo	F	10	NI	NI	S	Fuga	Negra

Durante o exame dos registros, constatou-se, por meio da leitura dos relatos, que a maioria deles apresentava um preenchimento incompleto, sobretudo no que diz respeito a informações básicas, como dados referentes às circunstâncias em que o fato se deu, ou mesmo referentes às vestes que a criança usava no momento do desaparecimento.

Um dado que chamou a atenção foi que em 63% dos registros analisados, não havia a informação sobre a etnia ou cor da pele do desaparecido. Em 21% do total dos casos, tratava-se de crianças brancas, conforme ilustram a tabela 4 e a figura 15.

Tabela 4  
**Distribuição de casos por etnia**

<b>Etnia informada</b>	<b>Número de casos</b>	<b>%</b>
NI	118	63
Branca	40	21
Negra	12	6
Mulato	7	4
Parda	5	3
Amarela	3	2
Cafuso	2	1
Índio	1	1
<b>Total</b>	<b>188</b>	<b>100</b>

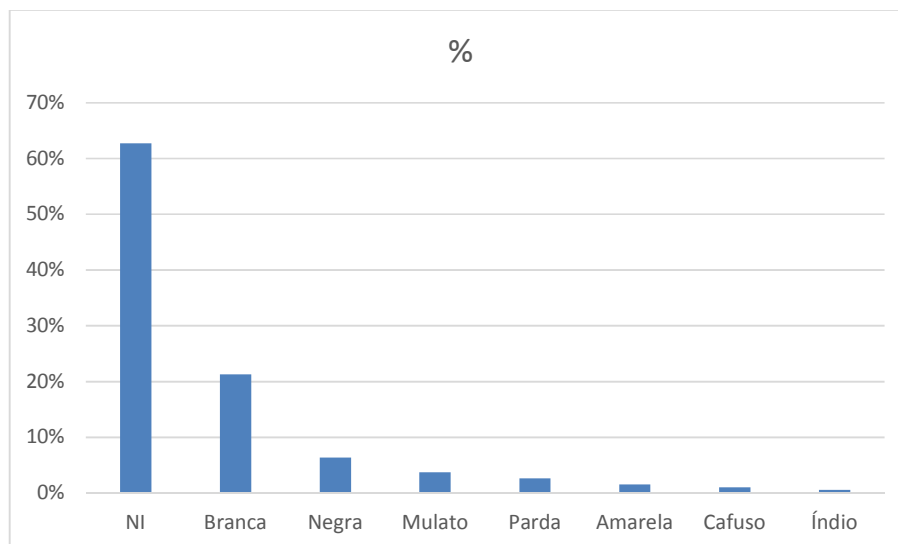


Figura 15 Distribuição de casos por etnia

Fonte: Recuperado de “*Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, 2018, <http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

Há que se considerar, contudo, que em apenas 70 registros a etnia foi informada, portanto, é sobre este número que se deve tratar a análise deste dado. Ao se considerar este fato, e sendo constatado que 40 dos registros indicaram crianças brancas, infere-se que, na verdade, 57% dos desaparecidos eram desta etnia.

Outra informação que poderia ser utilizada na prevenção dos casos de desaparecimento, ou na criação de políticas públicas nesta área ou, ainda, no auxílio às buscas do desaparecido, é o fato de a criança ter ou não envolvimento com o consumo de drogas. Infelizmente, este dado também não foi informado (ou sequer questionado pelo agente que realizou o registro da ocorrência). Neste sentido, em apenas 24% dos casos a informação foi colhida, sendo que apenas 5% do total respondeu positivamente quanto a uma possível ligação com drogas.

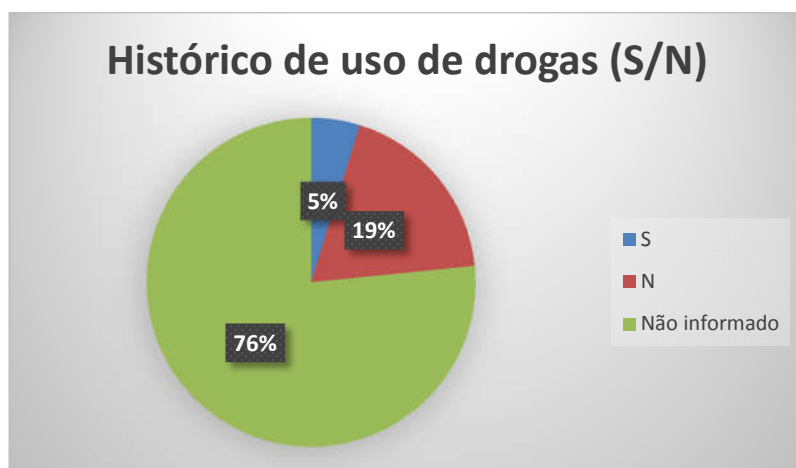


Figura 16 Histórico de uso de drogas

Fonte: Recuperado de “*Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, 2018, <http://www.dcssp.ciasec.gov.br>.

Com relação ao sexo da vítima, verificou-se que a maioria dos registros envolvia o desaparecimento de crianças do sexo masculino (108 casos ou 57%) contra 80 casos ou 43% do sexo feminino, consoante se mostrou na figura 17.

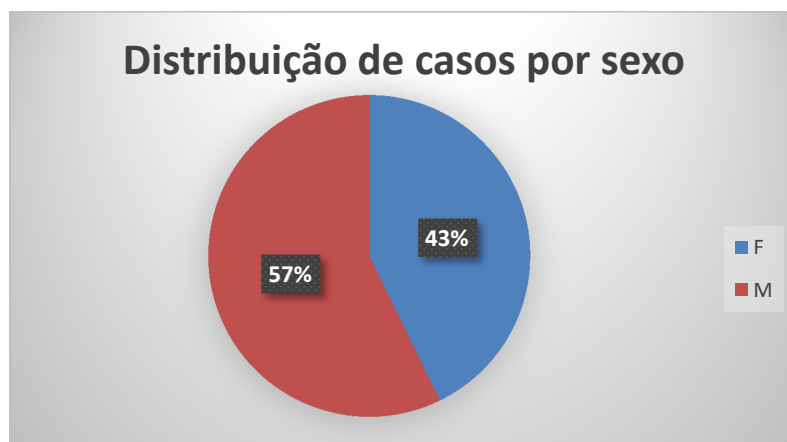


Figura 17 Distribuição de casos por sexo

Fonte: Recuperado de “*Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, 2018, <http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

Ao verificar o fator “idade”, percebeu-se que 86 (dos 188 boletins analisados) referiam-se ao desaparecimento de crianças de 11 anos, seguido pelo número de 39 desaparecidos com 10 anos de idade. Em suma, quase 67% dos casos envolviam pré-adolescentes, conforme ilustrado na tabela 5 e na figura 18.

Tabela 5

**Distribuição de casos por idade**

Idade (anos)	Número de casos	%
1 a 3	2	1,06
4 a 6	6	3,19
7 a 9	55	29,26
10 a 11	125	66,49
<b>Total</b>	<b>188</b>	<b>100</b>

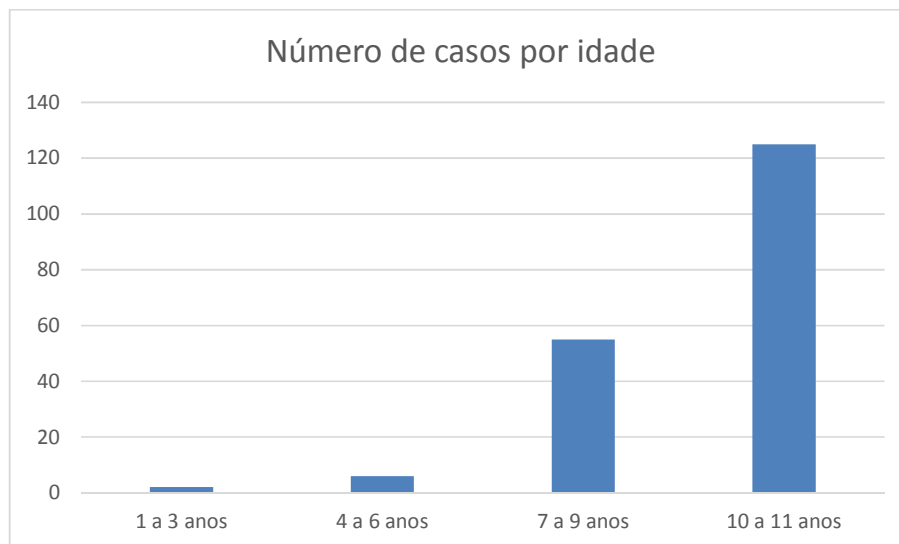


Figura 18 Número de casos por idade

Fonte: Recuperado de “*Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, 2018, <http://www.dcssp.ciasec.gov.br>.

Quando os comunicantes registraram as ocorrências, relataram que as crianças desapareceram quando estavam em vários locais, como, brincando na vizinhança, quando se dirigiam à casa de amigos, ao posto de saúde, à igreja, a uma festa, etc. Destacam-se dois relatos, que apareceram em número superior aos demais: 39 casos se referiam a desaparecimentos ocorridos dentro das suas próprias casas e 44 casos quando a criança voltava da escola. Estes dois “itens” somam 44% dos casos.

A absoluta maioria dos registros foi feita pelas mães das crianças (62% dos casos), seguido pelos registros efetuados pelos pais (15% dos casos) e avós (5%), conforme ilustrado na tabela 6 e na figura 19.

Tabela 6  
**Distribuição quanto ao autor do registro**

<b>Autor do registro</b>	<b>Número de casos</b>	<b>%</b>
Mãe	116	61,70
Pai	28	14,89
Avó	9	4,79
Guardiã	6	3,19
Diretora do Abrigo	5	2,66
Irmã	4	2,13
Tia	3	1,60
Avô	3	1,60
Padrasto	3	1,60
Conselho Tutelar	3	1,60
Irmão	3	1,60
Tio	2	1,06
Assistente Social	1	0,53
Psicóloga do Abrigo	1	0,53
Madrasta	1	0,53
<b>Total</b>	<b>188</b>	<b>100</b>

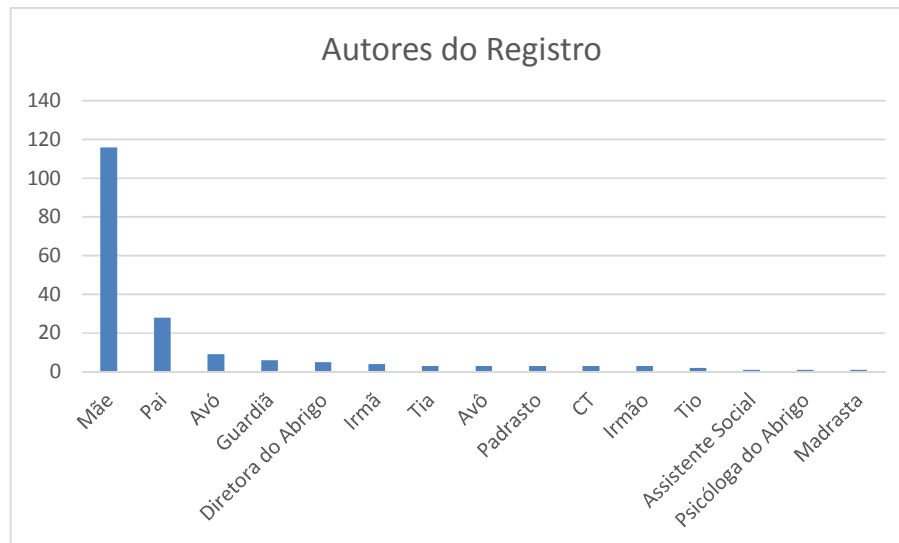


Figura 19 Distribuição quanto ao autor do registro

Fonte: Recuperado de “*Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, 2018, <http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

O desaparecimento de crianças não é um fator que “privilegia” determinada localidade, podendo ocorrer casos em diversas cidades, conforme demonstrou o estudo. A tabela a seguir mostra as 10 cidades que registraram mais casos. Na sequência, a tabela 7 e a figura 20 ilustram a totalidade dos casos distribuídos por cidade.

Tabela 7  
**Distribuição de casos por cidade**

<b>Cidade</b>	<b>Número de casos</b>
Florianópolis	15
Palhoça	12
Camboriú	9
Chapecó	9
Joinville	7
São José	7
Criciúma	6
Itajaí	6
Blumenau	5
Itapema	5
Outros	107
<b>Total</b>	<b>188</b>

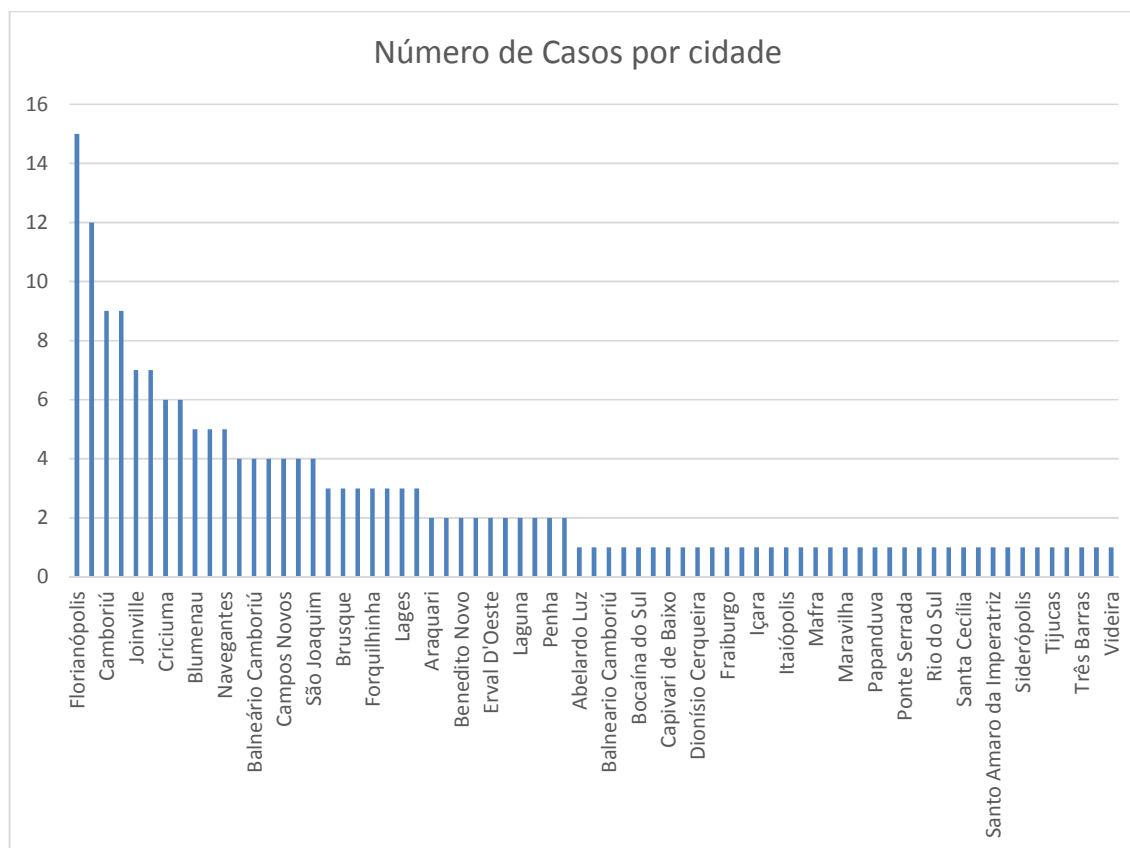


Figura 20 Distribuição de casos por cidade

Fonte: Recuperado de “Secretaria de Estado da Segurança Pública”, 2018,  
<http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

No que se refere ao número de desaparecidos por ano, constatou-se que tal índice manteve-se estável nos três anos da pesquisa, 67 casos em 2014, 56 em 2015 e 62 em 2016, consoante demonstram a tabela 8 e a figura 21.

Tabela 8  
**Distribuição de casos por ano**

<b>Ano</b>	<b>Número de casos</b>
2014	67
2015	56
2016	62
NI	3
<b>Total</b>	<b>188</b>

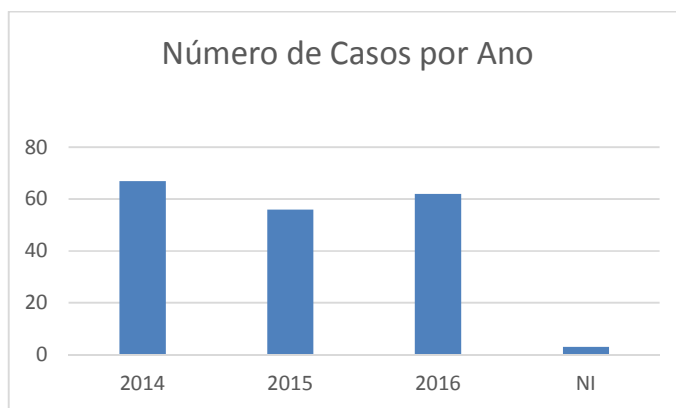


Figura 21 Distribuição de casos por ano

Fonte: Recuperado de “*Secretaria de Estado da Segurança Pública*”, 2018, <http://www.dcssp.ciasec.gov.br>.

Finalizando o estudo, verificou-se que 99% das crianças apontadas pelos comunicantes como desaparecidas, foram encontradas. Elas estavam na casa de amigos, na companhia de outros familiares, na escola ou perambulando pela rua. Em alguns casos, elas foram encontradas nestes locais, em outros, simplesmente voltaram sozinhas para casa. A solução é ilustrada pela tabela 9 e figura 22

Tabela 9  
**Resolução do caso**

<b>Encontrado?</b>	<b>Número de casos</b>
Sim	186
Não	2
<b>Total</b>	<b>188</b>

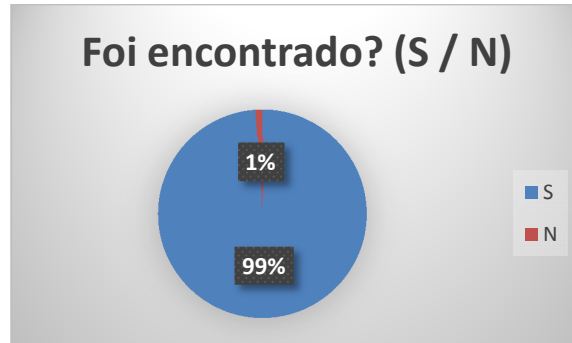


Figura 22 Solução dos casos

Fonte: Recuperado de "Secretaria de Estado da Segurança Pública", 2018, <http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

No entanto, dentre as crianças localizadas, há um menino que foi encontrado morto e um outro que estava lesionado com um disparo de arma de fogo. Também foi apurado que duas crianças ainda se encontram desaparecidas.

#### 4 Discussão dos Resultados

Primeiramente, chamou a atenção o grande número de registros (64) que se referiam a um suposto desaparecimento de crianças, mas que, na verdade, tratavam de outro fato, a saber: um dos pais saía de casa e levava consigo a criança, sem qualquer aviso. Isso, por si só, não caracteriza um desaparecimento, posto que o infante está sob os cuidados de um responsável.

Mesmo que a criança tenha sido levada por aquele que não detém a guarda, ainda assim, não há que se falar em desaparecimento. Tal proceder pode caracterizar, no entanto, o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal<sup>30</sup>) ou, ainda, o crime de subtração de incapaz (art. 249 do Código Penal<sup>31</sup>).

Efetuar este tipo de registro como desaparecimento, gera números inflados por falsos positivos, o que produz estatísticas que não condizem com a realidade, que podem vir a subsidiar a criação de políticas públicas equivocadas. Alguns autores corroboram esta afirmação, conforme segue:

Quaisquer políticas públicas calcadas em informações que sequer servem para direcionar as próprias ações das instituições nas quais são geradas, tornam-se inviáveis ou inoperantes, porque antes de qualquer coisa, caracterizam-se como um falso dado da realidade, cuja expressão social e política reproduz o "status quo" e reforça as discriminações (Njaine et al., 1997, p. 4).

Ainda como consequência da imprecisão dos registros, em 63% dos casos nem mesmo foi informada a etnia. Há que se questionar como seria possível encontrar uma criança, sem sequer saber se ela é negra ou branca, por exemplo.

Não obstante a referida falta de detalhamento, pôde-se observar que 57% dos casos em que foi informada a etnia, tratavam-se de crianças brancas. Tal constatação condiz com a distribuição demográfica por etnia no Estado de Santa Catarina, que apresenta maioria branca,

---

<sup>30</sup> Art. 330. Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

<sup>31</sup> Art. 249 - Subtrair menor de dezoito anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial: Pena - detenção, de dois meses a dois anos, se o fato não constitui elemento de outro crime. § 1º - O fato de ser o agente pai ou tutor do menor ou curador do interdito não o exime de pena, se destituído ou temporariamente privado do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda. § 2º - No caso de restituição do menor ou do interdito, se este não sofreu maus-tratos ou privações, o juiz pode deixar de aplicar pena.

mais especificamente, de acordo com IBGE (2017), 88,1% de brancos, 9% de pardos, 2,7 % de negros e 0,2% de amarelos ou indígenas.

Já com relação aos dados referentes ao sexo, constatou-se que o maior número de registros se referia a meninos. Ao se recorrer novamente a trabalhos acadêmicos, pode-se encontrar a resposta para esta predominância. Gattás e Fígaro-Garcia (2007) afirmam que tal situação pode ser decorrente de fatores socioculturais, que “permitem” uma maior liberdade aos meninos em idade inferior à das meninas. Ainda, segundo as autoras, a fuga precoce dos meninos pode ocorrer por questões de maus tratos, uso de drogas ou de consumo de bens materiais.

A propósito, a falta de indicação, em grande parte dos boletins, quanto ao possível envolvimento da criança com o uso de entorpecentes é preocupante. Pesquisas indicam que a partir da pré-adolescência se inicia a exposição às drogas (Radünz & Olso, 2003) e, como o consumo de entorpecentes entre crianças causa um aumento nos fatores de risco (Baus, Kupek, & Pires, 1997), esta informação seria de extrema relevância para o fim de averiguar se o desaparecimento teve, ou não, relação com um possível uso ou tráfico de drogas, sabendo-se, assim, onde procurar o infante.

Outra observação importante foi a de que a maioria dos registros se referia ao desaparecimento de crianças de 10 e 11 anos, o que representa 67% da amostra. Pode-se afirmar, portanto, que a maioria das crianças do presente estudo era composta por meninos, brancos, com idade entre 10 e 11 anos, sendo este, então, o perfil dos desaparecidos no período de 2014 a 2016 na amostra estudada.

As pessoas desta faixa etária, segundo estudos empíricos, tendem a apresentar um comportamento antissocial, dadas determinadas condições e apresentam, dentre outros, comportamentos como agressividade, desobediência, temperamento exaltado, baixo controle de impulsos, roubos e fugas (Pacheco, Alvarenga, Reppold, Piccinini, & Hutz, 2005).

Este comportamento explicaria, em tese, o alto número de desaparecimentos envolvendo pré-adolescentes, pois, para os pais, segundo os referidos autores, torna-se cada vez mais difícil monitorar uma criança com comportamento rebelde, o que faz com que acabem permitindo que ela fique mais tempo fora de casa, sem supervisão, o que aumenta o risco do desaparecimento.

Quanto às circunstâncias em que os fatos teriam ocorrido, como alguns dos registros apontavam que os desaparecimentos foram decorrentes de fugas de casa, existe, ainda, a

possibilidade de que certas crianças estivessem sendo vítimas de maus tratos ou de violência doméstica, sendo a fuga uma “solução” ou uma possível “saída” frente aos conflitos familiares (Fígaro-Garcia, 2011, p. 01).

Segundo a autora, a fuga de casa, configura, em alguns casos, a única forma de sobrevivência psíquica encontrada por crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, a qual, muitas vezes, está associada à presença de alcoolismo, consumo e tráfico de drogas, abuso sexual e conflitos de todas as ordens.

A probabilidade de que as crianças possam estar sendo vítimas de algum tipo de violência familiar, encontra respaldo, ainda, no fato de que 39 dos boletins de ocorrências relataram que a última vez que a criança foi vista teria sido dentro de casa. Assim, pode-se inferir que um possível conflito familiar poderia ser o causador da fuga e do consequente desaparecimento. Neste sentido, de acordo com Oliveira e Geraldles (1999), Oliveira (2007), Gattás e Figaro-Garcia (2007), o *locus* causal de desaparecimento deve ser dado à família, sobretudo por conta da violência doméstica ou intrafamiliar.

A Lei Federal n. 11.340 (2006), que trata da violência contra a mulher, define violência doméstica e familiar como sendo: qualquer ação ou omissão, praticada no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; ou no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

Outra circunstância significativa encontrada foi a de que muitos dos registros apontaram que os sumiços das crianças foram verificados no caminho de ida ou de volta da escola (44 casos). Esta constatação pode ser um indicativo de que as crianças estão passando por dificuldades na escola ou por algum problema em casa. De acordo com Fígaro-Garcia:

“O desaparecimento já começa na vida escolar, pois não é raro os pais serem chamados pela coordenação devido ao número elevado de faltas. Das faltas escolares a fugir de casa o caminho não é longo. Por isso, é fundamental que os educadores fiquem atentos às modificações presentes no comportamento dos alunos, pois é na escola que muitas vezes a violência doméstica que eles sofrem é revelada ou que se dá o início de práticas infracionais por parte dos alunos (depredação da escola, furtos de colegas entrega de armas na sala de aula, etc.). Não é preciso esperar que o aluno tenha um número elevado de faltas para que os pais sejam chamados. A escola deve ter um papel preventivo.” (Fígaro-Garcia, 2011, p. 29).

Outra questão a ser comentada é que 62% dos boletins de ocorrências foram registrados pelas mães. Esta espécie de papel protetor, eminentemente desempenhado pela mãe, parece ter alguma relação com o que Winnicott (2006) chamou de “preocupação materna primária”, pois, para a mãe, a criança é associada à ideia de um “objeto interno”, objeto imaginado e ali instalado. Segundo o autor, a mãe apresenta uma capacidade de desviar o interesse de si mesma para o bebê, o que confere a ela a capacidade especial de suprir as necessidades da criança.

Inferese que esta tentativa de continuar suprimindo as necessidades da criança, leva as mães à tentativa de protegê-las de qualquer maneira, o que se materializaria, também, na tentativa de encontrar os filhos fazendo os registros das ocorrências.

Com relação às ocorrências por região ou cidade, não há muita surpresa, posto que o maior número de casos se deu justamente naqueles municípios que registram maior população, conforme dados do IBGE (2017), com pequena variação, mas presentes as dez maiores cidades do Estado.

Os dados acerca do número de casos por ano (amostra 2014 – 2016) revelaram que as ocorrências se mantiveram praticamente estáveis, o mesmo ocorrendo com a distribuição durante os meses do ano, que se mostrou bastante homogênea. Se por um lado pode-se comemorar o fato desta marca não ter aumentado, por outro, mostra-se preocupante o fato, posto que o desejável seria uma redução nos desaparecimentos.

Finalmente, no que se refere à resolubilidade, verificou-se algo que se reputa bastante positivo, pois 99% dos supostos desaparecidos foram encontrados. Todavia, esta alta taxa de solução de casos se deve mais a outros fatores, que à adoção de providências tomadas pelas autoridades para viabilizar as buscas, como a procura feita pela própria família ou ainda porque a criança voltou sozinha para casa ou com a ajuda de amigos.

Ademais, constatou-se que, em muitos dos registros, o suposto sumiço não se confirmou, por se tratar, na verdade, de casos em que os desaparecimentos foram muito breves, resultantes, alguns deles, de saídas (prolongadas) de casa ou da peraltice das crianças, que saíram para brincar e permaneceram na casa de amigos ou foram visitar outros parentes e não avisaram aos pais.

Já no que se refere ao menino encontrado morto, apurou-se que se tratava de W. B. S., de 8 anos de idade, o qual havia desaparecido no dia 10 de dezembro de 2016, no município de Fraiburgo, sendo que o pai, ao registrar a ocorrência, relatou que o filho saiu de casa para encontrar com uns amigos e não mais havia retornado. Nos dias seguintes ao

desaparecimento, foram empenhadas buscas pelo garoto em vários locais, mas ele não foi localizado. O cadáver do menino foi encontrado somente em 16 de abril de 2017 (portanto há mais de quatro meses do seu desaparecimento), dentro de um riacho, no município de Fraiburgo, e como o corpo já estava em avançado estado de decomposição, foi necessário realizar exame de DNA para identificá-lo. Apesar de não se ter elucidado o que de fato ocorreu, há indicativos de que o menino morreu afogado ao se banhar numa cachoeira próxima ao local onde foi encontrado.

O fato envolvendo o adolescente, D. L. G. A., de 11 anos de idade, que foi encontrado com ferimento de arma de fogo, ocorreu no dia 9 de maio de 2015, no município de Chapecó. A mãe, ao registrar o boletim de ocorrência, relatou que o garoto havia saído na companhia de outro adolescente e soube, mais tarde, que o seu filho, na companhia de outros amigos, teria arremessado pedras contra um veículo e que os ocupantes daquele carro haviam feito disparos de arma de fogo e, desde então, o menino não mais teria sido visto. O garoto foi encontrado somente no dia 11/5/15, por uma guarnição policial. Ele estava caído num matagal e, apesar de estar consciente, apresentava um ferimento de arma de fogo na região da nuca e estava muito debilitado. Já os autores dos disparos de arma de fogo não foram identificados.

Por fim, os desaparecimentos de duas crianças, que ainda não foram encontradas, ocorreram nos anos de 2014 e 2016. O primeiro, versa sobre o desaparecimento de uma menina, de um ano de idade, verificado na cidade de Jaraguá do Sul. Neste caso, o pai, que estava separado da mãe, durante uma visita, pegou a criança sem autorização da genitora e a levou embora. Alguns dias depois da subtração, o pai foi encontrado morto, com o corpo carbonizado dentro de um carro. Quanto ao paradeiro da menina, até hoje é desconhecido. A mãe, ao proceder o registro do desaparecimento, relatou nestes termos: “Relata a comunicante J. A. M. que manteve união estável com A. A. por três anos e meio. Da união tiveram uma filha E. M. A., hoje com 1 ano de idade. Estão separados há aproximadamente seis meses. Na data de 21/05/2014, por volta das 10:00 horas, A. foi até a casa da comunicante ver a filha. Em uma distração da comunicante A. foi embora com a filha nos braços. Aproximadamente meia hora depois A. ligou e disse para a comunicante: “Estou fugindo com a nossa filha, eu vou matar ela e depois me matar”. A comunicante procurou a Delegacia da Criança e fez o registro da ameaça: BO 880/2014. Na data de hoje, 23/05/2014, por volta das 02:00 horas, recebeu ligação de sua ex-sogra M. A., mãe de A.

A ex-sogra disse que o carro de A. tinha sido encontrado queimado em Barra Velha/SC com um corpo carbonizado dentro do veículo. A ex-sogra não soube precisar se o corpo era ou não de A. Segundo a ex-sogra o corpo teria sido levado ao IML de Itajaí e iria passar por identificação. Essa ocorrência foi registrada na Delegacia de Barra Velha: BO 1842/2014. Segundo a comunicante, a ex-sogra disse que apenas um corpo, e de adulto, fora encontrado dentro do veículo. Disse ainda não saber o paradeiro de E., filha da comunicante. Diante dos fatos e situação apresentada a comunicante procurou a Delegacia de Polícia para comunicar o desaparecimento da filha”.

Devido ao fato de ainda continuar desaparecida, esta criança possui no Sistema de Informação de Segurança Pública de Santa Catarina uma tarja com a indicação “indivíduo desaparecido”, conforme se pode verificar pela figura 23.

Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

SISP - Consultas Policiais

Unidade: 59110309934

Unidade: Convênio - Ministério Púb

Módulo: Consultas Policiais

CONSULTA

Pessoa Consultada: E M A

Remover Pessoa

Pessoas Veiculos i-PEN Registro

Menu

- Pesquisa Fragmentada
- Veículo
- Antecedentes Policiais
- Fcdl/Spc-SC
- Relatórios Óbitos
- Infoseg
- Alteração de Senha
- Sair

Dados Pessoais	Documentos	Endereços	Contatos	Registros	Imagens
<p>Nome: EMA</p> <p>Nome Mãe: J A M</p> <p>Data Nascimento: 13/06/2012</p> <p>RG: ( )</p> <p>Estado Civil: SOLTEIRO</p> <p>Profissão: NÃO TRABALHA</p> <p>Alcunhas/Nomes Falso: /</p> <p>Sistema Origem: ATENDIMENTO POLICIAL/16177829</p>					
<p>Nome do Pai: AA</p> <p>Naturalidade: JARAGUÁ DO SUL (SC / BRASIL)</p> <p>Sexo: FEMININO</p> <p>CPF:</p> <p>Grau Instrução: NÃO INFORMADO</p> <p>Local Trabalho: Sem Imagem</p> <p>Etnia/Raça:</p> <p>Nacionalidade: BRASILEIRO</p>					

Figura 23. Resultado da consulta ao SISP quanto à criança E M A.

Fonte: Recuperado de “Secretaria de Estado da Segurança Pública”, 2018, <http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

O outro registro, trata do desaparecimento de um menino, de 7 anos de idade, verificado no dia 9/2/16 em Balneário Camboriú. Neste caso, a criança estava sozinha em casa, enquanto sua mãe e o padrasto haviam saído para trabalhar. A família havia mudado

do Estado de São Paulo para Santa Catarina há pouco mais de seis meses e tinham poucos vínculos com outras pessoas. No curso das investigações policiais, o padrasto do menino (última pessoa a vê-lo), chegou a ser investigado, sendo que ele, inclusive, foi preso preventivamente, mas as investigações não evoluíram e acabou sendo solto e até hoje não se sabe o paradeiro da criança.

Como ainda está desaparecido, também este menino tem uma tarja com os dizeres “indivíduo desaparecido”, consoante se infere da figura 24.



Figura 24. Resultado da consulta ao SISP quanto à criança I A P L R.  
 Fonte: Recuperado de “Secretaria de Estado da Segurança Pública”, 2018, <http://www.dcssp.ciasc.gov.br>.

Verificou-se, por fim, que os registros não separaram em categorias de desaparecimentos, tratando da mesma forma, por exemplo, os casos envolvendo fuga de casa (desaparecimento voluntário), como aqueles em que as crianças haviam desaparecido por terem sido subtraídas por algum familiar (involuntário). Esta divisão, segundo estudo feito por Finkelhor, Hotaling e Sedlak (1990), denominado *National Incidence Studies of Missing, Abductec, Runaway and Thrownaway Children* (NISMART 1) e NISMART 2, elaborado por Hammer, Finkelhor, Sedlak e Schultz (2002), é importante para as estatísticas e para avaliar os encaminhamentos necessários em cada situação.

## 5 Conclusão

O fenômeno do desaparecimento de pessoas é grave e não conhece fronteiras, posto que se trata de um problema global. As suas causas são as mais variadas possíveis, podendo-se citar algumas delas como fugas, sequestros, subtrações, tráfico de seres humanos, conflitos armados, desastres naturais, dentre outras.

Apesar de não se ter uma ideia exata do número de desaparecidos no mundo, a Comissão Internacional para Pessoas Desaparecidas considera que sejam milhões de pessoas. Para fins de buscas e prevenção do fenômeno, vários países contam com agências e programas que procuram atuar em rede com organismos de comunicação, de transportes e de segurança pública. No Brasil, números obtidos por órgãos não governamentais apontam que o fenômeno envolve dezenas de milhares de pessoas.

Em razão desta situação, houve no País, nos últimos anos, uma crescente mobilização envolvendo o tema. Dentre as iniciativas, merecem destaque a criação da Lei da Busca Imediata (quando ocorre o desaparecimento de crianças e adolescentes), a instituição da Redesap (que procura agrupar e divulgar fotografias de menores de idade desaparecidos), a instalação de uma CPI (criada para investigar as causas, as consequências e a autoria dos desaparecimentos de menores de idade), além da instituição de várias ONGS que atuam na busca e na prevenção. Não obstante esta mobilização, muito ainda há que ser feito, sobretudo porque a falta de um cadastro único nacional provoca não só a subnotificação dos casos, como também dificulta as buscas e as baixas dos registros daqueles que foram localizados.

Visando averiguar o fenômeno abrangendo crianças, a presente pesquisa analisou registros de boletins de ocorrências policiais no período de 2014 e 2016, no Estado de Santa Catarina.

No entanto, o estudo apurou que muitos registros não se referiam a desaparecimentos propriamente ditos, pois relatavam o abandono do lar por um dos genitores, que saía na companhia da(s) criança(s), sem informar o paradeiro para o outro genitor, sendo que, neste caso, a criança não está desaparecida, visto que ainda se encontra sob os cuidados de um responsável legal. Também porque outros registros tratavam de saídas prolongadas dos infantes, que haviam ficado na casa de parentes ou brincando na casa de amigos sem avisar aos familiares, os quais, preocupados com a ausência, registraram a ocorrência na unidade policial.

Pôde-se observar, também, que muitos boletins apresentavam inconsistências ou preenchimentos incompletos quanto às circunstâncias do fato ou, ainda, quanto às vestes que

criança usava quando desapareceu, o que, diante de um real desaparecimento, dificulta, por certo, a sua busca.

Quanto à resolubilidade dos casos, percebeu-se que as crianças foram localizadas não por atuação da polícia ou de outro órgão público, mas, sim, pelo empenho das famílias e de amigos, ou, ainda, porque muitas delas voltaram sozinhas para casa.

Já no que tange às duas crianças que ainda continuam desaparecidas, verificou-se que as diligências policiais não obtiveram êxito nas suas localizações e tampouco apontaram as possíveis causas para os sumiços.

Finalmente, por ter traçado o perfil das crianças desaparecidas, identificando aquelas com idades entre 10 e 11 anos, brancas e do sexo masculino como as mais vulneráveis, por ter mostrado as circunstâncias e as causas destes desaparecimentos, bem como levantado as cidades em que os desaparecimentos ocorreram e o número de crianças que ainda continuam desaparecidas, considera-se que o trabalho obteve êxito no que se propôs a fazer.

## Referências

- Bareicha, I. C. A. (2009). *Investigando a reestruturação de famílias após o desaparecimento de um filho*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Católica de Brasília, Brasília, Brasil.
- Baus, J., Kupek, E., & Pires, M. (1997). Prevalência e fatores de risco relacionados ao uso de drogas entre escolares. *Revista de Saúde Pública* 2002; 36(1), 40-46. Recuperado de [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102002000100007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102002000100007&script=sci_abstract&tlng=pt).
- Bissoli, M. C. (2014). Desaparecimento de Crianças na Ditadura Militar Argentina. *Panóptica*. 9(27), 1-22.
- Boss, P. (2001). *La perdida ambigua: cómo aprender a vivir con un duelo no terminado*. Barcelona: Gedisa
- Boudreaux, M., Lord, W., & Dutra, R. (1999). *Child abduction: Aged-based analyses of offender, victim, and offense characteristics in 550 cases of alleged child disappearance*. *Journal of Forensic Sciences*, 44, 539-553. doi:10.1520/JFS14506J
- Bowlby, J. (1990). *Apego e perda. A natureza do vínculo* (Álvaro Cabral, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1969).
- Cabrera, C. C. (2006). *Direitos da Criança do Adolescente e do Idoso: doutrina e legislação*. Belo Horizonte: Editora Del Rey Ltda.
- Claudino, C. R. (2014). *Mortos sem Sepultura – o desaparecimento de pessoas e seus desdobramentos*. Florianópolis: Palavracom Editora.
- Comissão Nacional da Verdade (2014). *Mortos e desaparecidos políticos*. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3. Brasília. Recuperado de [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf)
- Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988*. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
- Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Recuperado de [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)
- Da Costa, D. L. P. G. (2012), *Tráfico de seres humanos como ameaça na política internacional: Um caso de desterritorialização?* (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil.

- Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.* O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei: Código Penal. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)
- Decreto n. 8.767, de 11 de maio de 2016.* Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm)
- Decreto n. 1.661, de 6 de agosto de 2013.* Cria a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas no âmbito da Polícia Civil do Estado. Recuperado [http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/Legislacao%20Correlata/Decretos/2013\\_Decreto\\_N\\_1661%2C\\_de\\_06\\_de\\_agosto\\_de\\_2013.pdf](http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/Legislacao%20Correlata/Decretos/2013_Decreto_N_1661%2C_de_06_de_agosto_de_2013.pdf)
- Decreto n. 2.740, de 20 de agosto de 1998.* Promulga a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de março de 1994. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2740.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm).
- Decreto n. 3.951, de 4 de outubro de 2001.* Designa a autoridade central para dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, cria o Conselho da Autoridade Central Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças e institui o Programa nacional para cooperação no Retorno de Crianças e Adolescentes Brasileiros Sequestrados Internacionalmente. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3951.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3951.htm)
- Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004.* Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)
- Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.* Promulga a convenção sobre os Direitos da Criança. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)
- Erikson, M., & Friendship, C. (2002). A typology of child abduction events. *Legal and Criminological Psychology*, 7(1), 115-120. doi:10.1348/135532502168423
- Ferreira Netto, L. R. (2016). O luto sem corpo e a formação da memória de desaparecidos políticos por parte de seus familiares. *Congresso Reunião Brasileira de Antropologia*. João Pessoa/PB.
- Finkelhor, D., Hotaling G., & Sedlak A. (1990). *Missing, Abducted, Runaway and Thrownaway Children in America*. Recuperado de [http://kidfind.org/\\_nismart/NISMART1.pdf](http://kidfind.org/_nismart/NISMART1.pdf)

- Finkelhor, D., Hammer, H., Sedlak, A., & Schultz, D. (2002). *National Incidence Studies of Missing, Abducted, Runaway, and Thrownaway Children*. U.S. Department of Justice. Washington, DC. Recuperado de <http://www.kidfind.org/NISMART/196465-NISMART2.pdf>
- Fígaro-Garcia, C. (2010). *Uma proposta de prática psicológica para casos de desaparecimento de crianças e adolescentes* (Tese de Doutorado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil.
- Fígaro-Garcia, C. (2011). O que é o desaparecimento de crianças e adolescentes? *Pediatria Moderna* 47(1), Jan/Fev 11. S0031-39202011003400004. Recuperado de [http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=4546](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4546).
- Flores, J. R. (2004). Cuando su niño desaparece: Una guía para la supervivencia de la familia. *Oficina de Justicia Juvenil Y Prevención de la Delincuencia*. Departamento de Justicia de Estados Unidos, Fox Valley Technical Collage.
- Fonseca, J. J. S. (2002). *Metodologia da pesquisa científica*. UEC, Fortaleza, CE, Brasil.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2017). *11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Recuperado de <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>.
- França, P. M. F. (2008). *Caso Pedrinho: um estudo dos significados de família*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Goiás. Goiânia. Goiás. Brasil.
- Gattás, G. J. F., & Fígaro-Garcia, C. (2007). *Caminho de volta: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo*. São Paulo: Secretaria Especial de Direitos Humanos: CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recuperado de <http://www.caminhodevolta.fm.usp.br/docs/livro.pdf>.
- Gattás, G. J. F., Fígaro-Garcia, C., Fridman, C., Battistella, L. R., Neumann, M. M., Massad, E., et al. (2005). Projeto Caminho de Volta: busca de crianças desaparecidas no Estado de São Paulo. *Revista de Cultura e Extensão*, (0), 28-37. Recuperado de <http://www.usp.br/prc/revista/pp4.html>
- Gattás, G. J. F., Garcia-Fígaro, C., & Landini T. S. (2011). *Caminho de volta: desaparecimento e exploração sexual de crianças e adolescentes*. São Paulo Ed. do Autor.
- Gomes, R. F. (2017). *Desaparecido: uma terminologia em construção*. (Graduação em Ciências Sociais). Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro. Brasil.
- Gosch, N., & Tamarkin, C. (1988). An anguished mother refuses to give up hope for the son who vanished six years ago. *People Weekly*, October, 30(15), 103-104.
- Henderson, M. & Henderson, P. (1997). *Missing people: issues for the Australian Community*. Australian Bureau of Crime Intelligence, National Missing Persons Unit. © Commonwealth of Australia.

- Houaiss, A. e Villar, M. de S. (2001). *Minidicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). *Sinopse dos Resultados do Censo 2010*. Recuperado de <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua*. Recuperado de <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?=&t=downloads>.
- Leal, E. M. (2017). *A dívida mais persistente: as formas de governo do desaparecimento de pessoas no Brasil*. (Tese e Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, Brasil.
- Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)
- Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005*. Altera os arts. 148, 125, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm)
- Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).
- Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)
- Lei n. 16.852, de 17 de dezembro de 2015*. Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. Recuperado de [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16852\\_2015\\_lei\\_promulgada.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/16852_2015_lei_promulgada.html)
- Lei n. de 16.359, de 16 de abril de 2014*. Institui o Dia Estadual dos Desaparecidos. Recuperado de [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2014/16359\\_2014\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2014/16359_2014_lei.html)

- Lei n. 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.* Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm)
- Lei n. 12.127, de 17 de dezembro de 2009.* Cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12127.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12127.htm)
- Lei n. 11.259, de 30 de dezembro de 2005.* Acrescenta dispositivo à Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/11259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11259.htm)
- Lei n. 12.393, de 4 de março de 2011.* Institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112393.htm)
- Lei n. 9.140, de 4 de dezembro de 1995.* Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm)
- Machado, A. R. (2013). *A investigação criminal no desaparecimento de pessoas em Portugal.* (Dissertação de Mestrado). Universidade Autónoma de Lisboa. Lisboa, Portugal.
- Neumann, M. M. (2010). *O desaparecimento de crianças e adolescentes.* (Tese de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil.
- Njaine, K., Souza, E. R., Minayo, M. C. S., & Assis, S. G. (1997). A produção da (des)informação sobre violência: análise de uma prática discriminatória. *Cadernos de Saúde Pública*, 13(3), 405-414. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X1997000300016>.
- Oliveira, D.D., & Geraldês, E. C. (1999). *Cadê você?* Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos.
- Oliveira, D. D. (2007). *Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública.* (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília. Brasília/DF, Brasil.
- Oliveira, D. D. (2012). *O Desaparecimento de Pessoas no Brasil.* Goiânia: Cànone Editorial.
- Oliveira, S. R. (2008). *Onde está você agora além de aqui, dentro de mim? – O luto das mães de crianças desaparecidas* (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Pacheco, J., Alvarenga P., Reppold, C., Piccinini, C.A., & Hutz, C. S., (2005). Estabilidade do Comportamento Anti-Social na Transição da Infância para Adolescência. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 18(1), 55-61. Recuperado de <http://www.redalyc.org/html/188/18818108/>.

- Parkes, C. M. (1998). *Luto: estudos sobre a perda na vida adulta (Maria Helena Franco Bromberg, Trad.)*. São Paulo: Summus.
- Patterson, G. G. (2007). Examining missing person police reports to identify the service needs of runaway youth and their families. *Journal of Human Behavior in the Social Environment*, 16(3), 73-88. doi:10.1300/10911350802107751
- Peixoto, S. A. M. (2010). *O Fenômeno Social “Desaparecimento de Crianças e Adolescentes” – A visão de um Agente do Serviço de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos do Estado do Pará*. Monografia. FAP, Belém, Pará, Brasil.
- Pires, F. S. (2008). *O Desaparecimento de Crianças no Brasil*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
- Polícia Civil (2002). *Manual de Polícia Judiciária. Doutrina, modelos, legislação*. Delegacia Geral de Polícia. São Paulo.
- Portaria n. 1.029, de 18 de outubro de 2012. Cria o Programa “SOS Desaparecidos” e Institui a Coordenadoria de Pessoas Desaparecidas na Polícia Militar de Santa Catarina e dá outras providências. Recuperado de <http://www.pm.sc.gov.br/desaparecidos/apresentação.html>
- Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 6699, de 2009. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Recuperado de <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=465269>.
- Radünz, V., & Olson, J. (2003) Promoção de Saúde e Qualidade de Vida entre Mães de Pré-Adolescentes: um Estudo Etnográfico Enfocado em Timbó/SC – Brasil. *Rev Latina-am Enfermagem* 2005 novembro-dezembro; 13 (número especial), 1135-1141.
- Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar as Causas, as Consequências e Responsáveis pelo Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Brasil, no Período de 2005 a 2007, de 2010. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-emporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpidesa/relatorio-final-aprovado>.
- Requerimento de Instituição de CPI n. 7, de 28 de agosto de 2007. Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas, consequências e responsáveis pelos desaparecimentos de crianças e adolescentes no Brasil no período de 2005 a 2007. Recuperado de <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=364803>.
- Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2018. *Sistema Integrado de Segurança Pública*. Recuperado de <http://www.dcssp.ciasc.gov.br/sdsp/Index.asp?cacheSISP=0.5112049541864126>.

- Vianna, Adriana R. B. (2002). *Os limites da menoridade: responsabilidade, tutela e família em julgamento*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
- Tavares, A., Crespo, C., & Ribeiro, M. T. (2017). Crianças Desaparecidas: Revisão Sistemática. *Psychology, Community & Health*. 6(1), 42-58.
- Wanderely, M. B., Bogus, L. M. M., & Yazbek, M. C. (2004). *Desigualdade e Questão Social*. São Paulo: Educ
- Winnicott, D. W. (2006). *Os bebês e suas mães*. São Paulo: Martins Fontes.
- Zwahr, C. (2003). Jennifer R. AMBER, o alarme que salva. *Espaço Acadêmico*. Ano 2, n. 22. São Paulo.